

TERMO DE : () ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

() ENCERREI

este volume destes autos com 14890 folhas.

Rio de Janeiro, 27 / 11 / 2017.

p/ 
Escrivão



14890

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL:28814739000156 ,

Seu arquivo Pt0BNrXKgbR00003.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 05/07/2016 às 13:12:44.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040D0FF601DB4366650.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.
Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL:28814739000156
Inscrição Transmissor:	28.814.739/0001-56
Responsável:	MERKUR EDITORA LTDA
Inscrição Responsável:	28.814.739/0001-56
Competência:	06/2016
NRA:	Pt0BNrXKgbR00003
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento:	115
Contato:	BERENICE FARIA
Telefone:	002122332225

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



14891

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL:28814739000156 ,

Seu arquivo KZIs3vQV1VC00002.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 31/05/2016 às 12:32:23.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F2404040404040D0D355D2750C7E50..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências Impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL:28814739000156
Inscrição Transmissor: 28.814.739/0001-56

Responsável: MERKUR EDITORA LTDA
Inscrição Responsável: 28.814.739/0001-56
Competência: 05/2016
NRA: KZIs3vQV1VC00002
Base de Processamento: RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento: 115
Contato: BERENICE FARIA
Telefone: 002122332225

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



14892

Protocolo de Envio de Arquivos

Mezado Cliente MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL:28814739000156 ,

Seu arquivo FPUx6rnSM1500003.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 07/04/2016 às 15:21:08.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
03E2D840D9D1D7F2404040404040D0SF96D2B83B354B.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.
Havendo ocorrências inapetíveis no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL:28814739000156
Inscrição Transmissor:	28.814.739/0001-55
Responsável:	MERKUR EDITORA LTDA
Inscrição Responsável:	28.814.739/0001-55
Competência:	03/2016
CPA:	FPUx6rnSM1500003
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento:	115
Contato:	BERENICE FARIA
Telefone:	002122532225

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



14893

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL:28814739000156 ,

Seu arquivo PSTPZPWKx3800006.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 05/10/2016 às 11:02:22.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2DS40D9D1D7F240404040404040D172EE90D74E7E4D.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL:28814739000156
Inscrição Transmissor:	28.814.739/0001-56
Responsável:	MERKUR EDITORA LTDA
Inscrição Responsável:	28.814.739/0001-56
Competência:	09/2016
NRA:	PSTPZPWKx3800006
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento:	115
Contato:	BERENICE FARIA
Telefone:	0021.22332225

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL:28814739000156 ,

Seu arquivo OdbmA7j7Q8f00007.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 29/01/2016 às 09:38:27

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040C0367C205EF3D661

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução

Informações Complementares:

Transmissor:	MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL:28814739000156
Inscrição Transmissor:	28.814.739/0001-56
Responsável:	MERKUR EDITORA LTDA
Inscrição Responsável:	28.814.739/0001-56
Competência:	01/2016
NRA:	OdbmA7j7Q8f00007
Base de Processamento:	RJ - Rio de Janeiro
Código de Recolhimento:	115
Contato:	BERENICE FARIA
Telefone:	002122332225

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

14894

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO" - RECONHECIMENTO AO FGTS E DECLARACÃO À PREVIDÊNCIA

858500004407 645701791606 507592050822 881473900014
 858300000009 215701791609 507592050024 881473900014

EMPRESA: MERKUR EDITORA LTDA	COD GHS: 2100	PPAS: 566	OUTRAS ENT: 0099	SIMPRES: 1	RAT: 1,0	FAP: 1,01	RAT AJUSTADO: 1,01	INSCRIÇÃO: 28.814.739/0001-56	
COMP: 04/2016	COD REC: 115	PPAS: 566	OUTRAS ENT: 0099	SIMPRES: 1	RAT: 1,0	FAP: 1,01	RAT AJUSTADO: 1,01	INSCRIÇÃO: 28.814.739/0001-56	
TOMADOR/OBRA:	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPOSITO	CBO
REM SEM 13º SAL	BASE CÁL PREV SOCIAL								JAM
ADRIANE PEREIRA VERRAS	0,00	128.63768,58-3	0,00	02/04/2002	01		27/12/2015	01	01423
2.107,04	0,00	189,63	0,00	08/11/2010	01				03172
ADRIANO FELIPE ALFARO DE PAULA	0,00	133.24716,56-9	0,00	174,96					0,00
1.944,06	0,00	170.50770,78-5	0,00	11/04/2014	01				01425
	0,00	570,88	0,00	05/11/2013	01		1.040,00		0,00
ALESSANDRA DE OLIVEIRA FILGUEIRA	0,00	125.24912,09-6	0,00	19/04/2010	01				01423
3.988,52	0,00	207.65476,25-2	0,00	438,73					03541
ALESSANDRO ABREU DA SILVA	0,00	130.34998,62-6	0,00	14/01/2013	01		84,52		0,00
1.056,61	0,00	130.02577,62-5	0,00	23/02/2015	01				02124
ALEX DA CONCEICAO RODRIGUES	0,00	127.97483,62-8	0,00	28/08/2012	01		430,06		0,00
5.375,79	0,00	127.97483,62-8	0,00	470,33					03541
ALINE DE PAULA FRANCO	0,00	130.02577,62-5	0,00	23/02/2015	01		77,21		0,00
965,24	0,00	127.97483,62-8	0,00	28/08/2012	01		342,06		01423
ALINE OLIVEIRA SOUZA	0,00	123.50968,69-5	0,00	03/11/2009	01				0,00
4.275,75	0,00	123.50968,69-5	0,00	491,89			357,75		03541
ANA CELIA SANCHES CALVO BASLER	0,00	160.36982,46-2	0,00	20/12/2012	01		79,04		0,00
4.471,79	0,00	126.52702,56-6	0,00	14/11/1997	01		375,21		01423
ANA LUCIA MACHADO PIRES	0,00	212.16003,64-7	0,00	21/02/2013	01		82,41		03541
988,08	0,00	128.33324,54-7	0,00	01/02/2001	01		779,68		0,00
ANA PAULA ANDRE REIS	0,00	123.43716,76-7	0,00	05/01/2009	01		360,89		01423
4.690,01	0,00	204.84455,44-8	0,00	23/02/2015	01		84,94		03541
ANA PAULA AVELINO BARBOSA	0,00	123.43716,76-7	0,00	05/01/2009	01		360,89		0,00
1.030,15	0,00	204.84455,44-8	0,00	23/02/2015	01		84,94		03541
ANA PAULA COELHO DE MORAES	0,00	123.43716,76-7	0,00	05/01/2009	01		360,89		0,00
9.746,10	0,00	204.84455,44-8	0,00	23/02/2015	01		84,94		03541
ANA PAULA LOPES RODRIGUES	0,00	123.43716,76-7	0,00	05/01/2009	01		360,89		0,00
4.511,10	0,00	204.84455,44-8	0,00	23/02/2015	01		84,94		03541
ANA PAULA VALLADAO	0,00	123.43716,76-7	0,00	05/01/2009	01		360,89		0,00
1.061,76	0,00	204.84455,44-8	0,00	23/02/2015	01		84,94		03541

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

EMPRESA: MERRUK EDITORA LTDA N° CONTRÔLE: EUTYJ008F0000-5
 COMP: 01/2016 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 566 OUTRAS ENT: 0099 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0
 INSCRIÇÃO: 28.814.739/0001-56
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:
 LOGRADOURO: RUA DO PASSEIO 48 UF: RJ CEP: 20021-290 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 7319099
 CIDADE: RIO DE JANEIRO TELEFONE: 21-22332225 CNAE: 7319099
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 566 620 744 779 TOTAL

EMPRESA	EMPREGADOS/AVULSOS	CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	RAT	VALORES PAGOS A COOPERATIVAS	ADICIONAL COOPERATIVAS	COMERCIALIZAÇÃO PRODUÇÃO	EVENTO DESPORTIVO/PATROCÍNIO	RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	(-) Retenção Lei 9.711/98	(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	(-) Compensação	VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	OUTRAS ENTIDADES	RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	TOTAL A RECOLHER
EMPRESA	Empregados/Avulsos	Contribuintes Individuais	RAT	Valores Pagos a Cooperativas	Adicional Cooperativas	Comercialização Produção	Evento Desportivo/Patrocínio	RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	(-) Retenção Lei 9.711/98	(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	(-) Compensação	VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	OUTRAS ENTIDADES	RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	TOTAL A RECOLHER
	50.279,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.372,92	0,00	0,00	0,00	169.379,88	26.206,99	0,00	26.206,99	195.586,87
	116.475,53	115,56	5.882,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.206,99	0,00	0,00	26.206,99	195.586,87

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARODITO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E COMPRESSÃO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

14900

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

2-se.
Ao MP.
Rio, 27
Ricardo Luiz de Campos
Juiz de Direito
volte

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL
IMPORTADORA HERMES E OUTRA, vêm respeitosamente, por seus
Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para dizer o que segue:

DAS DESPESAS ORDINÁRIAS

Conforme já demonstrado nestes autos, a preservação e
manutenção dos ativos e informações da Massa Falida demandou que
fosse mantida estrutura administrativa para desempenhar atividades de
consolidação de bens e equipamentos, bem como a transmissão de
informações necessárias para o exercício desta Administração.

Ato contínuo, foi autorizado por este MM. Juízo o
pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida, por
intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos mês a
mês, no valor das obrigações vencidas.

14901

Neste passo, esta Administração Judicial vem apresentar as obrigações ordinárias vencidas no período de 11/2017, conforme valores abaixo:

- 1) R\$ 16.050,66 – Salários
- 2) R\$ 8.114,75 – Gratificação de Natal (1ª Parcela)
- 3) R\$ 384,40 – Vale Transporte
- 4) R\$ 920,47 – Reembolso de Transporte e Desconto Indevido do Ex Funcionário Japanuan

Desta forma, ante os valores acima apresentados, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento no valor de R\$ 25.470,28 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), o que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

DA ANTECIPAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO EM VIRTUDE DO RECESSO FORENSE

Como é previsto no CODERJ, o recesso forense deste Egrégio Tribunal se dará entre os dias 20/12/2017 até o dia 06/01/2018, assim como, os prazos judiciais estarão suspensos entre os dias 20/12/2017 até o dia 20/01/2018.

Assim, para evitar qualquer tipo de atraso no pagamento da competência de 12/2017, pugnamos pelo deferimento da antecipação da expedição do competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$24.370,94, o qual se dá na seguinte com posição:

CEBOP
14902

- 1) R\$ 16.050,66 - Salários
- 2) R\$ 7.935,88 - Gratificação de Natal (2ª Parcela)
- 3) R\$ 384,40 - Vale Transporte

Outrossim, informamos que o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2018 da mesma forma que realizamos os pagamentos durante todo o ano de 2017, como se depreende nas respectivas prestações de contas já acostadas aos autos.

DA EXPEDIÇÃO CONJUNTA DOS MANDADOS DE PAGAMENTO PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A 2 PERÍODOS

Como já apresentado acima, esta Administração Judicial vem requerer o deferimento da antecipação da expedição do mandado de pagamento referente ao período de 12/2017 em razão do recesso forense entre os dias 20/12/2017 à 20/01/2018, o qual deverá ser expedido juntamente com o mandado de pagamento referente ao mês de 11/2017.

Frisa-se ainda, que pretende nesta oportunidade, é que a expedição dos competentes mandados, e, consequentes pagamentos, sejam praticados de forma célere e eficaz, em períodos já determinados nestes autos, sem que haja atrasos em virtude do recesso acima apontado.

Face ao exposto, pugnamos que sejam expedidos na mesma oportunidade:

14903

Mandado de Pagamento competência novembro/2017 no valor consolidado de R\$ 25.470,28 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

Mandado de Pagamento competência dezembro/2017 no valor consolidado de R\$ 24.370,94 (vinte quatro mil trezentos e setenta reais e noventa e quatro centavos).

Espera deferimento

Rio de Janeiro 23 de novembro de 2017


CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES

MÊS : NOVEMBRO/2017

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário

14904

FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS	SALÁRIO NOV/17	R\$ 1.808,62	ITAU	6250	28009-3	HERMES	ATIVO
CPF: 552388407-30	1ª PARC. GRAT. NATAL.	R\$ 993,74					
SUPORTE PATRIMONIAL	TOTAL:	R\$ 2.802,36					
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	RPA NOV/17	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITTIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20	1ª PARC. GRAT. NATAL.	R\$ 2.259,22					PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA.
MANUTENÇÃO	TOTAL :	R\$ 6.777,67					
RICARDO PAULINO ALVES	RPA NOV/17	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITTIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50	1ª PARC. GRAT. NATAL.	R\$ 2.909,46					PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA.
DEPARTAMENTO PESSOAL	TOTAL:	R\$ 8.728,38					
WILLIAN SILVA DOS SANTOS	RPA NOV/17	R\$ 3.904,67	ITAU	3212	15237-9/500	HERMES	DEMITTIDO EM 03/10/2016
CPF : 118156417-46	1ª PARC. GRAT. NATAL.	R\$ 1.952,33			conta		PRESTANDO SERVIÇOS COM
CONTABILIDADE	TOTAL :	R\$ 5.857,00			poupança		PAGAMENTO POR RPA.
TOTALIZAÇÃO :	TOTAL GERAL :	R\$ 24.165,41					
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A							

OBS: Todas as RPAs com valor Integral, ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

ADENDO

JAPANUAN JORGE S. DE SOUZA	Desc. Rescisório indevido	R\$ 416,47	ITAU	1871	00433-7	HERMES
CPF: 547524567-49	Vale transp. Jan/Fev	R\$ 504,00				
***	TOTAL:	R\$ 920,47				

*** Estes valores referem-se ao vale-transporte não pago nos meses de Janeiro e Fevereiro/2017, e do desconto do emprestimo consignado do banco Itaú em sua rescisão contratual, porém, como não houve o repasse ao banco, houve resgate do valor diretamente em sua conta-corrente.

1506905
08024

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO		N.º DO TALÃO	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		MATRICULA (CNPJ OU INSS)	
RICARDO PAULLINO ALVES		12425183975	

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERÍODO DE 01/11/2017 A 30/11/2017 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.818,92(Cinco mil , oitocentos e dezoito Reais e noventa e dois centavos) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4 , NO DIA 30/11/2017.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12425183975
NO CPF:	013.363.157-50

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	17/11/2017
PAGAMENTO	30/11/2017

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 5.818,92
II Número de dependentes _____

DESCONTOS	
II INSS	R\$
III IRRF	R\$
IV VALOR LIQUIDO	R\$ 5.818,92

ASSINATURA


NOME COMPLETO
Ricardo Paulino Alves

20647
20647

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	
N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA RICARDO PAULINO ALVES	MATRICULA (CNPJ OU INSS) 12425183975
---	--

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERÍODO DE 01/11/2017 A 30/11/2017 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTANÇIA DE R\$ 2.909,46(Dois mil, novecentos e nove Reais e quarenta e seis centavos) REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4, NO DIA 30/11/2017.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	12425183975
NO INSS:	013.363.157-50
NO CPF:	

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	17/11/2017
PAGAMENTO	30/11/2017

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 2.909,46
II Número de dependentes

DESCONTOS	
II INSS	R\$
III IRRF	R\$
IV VALOR LÍQUIDO	R\$ <u>2.909,46</u>

ASSINATURA	
	
NOME COMPLETO	
Ricardo Paulino Alves	

Relação Bancária

Data de Pagamento: 30/11/2017 Competência: NOVENBRO/2017

Or.	Cadastro	Nome	Situação	Cpf	Agencia	Conta	Dg	Valor
1	36239	ANTONIO DA CONCEICAO CASTRO DIAS	001	552.388.407-30	06250	000000028009-3		1.808,62

1ª PARCELA 13º SALÁRIO = R\$ 993,74

TOTAL SALARIO + 1ª PARC. 13º = 2.802,36

14907
000000028009-3

14908
60007

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA		N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO
---	--	---------------	--------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
Wlilian Silva dos Santos	1342680185-9

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERIODO DE 01/11/2017 A 30/11/2017 NA EMPRESA HERMES, A IMPORTANCIA DE R\$ 1.952,33 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS) REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 3212 CONTA POUpanÇA: 15237-9/500 NO DIA 30/11/2017.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS: 1342680185-9	
NO CPF: 118.156.417.46	

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	17/11/2017
PAGAMENTO	30/11/2017

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.952,33
II Número de dependentes

DESCONTOS	
II INSS	R\$
III IRRF	R\$
IV VALOR LIQUIDO	R\$ <u>1.952,33</u>

ASSINATURA
Wlilian Silva dos Santos

NOME COMPLETO
Wlilian Silva dos Santos

14909
2008

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO		N.º DO TALÃO	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)	
Willian Silva dos Santos (CONTA POUPANÇA)		1342680185-9	

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERIODO DE 01/11/2017 A 30/11/2017 NA EMPRESA HERMES, A IMPORTANÇIA DE TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 3212 CONTA POUPANÇA: 15237-9/500 NO DIA 31/11/2017

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	1342680185-9
NO CPF:	118.156.417.46

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE		DATA	
RIO DE JANEIRO		17/11/2017	
PAGAMENTO		01/12/2017	

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado:.....

R\$ 3.904,67

DESCONTOS

II INSS R\$ -

III IRRF R\$ -

IV VALOR LÍQUIDO R\$ 3.904,67

ASSINATURA

Willian Silva dos Santos

NOME COMPLETO

Willian Silva dos Santos

14910
12/11/2017

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO		N.º DO TALÃO	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		MATRICULA (CNPJ OU INSS)	
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO		1224760738-3	

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERIODO DE 01/11/2017 A 30/11/2017 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.518,45 (quatro mil, quinhentos e dezoto Reais e quarenta e cinco centavos) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5, NO DIA 30/11/2017.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	1224760738-3
NO CPF:	882.254.617-20

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	17/11/2017
PAGAMENTO	30/11/2017

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 4.518,45
II Número de dependentes

DESCONTOS	
II INSS	R\$
III IRRF	R\$
IV VALOR LÍQUIDO	R\$ 4.518,45

ASSINATURA


NOME COMPLETO

Claudio de Araujo Brito

14917
Claudio Brito

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA		N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO
---	--	---------------	--------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	1224760738-3

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERIODO DE 01/11/2017 A 30/11/2017 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTANCIA DE R\$ 2.259,22(Dois mil, duzentos e cinquenta e nove Reais e vinte e dois centavos) REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5, NO DIA 30/11/2017.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	1224760738-3
NO CPF:	882.254.617-20

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORÇÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	17/11/2017
PAGAMENTO	30/11/2017

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado:..... R\$ 2.259,22
II Número de dependentes

DESCONTOS

II	INSS	R\$	
III	IRRF	R\$	
IV	VALOR LIQUIDO	R\$	2.259,22

ASSINATURA

Claudio de Araujo Brito
NOME COMPLETO

Claudio de Araujo Brito

4912
 [Handwritten signature]

Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico	
	RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901 Telefone: (21) 2127-4000 CNPJ: 33.747.288/0001-11
Número do pedido: 35880189 Data do pedido: 17/11/2017 Tipo do pedido: Digitação	

Nome ou Razão Social do Comprador (Pagador) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A CPF/CNPJ/CEI 33.068.883/0002-01	Endereço principal DA LAMA PRETA Bairro Santa Cruz	Número 2705 Cidade RIO DE JANEIRO UF RJ	Telefone (21) 3626-9256 Fax 3626-9101	Inscrição Est/Mun. 82367179
Para o cumprimento do disposto nas leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos detalhados abaixo:	Qtd. de cargas 0 Qtd. cartões a emitir Valor das cargas R\$ 768,80	(-) Valor da bolsa de crédito R\$ 0,00 (=) Saldo a pagar R\$ 768,80	Tributos (incluindo na tarifa) R\$ 768,80 (+) Tarifa de Entrega R\$ 0,00	Valor da corretagem ou comissão: zero. (Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

Recibo do Pagador Banco Itaú S.A. Valor do documento R\$ 768,80 Vencimento 17/02/2018	Beneficiário SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - 33.068.883 PERMISSOÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU	Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20011-901	Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5 Nosso Número 198/01168343-0	CNPJ 33.747.288/0001-11
--	---	---	---	-------------------------

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.98019 16834.31282 06239.429308 9 74390000076880	Local de pagamento Até o vencimento, pague preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, pague somente no Itaú.	Beneficiário PERMISSOÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU	Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5 Nosso Número 198/01168343-0	Data de documento 17/11/2017 No. Do documento 1288062-1 Espécie doc. DM Aceite N Data de processamento 17/11/2017	Valor do documento R\$ 768,80
Instruções (Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					
(-) Descontos (-) Outras deduções (+) Mora/multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado					
Sr. Caixa, não receber após três meses da emissão. Operação sem desconto. Para maiores informações ligar para (21) 2127-4000.					
Pagador: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01 Endereço: DA LAMA PRETA, 2705 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23575-450 Sacador/Avalista: PERMISSOÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU - CNPJ: 33.747.288/0001-11					



Ficha de Compensação
 Autenticação mecânica

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES

MÊS : DEZEMBRO/2017

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário

14913

FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS	SALÁRIO DEZ/17	R\$ 1.808,62	ITAU	6250	28009-3	HERMES	ATIVO
CPF: 552388407-30	2ª PARC. GRAT. NATAL.	R\$ 814,87					
SUORTE PATRIMONIAL	TOTAL:	R\$ 2.623,49					
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	RPA DEZ/17	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITTIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20	2ª PARC. GRAT. NATAL.	R\$ 2.259,22					PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO	TOTAL :	R\$ 6.777,67					PAGAMENTO POR RPA.
RICARDO PAULINO ALVES	RPA DEZ/17	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITTIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50	2ª PARC. GRAT. NATAL.	R\$ 2.909,46					PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL	TOTAL:	R\$ 8.728,38					PAGAMENTO POR RPA.
WILLIAN SILVA DOS SANTOS	RPA DEZ/17	R\$ 3.904,67	ITAU	3212	15237-9/500	HERMES	DEMITTIDO EM 03/10/2016
CPF : 118156417-46	2ª PARC. GRAT. NATAL.	R\$ 1.952,33			conta		PRESTANDO SERVIÇOS COM
CONTABILIDADE	TOTAL :	R\$ 5.857,00			poupança		PAGAMENTO POR RPA.
TOTALIZAÇÃO :	TOTAL GERAL :	R\$ 23.986,54					

OBS: Todas as RPAs com valor integral, ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

Relação Bancária

Data de Pagamento: 28/12/2017 Competência: DEZEMBRO/2017

Or.	Cadastro	Nome	Situação	Cpf	Agencia	Conta	Dg	Valor
1	36239	ANTONIO DA CONCEICAO CASTRO DIAS	001	552.388.407-30	06250	000000028009-3		1.808,62

2ª PARCELA 13º SALÁRIO = R\$ 814,87

TOTAL SALARIO + 2ª PARC. 13º = 2.623,49

14915
51661

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO		N.º DO TALÃO	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		MATRICULA (CNPJ OU INSS)	
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO		1224760738-3	

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERÍODO DE 01/12/2017 A 31/12/2017 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.518,45 (quatro mil, quinhentos e dezoto Reais e quarenta e cinco centavos) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5, NO DIA 28/12/2017.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	1224760738-3
NO CPF:	882.254.617-20

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	17/11/2017
PAGAMENTO	28/12/2017

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 4.518,45
II Número de dependentes

DESCONTOS
II INSS R\$
III IRRF R\$
IV VALOR LÍQUIDO R\$ 4.518,45

ASSINATURA

Claudio de Araujo Brito
NOME COMPLETO

Claudio de Araujo Brito

14916
[Handwritten signature]

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA		N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO
---	--	---------------	--------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	MATRICULA (CNPJ OU INSS) 1224760738-3
---	--

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERÍODO DE 01/12/2017 A 31/12/2017 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.259,22 (Dois mil, duzentos e cinquenta e nove Reais e vinte e dois centavos) REFERENTE A SEGUNDA PARCELA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5, NO DIA 28/12/2017.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	1224760738-3
NO CPF:	882.254.617-20

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	17/11/2017
PAGAMENTO	28/12/2017

ESPECIFICAÇÃO _____
I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 2.259,22
II Número de dependentes _____

DESCONTOS
II INSS R\$ _____
III IRRF R\$ _____
IV VALOR LÍQUIDO R\$ 2.259,22

ASSINATURA
Claudio de Araujo Brito
NOME COMPLETO
Claudio de Araujo Brito

44972
RCS

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	
N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
Wiliam Silva dos Santos (CONTA POUpanÇA)	1342680185-9

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERIODO DE 01/12/2017 A 31/12/2017 NA EMPRESA HERMES, A IMPORTANCIA DE TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 3212 CONTA POUpanÇA: 15237-9/500 NO DIA 31/12/2017

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	1342680185-9
NO INSS:	1342680185-9
NO CPF:	118.156.417.46

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	17/11/2017
PAGAMENTO	31/12/2017

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado:..... R\$ 3.904,67

DESCONTOS

II	INSS	R\$	-
III	IRRF	R\$	-

IV VALOR LIQUIDO R\$ 3.904,67

ASSINATURA

Wiliam Silva dos Santos

NOME COMPLETO

Wiliam Silva dos Santos

8/16/18
L. Silva

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO
---------------	--------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)
Willian Silva dos Santos (CONTA POUPANÇA)	1342680185-9

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERIODO DE 01/12/2017 A 31/12/2017 NA EMPRESA HERMES, A IMPORTANCIA DE R\$ 1.952,33 (UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS) REFERENTE A SEGUNDA PARCELA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 3212 CONTA POUPANÇA: 15237-9/1500 NO DIA 31/12/2017

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
NO INSS: 1342680185-9
NO CPF: 118.156.417.46

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.952,33

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGAO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	17/11/2017
PAGAMENTO	31/12/2017

DESCONTOS	
II INSS	R\$
III IRRF	R\$
IV VALOR LIQUIDO	R\$ 1.952,33

ASSINATURA

Willian Silva dos Santos

NOME COMPLETO

Willian Silva dos Santos

6169183
Ricardo Alves

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO		N.º DO TALÃO	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		MATRICULA (CNPJ OU INSS)	
RICARDO PAULLINO ALVES		12425183975	

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERIODO DE 01/12/2017 A 31/12/2017 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.818,92(Cinco mil, oitocentos e dezoito Reais e noventa e dois centavos) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO . PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4, NO DIA 28/12/2017.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12425183975
NO CPF:	013.363.157-50

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	
ORGÃO EMISSOR	

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	17/11/2017
PAGAMENTO	28/12/2017

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 5.818,92
II Número de dependentes

DESCONTOS	
II INSS	R\$
III IRRF	R\$
IV VALOR LIQUIDO	R\$ 5.818,92

ASSINATURA


NOME COMPLETO
Ricardo Paulino Alves

14920
Ricardo Alves

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	
N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	
RICARDO PAULINO ALVES	
MATRICULA (CNPJ OU INSS)	12425183975

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERÍODO DE 01/12/2017 A 31/12/2017 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.909,46 (Dois mil, novecentos e nove Reais e quarenta e seis centavos) REFERENTE A SEGUNDA PARCELA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4, NO DIA 28/12/2017.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12425183975
NO CPF:	013.363.157-50

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	17/11/2017
PAGAMENTO	28/12/2017

ESPECIFICAÇÃO	R\$	2.909,46
I Valor do Serviço Prestado.....		
II Número de dependentes		

DESCONTOS	
II INSS	R\$
III IRRF	R\$

IV VALOR LIQUIDO	R\$	2.909,46
ASSINATURA		


NOME COMPLETO
Ricardo Paulino Alves

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Sumário
5/12/17
[Signature]

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA
HERMES S/A E OUTRA -**, vêm respeitosamente a V. Exa., por seus
Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe, em atenção ao
pronunciamento Ministerial de fls. 14.837, dizer o que segue:

DA ESTRUTURA MÍNIMA

Compulsando os autos, verificamos às fls. 13.446, pronunciamento do Ministério Público requerendo fosse apresentado orçamento com valores que seriam suportados pela Massa Falida de Hermes e Merkur, para a manutenção da estrutura mínima administrativa mantida para a realização dos trabalhos de consolidação e preservação dos ativos.

Ato contínuo, foi apresentada manifestação dos Administradores Judiciais às fls. 13.856 em resposta ao questionamento, apresentando os custos suportados pela Massa Falida em razão da estrutura mínima para o desenvolvimento das atividades de preservação/consolidação de ativos e suporte de informações sobre as empresas falidas.

Todavia, não foi mencionado naquela oportunidade o período em que esta Administração Judicial pretende manter esta estrutura

administrativa, que hoje já foi substancialmente reduzida para o número de 4 (quatro funcionários), uma vez que não se é possível provisionar tempo relativamente às demandas de informações trabalhistas a serem prestadas na Justiça do Trabalho, bem como na instrução das defesas que vem sendo apresentadas.

Não fosse só, esta Administração Judicial não encontra a possibilidade de auferir prazo para a conclusão dos trabalhos de cobrança de créditos em favor da Massa Falida, o qual depende da mesma estrutura para a realização das baixas nos cadastros de restrição ao crédito Serasa/SPC, na medida em que os seus devedores quitarem seus débitos.

Ademais, a Massa Falida possui acervo de equipamentos e bens que necessitam de manutenção rotineira para que sejam preservados até o momento da alienação, o que, também, não se tem previsão temporal, para a realização de leilão ou de outra modalidade de liquidação prevista na Lei 11.101/2005.

Com efeito, a estrutura administrativa mantida será desmobilizada na medida em que os respectivos setores de atuação se tornarem desnecessários à Massa Falida, assim como já vem se reduzindo conforme demonstrativos de prestação de contas, eis que os trabalhos iniciaram com 09 pessoas e hoje se resumem em apenas 4.

Assim, estes Administradores Judiciais informam que estão atento a todos os custos suportados pela Massa Falida, se reportando ao pronunciamento de fls. 13.856, bem como informam não ser possível, por ora, prever data para encerramento da estrutura mantida, uma vez que está é necessária como suporte essencial aos trabalhos realizados por esta Administração Judicial.

DO PAGAMENTO DO FGTS

No que tange ao pagamento referente ao FGTS diretamente aos funcionários desligados da estrutura administrativa, ou seja, os que foram demitidos após a decretação de falência de Hermes e Merkur, esta Administração Judicial ratifica os termos do pronunciamento de fls. 13.859, o qual fundamenta as razões de inviabilidade e menor oneração da Massa Falida.

DA AUTORIZAÇÃO PARA DESPESAS COM O VEÍCULO LAND ROVER

Por fim, em atenção ao questionamento quanto as despesas suportadas pela Massa Falida com o pagamento de estacionamento localizado no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, esta Administração Judicial, primeiramente, esclarece que trata-se de veículo de propriedade da Massa Falida de Hermes e Merkur, o qual encontrava-se em posse e uso da sócia falida Claudia Bach.

Cumprе esclarecer que o aludido veículo não é de propriedade de nenhum dos Administradores Judiciais, bem como cumpre informar que as chaves e documentos foram entregues no escritório do Administrador Judicial, Dr. Cleverson Neves, sendo oportunamente informado pelo mensageiro enviado pela Sra. Claudia Bach, que o veículo estava localizado no estacionamento do Edifício Garagem Menezes Cortes.

Ato contínuo, esta Administração Judicial transferiu o veículo para estacionamento também situado no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, a fim de reduzir os custos a serem suportados pela Massa Falida, uma vez que os imóveis que eventualmente poderiam guarnecer o bem mencionado, não seriam adequados para a preservação do bem, distantes e relativamente inseguro ou improprio, no que tange à conservação, na medida em que se trata de um veículo de luxo.

14924

Sendo assim, observando que a venda o bem poderia se alongar por algum tempo, até que houvesse o interesse de comprador e/ou publicação de edital para leilão, esta Administração Judicial transferiu o veículo para garagem particular de um dos administradores, que não representasse custos a serem suportados pela Massa Falida, o que foi devidamente informado nos presentes autos, com a devida apresentação dos comprovantes de pagamentos e registro de quilometragem do veículo.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 26 de julho de 2017



CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

14925

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 05/12/2017

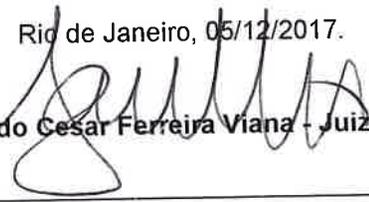
Despacho

À vista dos esclarecimentos hoje prestados pelo administrador judicial, é possível afirmar que a estrutura administrativa ainda ativa perdurará ao menos por mais alguns meses.

Com efeito, e já havendo decisão conferindo o levantamento de valores para cobrir essas despesas ordinárias, em especial, para saldar salários de funcionários, defiro a expedição de mandado de pagamento no valor referente às rubricas de novembro e dezembro, cuja antecipação se afigura necessária diante da proximidade do recesso forense.

Expedido o mandado, abra-se nova vista ao MP, para ciência da manifestação do administrador.

Rio de Janeiro, 05/12/2017.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ___ / ___ / ___

Código de Autenticação: **4618.L7IU.MSC3.UZPT**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

14926

MANDADO DE PAGAMENTO

146/362/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Nº da Conta: 08101000033026795 Classe/Assunto: Falência

Parte/Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:
33.068.883/0001-20

Parte/Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:
33.068.883/0001-20

Importância: R\$ 49.841,22 - Quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: CLEVERSON DE LIMA NEVES - CPF: 806.563.587-34 - OAB: 69.085
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: O VALOR DESTA MANDADO REFERE-SE AO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS NO PERÍODO DE 11/2017 E A ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE 12/2017.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2017.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____





27/11/2017

São Paulo, 14 de Novembro de 2017.

REF.: 0398439-14.2013.8.19.0001

BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do ofício nº 527/2017, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que bloqueamos as seguintes aplicações, titulada pelo envolvido, à saber:

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERME – CNPJ: 033.068.883/0001-20

- Fundo CDB certificado nº 1.260.957.274.239, com valor de R\$ 5.611,29

Informamos ainda que não localizamos ações e/ou aplicações financeiras em nome de MERKUR EDITORA LTDA – CNPJ: 28.814.739/0001-56.

Em tempo esclarecemos que as aplicações financeiras supramencionadas são administradas pelo 4510 Departamento Controle Operacional de Tesouraria e Captação (antigo Departamento Mercado Aberto e Renda Fixa), localizado no Prédio Novíssimo, s/n.º, Cidade de Deus, CEP: 06029-900, Osasco/SP.

7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
AV. ERASMO BRAGA, Nº 115
CEP: 20020-903 RIO DE JANEIRO/RJ

28/11/2017

14928

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1674/2017/OF

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Exmo(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao requerido nos autos em tela, encaminho a V.Exa., informações aqui prestadas em 03 laudas.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4WN3.HPT5.RW1K.377T**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao SECRETARIA DA NONA CÂMARA CÍVEL

RUA DOM MANUEL ,Nº 37, SALA 436 - LÂMINA III - CENTRO - CEP. 20010-090

74
MARCELOGP



14929

fls. 14804/808

Processo:0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência <Réu (Tipicidade)|74|1>

Polo Ativo: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro

Polo Passivo: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial
Comarca da Capital

DECISÃO

FLS. 14.105- Certifique o cartório quanto ao cumprimento do decisum, mormente o item "10". Caso negativo, cumpra-se imediatamente.

FLS. 14.130-Defiro como requerido. Oficie-se a JUCERJA.

Fls.14163/14164 antiga 15.063/15064- Considerando a anuência do MP às fls. 14170, antiga fls. 15070v no que tange à avaliação o bem, HOMOLOGO a avaliação realizada.

FLS.14171/14172- Defiro. Oficie-se conforme requerido.

FLS.14173/14175- Quanto ao relatório de despesa e receita das falidas, ao MP para ciência. Em relação ao pleito de pagamento direto de valores de FGTS esclareça o AJ quanto ao pleito e após ao ilustre M.P.

FLS. 14215/14220- Recebo os embargos, posto que, tempestivos e os deixo de acolher por não estarem presentes os requisitos legais. Pretende o embargante a modificação do decisum, o que deve ser precedido do recurso próprio. Ciente ainda o Juízo da manifestação final do último parágrafo de fls. 14220 para natureza quirografária de seu crédito.

FLS. 14234- Ao senhor Administrador Judicial para dizer sobre o alegado. Após ao ilustre Ministério Público.

FLS.14503/14506- Ao AJ, considerando a escrituração da falida e os bens dos sócios, diante do que alegado.

FLS.14.507- Deferida por este Juízo a transferência de valor indicado pelo ínclito Juízo da comarca de Indaiatuba, determinando ofício. Certifique o cartório quanto ao cumprimento da expedição de ofício.



14930

FLS. 14508- Considerando o deferimento do pleito, ao ilustre Ministério Público para ciência e após esclareça quanto a prestação de contas determinada no decism.

FLS 14521- Determinada a publicação dos credores na forma do artigo 7º parágrafo segundo da Lei 11.101/05. Ao Ministério Público para ciência.

FLS.14582/14583-Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS.14584/14586- Ao senhor AJ e ao MP para ciência.

FLS.14587- Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS. 14588/14590- Ao ilustre Ministério Público, inclusive quando o pleito sobre FGTS.

FLS.14600/14601- Esclareça o senhor AJ sobre o aditamento pretendido no edital de relação de credores do artigo 7º parágrafo 2º da Lei 11.101/05, considerando que a petição na qual se pretende incluir credores da classe I não consta qualquer anexo com a relação dos mesmos.

FLS.14602/14603- Designo nova audiência para oitiva da sra. Marcely Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00. I-se a pessoa indicada como depoente. Dê-se ciência ao AJ e ao MP da audiência designada.

FLS.14604/14613- Ao MP para ciência.

FLS. 14616/14619- Nada a prover considerando decism do augusto Tribunal, com a perda superveniente de interesse processual.

FLS. 14622/14629- Indefiro o pleito nova oitiva do terceiro indicado - José Luiz Rochinha- posto que, entende-se que os esclarecimentos por ora já foram realizados. Considerando o parecer favorável do MP, Defiro também a oitiva de Claudia Bach e Gustavo Bach, falidos, em audiência especial já designada para oitiva Marcely Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00h.

I-se os falidos acima mencionados, AJ e MP.

Determino ainda a intimação do Gustavo Bach para assinatura de Termo de Compromisso, como determina o artigo 104, I do CPC.

FLS.14631- Ciente da providência tomada em benefício da massa falida.

FLS. 14642/14644-Considerando a inexistência de ato jurisdicional realizado na data informada, conforme certidão de fls. 14.695 deixo de receber os presentes embargos de declaração.

FLS. 14663-Considerando que o prazo pretendido já expirou, determino novo ofício para cumprimento imediato no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se.

FLS.14664-Oficie-se conforme requerido, remetendo-se cópia de eventual ofício, caso já tenha sido cumprido anteriormente, com as nossas homenagens.

FLS.14675/14687- Nada a prover diante a inexistência de personalidade jurídica. A sociedade empresária foi extinta, seguindo provisoriamente a massa falida da mesma para efetivar pagamento dos credores da massa, sendo que somente o Administrador Judicial exerce a representação processual da Massa Falida, por força do que determina o artigo 22, inc. III, alínea "c" da Lei 11.101/05.

FLS. 14.689-/14690- Indefiro por falta de amparo legal. Caso o credor entenda indevido o valor que lhe foi conferido, deve ingressar com o instrumento processual adequado, formulando pleito devidamente



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

14931

fundamentado. Não há razão legal para devolução prazo para o uso do instrumento processual, considerando que, não há qualquer impedimento para que o interessado utilize eventual instrumento processual.

FLS. 14698/14700- KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, pretende fazer-se substituir ao credor original no quadro de credores, assim ao sr. AJ e ao ilustre MP. Após decidirei.

FLS.14.737/14.743- Considerando a inconsistência apontada pelo habilitante, ao AJ e após ao MP após voltem para decisum.

FLS.14.789/14.799- Ciente do relatório de outubro de 2017. Ao ilustre MP.

FLS. 14.800/14.803- Remetam-se as informações aqui prestadas em 03 laudas, ao egrégio Tribunal com as nossas homenagens.

Considerando o lapso temporal e as decisões já proferidas, uma vez cumpridas todas as determinações relativas à expedição e ou remessa de ofícios, certidões, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação. Após remetam-se ao senhor administrador para ciência e cumprimento das determinações deste decisum.
l-se.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Rio de Janeiro, 09/11/2017.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4LK5.IDEX.GJUP.H22T**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



14932

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões dos Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia
Renata Szczerbacki

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs
Marcelly Verdum Farias

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOCADOS | PENALVA SANTOS ADVOCADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOCADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, **falida**, e MERKUR EDITORA LTDA., **falida**, vêm, por seus advogados, nos autos da falência em epígrafe, com fundamento no artigo 1.022, inciso I e artigo 1.022, II, e seu parágrafo único, II, combinado com artigo 489, § 1º, II, todos do CPC, e artigo 1.022, III, interpor os presentes embargos de declaração em face da r. decisão de fls. 14.804/14.808, publicada no D. O. de 16 de novembro de 2017, na forma seguinte:

1. As falidas foram intimadas, na pessoa do seu advogado Paulo Penalva Santos, pelo Diário Oficial de 16/novembro/2017 (quinta-feira), da r. decisão ora embargada. Portanto, o prazo para interposição de embargos de declaração começou a correr no dia 17/novembro/2017 e tem como termo final o dia 24/novembro/2017. São, portanto, tempestivos os embargos de declaração interpostos nesta data.

I - NEGATIVA IMOTIVADA DO DIREITO DE VOZ ÀS FALIDAS

2. As sociedades falidas, ora embargantes, exercendo direito que a Lei nº 11.101/2005 lhes confere, apresentaram petição juntada às fls. 14.675/14.688, na qual apontaram inconsistências nas petições de fls. 14.138/14.149, 14.158/14.160 e 14.171/14.172 e requereram fosse determinado ao Cartório desse MM. Juízo que informasse certificando sobre os atos e fatos ocorridos no processo, que foram indicados no item 39, subitens (i) a (iv), da referida petição de fls. 14.675/14.688. *Vc*

14933

3. A r. decisão ora embargada não conheceu das razões e dos pedidos veiculados na petição de fls. 14.675/14.688, mas sem analisar o seu cabimento e pertinência à vista da norma contida no parágrafo único do artigo 103 da Lei nº 11.101/2005, que assegura o direito de voz ao falido, nos termos seguintes:

“Artigo 103 – Desde a decretação da falência ou do sequestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.

Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias à conservação dos seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis.

4. Como já foi dito, o capítulo ora embargado da r. decisão de fls. 14.804/14.808, não analisou as razões e pedidos veiculados na petição de fls. 14.675/14.688, limitando-se a não conhecê-los, nos termos seguintes:

“FLS. 14675/14687 – Nada a prover diante a inexistência de personalidade jurídica. A sociedade empresária foi extinta, seguindo provisoriamente a massa falida da mesma para efetivar pagamento dos credores da massa, sendo que somente o Administrador Judicial exerce a representação processual da Massa Falida, por força do que determina o artigo 22, inc. III, alínea “c” da Lei 11.101/05.”

5. Em suma, não houve, d.v., apreciação motivada das razões e pedidos veiculados na petição de fls. 14.675/14.688 à vista do direito do falido de falar nos autos, assegurado pelo parágrafo único do artigo 103 da Lei 11.101/2005, como determina o CPC no artigo 1.022.

6. A premissa adotada pela r. decisão embargada, no sentido de que “A sociedade empresária foi extinta”, d.v. não encontra apoio no direito positivo (artigos 206, I, “c”, e 207 da Lei 6.404/1976) e não atende à exigência de motivação, como exigem a Constituição de República (art. 93, IX) e o Código de Processo Civil em vigor, para negar direito de voz ao falido à vista do princípio constitucional do contraditório e do parágrafo único do artigo 103 da Lei nº 11.101/2005.

Jo

14934

II - QUEBRA IMOTIVADA DE SIGILO FISCAL

7. Como consequência da cassação do direito de voz das falidas, a r. decisão ora embargada, de forma singela, acolheu pedido imotivado formulado pelos i. Administradores Judiciais às fls. 14171/14172, sem se pronunciar, no entanto, a respeito das razões expostas pelas falidas na já referida petição de fls. 14.675/14.587.
8. Efetivamente, foi requerida a expedição de Ofício à Secretaria da Receita Federal para que esta apresente as declarações de Imposto de Renda de Claudia Bach, Gustavo Bach e Beatriz Bach, desde 2004 até o presente exercício, mediante alegação singela de que *“as análises dos documentos referentes a informações patrimoniais da empresa falida e de seus sócios, os quais foram apresentados à época do requerimento de recuperação judicial na data de 18/11/2013, verificou-se que os mesmos não contemplam todo o período a ser apurado por esta Administração Judicial, uma vez que não discriminam a evolução patrimonial desde o “período suspeito” da falência conforme estabelecido pelo artigo 99, inciso II da Lei 11.101/2005”* (fl. 14.171).
9. As sociedades falidas, na petição de fls. 14.675/14.688 – d.v. indevida e imotivadamente não conhecida, conforme exposto no capítulo I destes embargos de declaração – ponderaram, resumidamente, que:
- (i) a Constituição da República, no artigo 5º, X, garante o direito ao sigilo e que sua quebra somente poderia ser determinada motivadamente;
 - (ii) não foram indicados na petição de fls. 14171/14.172 motivos suficientes para fundamentar a quebra do sigilo fiscal das pessoas indicadas na referida petição.
10. Não obstante as razões indicadas às fls. 14.686/14.687 a r. decisão ora embargada determinou:
- “FLS. 14171/14172 – Defiro. Oficie-se como requerido.”**
11. Trata-se, d.v., de decisão que, à vista das disposições da Constituição Federal e do Código de Processo Civil padecem do vício de nulidade, por falta de fundamentação, ensejando, portanto a interposição dos presentes embargos de declaração, para que a omissão seja suprida. ✓

14935

III – INDEVIDA ORDEM DE INTIMAÇÃO DE EX-ADMINISTRADOR, QUE NÃO O ERA NA DATA DA QUEBRA PARA ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO

12. Também por consequência da, d.v., indevida cassação do direito de voz das falidas, esse MM. Juízo, na r. decisão de fls. 14.804/14.808, acolhendo requerimento dos AJs, sobre o qual não se ensejou às falidas a possibilidade de se manifestarem, determinou, *verbis*:

“... a intimação de Gustavo Bach para assinatura de Termo de Compromisso, como determina o artigo 104, I, do CPC.” (sic)

13. Tal como proferida, a r. decisão não atende a exigência legal e constitucional que impõe ao julgador o dever de fundamentar as suas decisões.

14. Há evidente erro material na r. decisão, já que o artigo 104 do CPC não tem pertinência com o caso.

15. Além disso, a r. decisão embargada decidiu com apoio em alegações dos i. AJs, sobre as quais não se abriu às falidas o direito de se manifestarem. Isso é razão suficiente para que a r. decisão seja anulada, ensejando-se às falidas o direito de se manifestarem.

16. Mas não é só. As falidas, então recuperandas, peticionaram nos autos, como pode ser conferido às fls. 8.519/8.546 (vol. 43) informando alteração na Administração das falidas, ocorrida em janeiro de 2015, com a saída de Gustavo Bach da Administração das companhias. Essas alterações foram devidamente e tempestivamente registradas na JUCERJA, conforme provado nos autos.

17. Ademais, nas petições de fls. 12.187/12.189 e 13.645/14.688 foi esclarecido que Gustavo Bach foi Diretor das sociedades falidas **até janeiro de 2015**.

18. Com efeito, é fato que na data da decretação da quebra (agosto de 2016) Gustavo Bach **não** era Diretor das falidas. Logo, Gustavo Bach **não** era e **não** é destinatário da norma do artigo 104, I, da Lei nº 11.101/2005.

19. Tratando-se de falência de sociedade, quem comparece em juízo e assina o termo de compromisso é o administrador que **representa** a sociedade **na data da quebra**, nos termos do artigo 104, I, combinado com o artigo 99, I, ambos da Lei

14936

11.101/2005. Os nomes dos sócios e demais administradores devem ser informados pelo representante do falido. Mas estes não têm obrigação de comparecer a juízo e assinar termo de compromisso.

20. No caso dos autos, a representante legal das sociedades falidas na data da quebra era Cláudia Bach, que compareceu, assinou o termo de compromisso e prestou declarações na forma da Lei, conforme prova constante dos autos (fl. 12.169 e cópia a fl. 14.619).

21. Em suma, no que interessa para demonstrar o cabimento dos presentes embargos de declaração, o que se constata é que a r. decisão ora embargada não atende a exigência de motivação imposta pela Constituição da República e pelo CPC, necessitando ser sanada, sob pena de nulidade.

22. Efetivamente, de sua leitura, fica clara a existência de omissão material, na medida em que as falidas não foram ouvidas a respeito do pedido dos AJs. Além disso, não há nada na r. decisão embargada que denote tenham sido analisados e considerados os documentos de fls. 8.519/8.546 (vol. 43), tampouco as petições de fls. 12.187/12.189 e 13.645, que provam que Gustavo Bach foi Administrador das sociedades falidas até janeiro de 2015 e, portanto, não era Administrador das sociedades falidas na data da quebra.

IV – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE VOZ DAS SOCIEDADES FALIDAS

23. Além da anulação por falta de fundamentação e por inobservância do princípio constitucional do contraditório, as sociedades falidas requerem ainda que, **doravante**, seja-lhes concedido o prazo legal de 5 (cinco) dias para se manifestarem sobre todos os requerimentos, prestações de contas e relatórios apresentados pelos AJs, e sobre as petições apresentadas por credores, para que possam exercer seu direito de falar nos autos da falência.

24. Ainda que fosse desnecessário, ante a clareza da Lei, cumpre registrar que a doutrina é uníssona a respeito do direito do falido falar nos autos:

“Embora esteja afastado do próprio negócio, fruto da quebra decretada, poderá o falido fiscalizar, tomar providências, no intuito de preservar direitos patrimoniais, e além disso intervir nos processos nos quais figure a massa como parte ou interessada, pleiteando o que julgar conveniente, interpondo recurso e

6
14937

discutindo a validade dos atos praticados.” (Carlos Henrique Abrão, *in* Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência/coordenadores Paulo F. C. Salles de Toledo, Carlos Henrique Abrão, 5ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2012, pág. 377)

“O falido permanece proprietário do patrimônio arrecadado na falência. Enquanto não alienado, nos termos da lei, tem legítimo interesse em preservá-lo. (...) Não tem ele a administração de seus bens, que compete ao administrador judicial. Poderá, entretanto, intervir nos processos em que a massa falida for parte ou interessada, requerendo o que for de seu interesse e direito, fazendo uso, inclusive, da interposição dos recursos cabíveis (parágrafo único do art. 103). (Sérgio Campinho, Falência e Recuperação de Empresa, 6ª edição, RENOVAR, pag. 328)

25. Esse direito, de falar nos autos, é medida que se impõe também por observância ao princípio constitucional do devido processo legal, que tem como corolário o direito à ampla defesa ao contraditório. Com mais razão, quando há imputação de omissões à falida. A título exemplificativo, às fls. 14.797, do Relatório Mensal de outubro, consta que *“[A] falida Hermes não enviou aos Administradores Judiciais a documentação contábil referente ao período de dezembro de 2016 até a presente data.”*

25. Ocorre que, no mesmo Relatório (fl. 14.792) consta que a recuperação judicial foi convolada em falência em **26 de agosto de 2016** e, portanto, desde então a falida Hermes foi destituída da posse e guarda dos bens da massa (artigo 103, *caput*, da Lei 11.101/2005), que passou para o Administrador Judicial.

V – CONCLUSÃO E PEDIDO

26. Ante o exposto, as sociedades falidas esperam sejam os presentes embargos conhecidos e providos para, diante da omissão apontada no Capítulo I, que expressamente negou direito de voz às sociedades falidas, seja suprida com pronunciamento expresse e exauriente, a respeito do direito das falidas se manifestarem nos autos da falência à vista da norma do parágrafo único do artigo 103 da Lei 11.101/2005. As falidas esperam ainda que, constatada a impossibilidade de a omissão ser suprida sem alterar a conclusão, sejam atribuídos efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração, para que sejam conhecidos e decididos o mérito dos pedidos veiculados na petição de fls. 14.675/14.688. ✓

7
14938

27. Requerem ainda que, reconhecido o direito de voz às sociedades falidas, em homenagem ao princípio do devido processo legal, e ao dever de fundamentar as decisões judiciais, sejam supridas as omissões, d.v., incorridas pela a r. decisão embargada:

- na parte em que quebrou o sigilo fiscal de Gustavo Bach, Claudia Bach e Beatriz Bach sem a necessária fundamentação para que, conferindo-se efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração, constatada a inexistência de razões que justifiquem a quebra do sigilo, protegido pela Constituição (art. 5º, X), seja indeferido o pedido de informações à Secretaria da Receita Federal;
- e
- na parte em que determinou a intimação de Gustavo Bach “*para assinatura de Termo de Compromisso, como determina o artigo 104, I, do CPC*” (sic), seja a questão relativa à obrigação que se pretende imputar a Gustavo Bach examinada à vista do artigo 104, I, combinado com artigo 99, I, ambos da Lei nº 11.101/2005 e das alterações societárias, devidamente registradas na JUCERJA, juntadas às fls. 8.519/8.546 (vol. 43) destes autos, esperando ainda que, sejam conferidos efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração, sendo, em consequência, revogada a ordem de intimação de Gustavo Bach, porque ele não era Administrador das falidas na data da quebra.

28. Finalmente, esperam sejam estes embargos de declaração conhecidos e providos no sentido de que sejam reconhecidas as sucessivas e reiteradas omissões materiais, caracterizadas pela falta de intimação das falidas para se manifestarem nos autos, e, em razão disso, seja **doravante** concedido o prazo legal de 5 (cinco) dias para as sociedades falidas se manifestarem sobre todos os requerimentos, prestações de contas e relatórios apresentados pelos AJs, e sobre as petições apresentadas por credores, garantindo-se, assim, o seu direito falar nos autos da falência.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2017.


Paulo Penalva Santos
OAB/RJ nº 31.636


Vanilda Fátima Maioline Hin
OAB/RJ nº 1.587-A


José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229

14939

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FEELCAP ERP07 2017090631255 24/11/17 17:39:09124699 54110

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado nos autos da recuperação judicial, em epígrafe, impetrada por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA., vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 1.022, I, do CPC/15, tempestivamente¹, opor os presentes embargos de declaração contra a r. decisão proferida em 09.11.17, o que o faz pelas razões que seguem:

SINGELA CONTRADIÇÃO

¹ Manifestamente tempestivos se afiguram estes embargos, opostos hoje, dia 24.11.2017, sexta-feira, derradeiro dia do prazo legal, contado em dias uteis, tendo em vista que a r. decisão embargada foi disponibilizada no dia 14.11.2017 e não houve expediente forense nos dias 15 e 20 de novembro.

2
149/10

1. Ao analisar os embargos de declaração opostos pelo Santander às fls. 14.215/14.220, a r. decisão ora embargada houve por bem rejeitá-los, consignando "não estarem presentes os requisitos legais" para seu provimento.
2. Ocorre que, ao apreciar o capítulo final dos aclaratórios opostos pelo Santander da r. decisão de fls. 14.104/14.106, no qual o Banco expressamente renunciou à garantia fiduciária, esse MM. Juízo consignou que "ciente ainda o Juízo da manifestação final do último parágrafo de fls. 14220 para natureza **quirografária de seu crédito**".
3. Noutras palavras, embora a r. decisão agravada tenha rejeitado os embargos de declaração opostos pelo Santander para esclarecer que não ocorrera a consolidação de propriedade, como havia sido consignado anteriormente por esse MM. Juízo – lembre-se que a decisão anterior havia consignado que a consolidação teria sido automática após o inadimplemento da dívida pela falida –, o mesmo *decisum* consignou estar ciente da renúncia do Banco e de seu crédito deveria, então, ser classificado como quirografário, o que faz com que se presuma que cassado o entendimento anterior de que teria havido a consolidação da propriedade pelo credor.
4. Mas tal presunção fica fragilizada quando se analisa a íntegra da r. decisão embargada, eis que, se, por um lado, esse MM. Juízo rejeitou os aclaratórios do embargante – i.e., manteve a posição anteriormente consignada sobre a consolidação de propriedade em favor do Banco –, por outro, de forma contraditória, demonstrou a sua plena ciência acerca da renúncia do Santander e conseqüente natureza quirografária do seu crédito.
5. Assim, pedindo escusas por apresentar novos embargos para tratar deste tema, os presentes são necessários apenas e tão-somente para que se explicita aquilo que acabou ficando implícito, ou seja, que, ao aceitar a renúncia do credor, revogado está o entendimento anterior de que teria havido a consolidação da propriedade pelo Santander.

14941

* * *

6. Diante do exposto, confia o Santander em que os presentes embargos de declaração serão conhecidos e acolhidos, para o fim de que seja sanada a contradição acima apontada e seja reconhecido, por consequência, que o Santander jamais exerceu sua faculdade de consolidar os bens objeto do Instrumento de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, decisão esta que se mostra compatível com a renúncia a tal garantia reconhecida por V. Exa..

Nesses termos,
P. deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017

Kedma Moraes Watanabe
OAB/SP 256.534


Augusto Delarco
OAB/SP 390.488

Claudia Regina Figueira
OAB/SP 286.495

Raphael Miranda
OAB/RJ 95.822

14942

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões dos Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Cearaci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia
Renata Szczerbacki

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs
Marcelly Verdum Farias

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CLÁUDIA BACH, já qualificada, nos autos da falência da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, falida, e da MERKUR EDITORA LTDA., falida, vem, respeitosamente, por seus advogados (fls. 13.657), com fundamento no artigo 1.022, inciso I e artigo 1.022, II, e seu parágrafo único, II, combinado com artigo 489, § 1º, II, todos do CPC, e artigo 1.022, III, interpor os presentes embargos de declaração em face da r. decisão de fls. 14.804/14.808, publicada no D. O. de 16 de novembro de 2017, na forma seguinte:

1. Embora a intimação não tenha sido feita à ora embargante (com os requisitos do § 2º do artigo 272 do CPC), para contagem do prazo para interposição dos presentes embargos de declaração, o prazo está sendo contado levando em conta que as falidas foram intimadas da decisão, na pessoa do seu advogado Paulo Penalva Santos, pelo Diário Oficial de 16/novembro/2017 (quinta-feira), da r. decisão ora embargada. Considerando o feriado da “CONSCIÊNCIA NEGRA”¹ (Doc. 1) ocorrido no dia 20/novembro/2017 – segunda feira (art. 219 do CPC/2015), conclui-se que estes embargos são tempestivos.

¹ Lei Estadual nº 4.007/2002.

14943

QUEBRA IMOTIVADA DE SIGILO FISCAL – VIOLAÇÃO DO DIREITO AO SIGILO E AO CONTRADITÓRIO

2. Do exame dos autos da presente falência verifica-se que:

(i) Às fls. 14.171/14.172, os i. Administradores Judiciais (“AJs”) requereram a expedição de Ofício à Secretaria da Receita Federal para que esta apresente as declarações de Imposto de Renda de **Claudia Bach**, Gustavo Bach e Beatriz Bach, desde 2004 até o presente exercício, mediante alegação genérica de que *“as análises dos documentos referentes a informações patrimoniais da empresa falida e de seus sócios, os quais foram apresentados à época do requerimento de recuperação judicial na data de 18/11/2013, verificou-se que os mesmos não contemplam todo o período a ser apurado por esta Administração Judicial, uma vez que não discriminam a evolução patrimonial desde o “período suspeito” da falência conforme estabelecido pelo artigo 99, inciso II da Lei 11.101/2005.”*;

(ii) As sociedades falidas peticionaram nos autos, conforme petição de fls. 14.675/14.688, que não foi conhecida, mediante o argumento de que o falido não tem direito de falar nos autos, na qual demonstrou-se, resumidamente, que:

(ii.a) a Constituição da República, no artigo 5º, X, garante o direito ao sigilo e que sua quebra somente poderia ser determinada motivadamente;

(ii.b) não foram indicados na petição de fls. 14.171/14.172 motivos suficientes para fundamentar a quebra do sigilo fiscal das pessoas indicadas na referida petição.

3. Não obstante o direito do jurisdicionado garantido pela Lei e pela Constituição, e as razões indicadas às fls. 14.686/14.687, a r. decisão ora embargada, referindo-se ao pedido genérico contido na petição de fls. 14.171/14.172 e **sem ouvir os destinatários do pedido de quebra do sigilo fiscal** determinou:

“FLS. 14171/14172 – Defiro. Oficie-se como requerido.”

4. Trata-se, d.v., de decisão que, à vista das disposições da Constituição Federal³ e do Código de Processo Civil (artigo 489, II, e § 1º, I), padecem do vício de nulidade, por falta de fundamentação.

5. A jurisprudência vem reiteradamente afirmando a impossibilidade de quebra do sigilo fiscal para investigar a vida das pessoas, sem a necessária e adequada fundamentação, podendo ser citado, pela ementa, o Acórdão unânime do STJ no HABEAS CORPUS Nº 59.257 – RJ, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura:

“EMENTA

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EVASÃO DE DIVISAS. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. DECISÃO SEM MOTIVAÇÃO. REVOGAÇÃO.

1. Pedido e decretação de quebra de sigilo fiscal com o fim de colher mínimos elementos necessários à investigação.
2. Não foi declinado o *fumus commissi delicti*, pelo contrário, decretou-se a quebra a fim de buscá-lo.
3. Manifesta violação do art. 93, IX, da Constituição Federal.
4. Ordem concedida.” (DJ: 19/11/2007)

6. Do voto da Relatora, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, é útil destacar os seguintes trechos:

“(....). Desde que se optou por um modelo de Estado de cariz democrático, em que se assinala a dignidade da pessoa humana como seu fundamento, toda intervenção na esfera íntima do cidadão deve ser encarada como exceção.”

(....)

“(....). Deve-se partir do fato para se alcançar a autoria. Não se admite investigar a vida dos cidadãos para, a depender da sorte, encontrar algum crime.”

7. A r. decisão ora embargada não está fundamentada com alguma evidência material que pudesse justificar a quebra da garantia constitucional. Ademais, acolheu

³ “Art. 93 (omissis)

IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e, fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.....”

14945⁴

requerimento de cuja leitura conclui-se que o pedido de quebra do sigilo fiscal foi apresentado sem demonstração de indícios mínimos da prática de qualquer ilícito, hipótese em que a decisão que a determina é nula por falta de fundamentação.

8. Assim, são interpostos os presentes embargos de declaração para que seja suprida a omissão apontada na r. decisão ora embargada, esperando a embargante que, constatada a impossibilidade de manutenção da conclusão, sejam conferidos efeitos infringentes aos embargos de declaração, para que seja revogada a ordem de quebra do sigilo fiscal do embargante.

IV - PEDIDO

9. Ante o exposto, espera sejam presentes embargos conhecidos e providos para que, em homenagem ao princípio do devido processo legal, e ao dever de fundamentar as decisões judiciais, seja suprida a omissão incorrida pela a r. decisão embargada na parte em que quebrou o sigilo fiscal da embargante sem a necessária fundamentação a fim de que, conferindo-se efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração, constatada a inexistência de razões que justifiquem a quebra do sigilo, protegido pela Constituição (art. 5º, X), seja indeferido o pedido de informações à Secretaria da Receita Federal.

10. Caso o Ofício à Secretaria da Receita já tenha sido expedido, requer seja determinado o lacre das informações recebidas por esse MM. Juízo, sem prejuízo, da assunção por quem tiver tido acesso às informações ao disposto no artigo 198 do Código Tributário Nacional⁴.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017.


Paulo Penalva Santos
OAB/RJ nº 31.636


Vanilda Fátima Maioline Hin
OAB/RJ nº 1.587-A


José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229

⁴ CTN - Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

14946

DOC. 1

14947

LEI Nº 4007, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002 (D.O ESTADO 14.11.2002.)

Institui o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de zumbi dos palmares e dia nacional da consciência negra, como feriado estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e dia Nacional da consciência Negra, como feriado Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2002.
BENEDITA DA SILVA
Governadora**

14948



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL DE APOIO AOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS (DGJUR)

MESES

SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE 2017

Última atualização: 22.11.2017

JANEIRO

SÁBADOS: 07, 14, 21 e 28
DOMINGOS: 01, 08, 15, 22 e 29

Lei Estadual nº. 6956 de 13 de janeiro de 2015 – Os prazos processuais ficarão suspensos nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, período em que não serão designadas audiências e/ou sessões de julgamento, salvo casos de urgência, não havendo expediente no período compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive. - art. 66, § 1º - (Publicação 14/01/2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)

Ato Executivo TJ nº 165, de 09 de novembro de 2016 - Regulamenta o plantão judiciário de 2º grau de jurisdição durante o **período de recesso**, compreendido entre os dias **20 de dezembro de 2016 e 06 de janeiro de 2017**. (Publicação em 10/11/2016 - DJERJ, ADM, n. 47, p. 5.)

01 (domingo) - confraternização Universal - **Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002**. (Publicação 20.12.2012 - DOU-I, nº 246, p. 1.)

20 (sexta-feira) - Feriado de São Sebastião no Município do Rio de Janeiro - **Lei Orgânica Município Rio de Janeiro, art. 26**.

Ato Executivo TJ nº 74, de 19 de janeiro de 2017 – Suspensão dos prazos processuais em favor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, **a partir de 21 de janeiro de 2017**, até que seja regularizado o efetivo pagamento de todos os integrantes da Procuradoria daquela Universidade. (Publicação 23.01.2017 - DJERJ, ADM, n. 93, p. 4.) - **Ato Executivo TJ nº 169, de 04 de maio de 2017** - **Revoga** o Ato Executivo nº 74, de 19.01.2017, restabelecendo a fluência dos prazos processuais em face da Universidade do Estado do Rio de Janeiro **a contar de 05 de maio de 2017**.

FEVEREIRO

SÁBADOS: 04, 11, 18 e 25
DOMINGOS: 05, 12, 19 e 26

01 (quarta-feira) - Suspensão dos prazos processuais no Fórum Central da Comarca da Capital em todas as suas lâminas, inclusive na Sede Administrativa. **Ato Executivo TJ nº 98, de 1 de fevereiro de 2017** (Publicação 02.02.2017 - DJERJ, ADM, n. 101, p. 8.)

02 e 03 (quinta-feira e sexta-feira) - Suspensão dos prazos processuais, dos processos eletrônicos no 1º e 2º grau. **Ato Executivo TJ nº 102, de 3 de fevereiro de 2017**. (Publicação 06.02.2017 - DJERJ, ADM, n. 103, p. 10.) (indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos).

06 (segunda-feira) - Suspensão das atividades e dos prazos processuais nos Juízos e Câmaras, Departamentos e Unidades Organizacionais localizados no Complexo do Foro Central, Lâminas I, II, III, IV e V - **Ato Executivo TJ nº 37, de 10 de janeiro de 2017**. (Publicação - 12.01.2017 - DJERJ, ADM, n. 87, p. 27.)

09 (quinta-feira) - Suspensão dos prazos processuais no Fórum Central da Comarca da Capital, em todas as suas lâminas, inclusive na Sede Administrativa. **Ato**

14949

MESES	<p align="center"><u>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE</u> 2017</p> <p align="center">Última atualização: 22.11.2017</p>
	<p>Executivo TJ nº 113, de 10 de fevereiro de 2017. (Publicação - 13.02.2017 - DJERJ, ADM, n. 108, p. 3.)</p> <p>23 (quinta-feira) - Suspensão dos prazos processuais, apenas em relação aos processos eletrônicos no 1º e 2º graus de jurisdição, (art. 10, § 2º da Lei nº 11.419/2006). (Indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos). Ato Executivo TJ nº 134, de 23 de fevereiro de 2017. (Publicação - 02.03.2017 - DJERJ, ADM, n. 117, p. 4.)</p> <p>24/02 (sexta-feira) - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, localizadas na Capital do Rio de Janeiro e nos dias 27/02 (segunda-feira) e 01/03 (quarta-feira), nas repartições públicas estaduais. - Decreto Estadual nº 45.909, de 14 de fevereiro de 2017. (Publicação - 15.02.2017 - DORJ-I, n. 32, p. 1.) - AVISO TJ nº 09, 15 de fevereiro de 2017 - (Publicação - 16.02.2017 - DJERJ, ADM, n. 111, p. 6.).</p> <p>27/02, 28/02 e 01/03 (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira da Semana do Carnaval) - Art. 66, inciso III da Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015. (Publicação 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p>
MARÇO	<p>SÁBADOS: 04, 11, 18 e 25 DOMINGOS: 05, 12, 19 e 26</p> <p>01/03 (quarta-feira) - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais. - Decreto Estadual nº 45.909, de 14 de fevereiro de 2017. (Publicação - 15.02.2017 - DORJ-I, n. 32, p. 1.) - (quarta-feira da Semana do Carnaval) - Art. 66, inciso III da Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015. (Publicação 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p>20/03 a 24/03 (segunda-feira a sexta-feira) - Suspensão, no período compreendido entre os dias 20 e 24 de março de 2017, tanto nos processos físicos quanto eletrônicos, em trâmite em 1º e 2º grau de jurisdição, a contagem dos prazos processuais para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, as quais tem atuação perante as Varas Cíveis da Comarca da Capital e as Turmas Recursais Cíveis. Ato Executivo TJ nº 154, de 17 de março de 2017. (Publicação 20.03.2017 - DJERJ, ADM, n. 129, p. 2.)</p> <p>23/03 (quinta-feira) - Suspensão dos prazos processuais do Estado do Rio de Janeiro e demais entidades representadas pela Procuradoria Geral do Estado, da Administração Direta e Indireta, na Comarca da Capital. Ato Executivo TJ nº 157, de 24 de março de 2017. (Publicação 31.03.2017 - DJERJ, ADM, n. 138, p. 3.)</p>
ABRIL	<p>SÁBADOS: 01, 08, 15, 22 e 29 DOMINGOS: 02, 09, 16, 23 e 30</p> <p>13 e 14 (quinta-feira e sexta-feira) - Art. 66, inciso da Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015. (Publicação 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p>21 (sexta-feira) - Feriado de Tiradentes - Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002. (Publicação 20.12.2012 - DOU-I, nº 246, p. 1.) - Art. 66, inciso V da Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015. (Publicação 14.01.2015 -</p>

14950

MESES	<p align="center"><u>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE</u> 2017</p> <p align="center">Última atualização: 22.11.2017</p>
	<p>DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p>23 (domingo) – São Jorge - <u>Lei Estadual nº 5.198, de 05 de março de 2008.</u> – (Publicação 06.03.2008 - DORJ-I, nº 44, p. 1) – Art. 66, Inciso V da <u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015.</u> (Publicação 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p>28 (sexta-feira) - Suspensão dos prazos processuais, tanto dos processos físicos quanto dos eletrônicos, recomendando a remarcação das audiências designadas para a referida data. <u>Ato Executivo TJ nº 167, de 28 de abril de 2017.</u> (Publicação 04.05.2017 - DJERJ, ADM, n. 158, p. 2.)</p>
MAIO	<p>SÁBADOS: 06, 13, 20, e 27 DOMINGOS: 07, 14, 21, e 28</p> <p>01 (segunda-feira) – Dia do Trabalho - <u>Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.</u> (Publicação 20.12.2012 - DOU-I, nº 246, p. 1.)</p> <p>24 (quarta-feira) - Suspensão dos prazos processuais, tanto dos processos físicos quanto eletrônicos, no Fórum Central da Comarca da Capital, em todas as suas lâminas, inclusive na Sede Administrativa. <u>Ato Executivo TJ nº 179, de 25 de maio de 2017.</u> (Publicação 26.05.2017 - DJERJ, ADM, n. 174, p. 2.)</p>
JUNHO	<p>SÁBADOS: 03, 10, 17 e 24 DOMINGOS: 04, 11, 18 e 25</p> <p>15 (quinta-feira) – Corpus Christi - <u>LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995 e Lei Municipal Nº 849, de 23 de junho de 1953</u></p> <p>16 (sexta-feira) - Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais. <u>Decreto Estadual nº 46009, de 30 de maio de 2017.</u> (Publicação 31.05.2017 - DORJ-I, n. 99, p. 2.) - <u>AVISO TJ nº 39, 09 de junho de 2017</u> – (Publicação – 13.06.2017 -DJERJ, ADM, n. 186, p. 2.).</p> <p>12.06.2017 a 04.07.2017 - Ato Executivo TJ nº 186, de 19 de junho de 2017 - Suspensão dos prazos processuais, dos processos físicos e eletrônicos, nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, nos feitos em que figure como parte a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS. (Publicação – 21.06.2017 - DJERJ, ADM, n. 190, p. 6.).</p>
JULHO	<p>SÁBADOS: 01, 08, 15, 22 e 29 DOMINGOS: 02, 09, 16, 23 e 30</p> <p>03 (segunda-feira) - Suspensão dos prazos processuais, dos processos eletrônicos nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro. (indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos). <u>Ato Executivo TJ nº 189, de 03 de julho de 2017</u> – (Publicação – 04.07.2017 - DJERJ, ADM, n. 199, p. 3.).</p> <p>04 (terça-feira) - Suspensão dos prazos processuais, dos processos eletrônicos nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro. (indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos). <u>Ato Executivo TJ nº 191,</u></p>

14951

MESES	<p style="text-align: center;"><u>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE</u> 2017 Última atualização: 22.11.2017</p>
	<p>de 04 de julho de 2017 – (Publicação – 05.07.2017 - DJERJ, ADM, n. 200, p. 2.).</p>
AGOSTO	<p>SÁBADOS: 05, 12, 19, e 26 DOMINGOS: 06, 13, 20 e 27</p> <p>11 (sexta-feira) - Suspensão dos prazos processuais em TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO. As unidades do Poder Judiciário Estadual funcionarão em regime de expediente interno, sendo as medidas de caráter urgente atendidas pelos respectivos Juízos, desmarcando as sessões e as audiências agendadas para o dia 11 de agosto de 2017, devendo as mesmas serem remarçadas para data oportuna. <u>Ato Executivo TJ nº 206, de 28 de julho de 2017</u> – (Publicação – 31.07.2017 - DJERJ, ADM, n. 218, p. 2.).</p>
SETEMBRO	<p>SÁBADOS: 02, 09, 16, 23 e 30 DOMINGOS: 03, 10, 17 e 24</p> <p>07 (quinta-feira) - Independência do Brasil - <u>Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002</u>. (Publicação 20.12.2012 - DOU-I, nº 246, p. 1.) – Art. 66, Inciso V da <u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015</u>. (Publicação 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p>08 (sexta-feira) - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais. <u>Decreto Estadual nº 46.064, de 15 de agosto de 2017</u>. (Publicação 16/08/2017 - DORJ-I, n. 152, p. 1.). <u>AVISO TJ nº 57, 16 de agosto de 2017</u>. (Publicação – 21.08.2017 -DJERJ, ADM, n. 233, p. 2.)</p> <p>13 (quarta-feira) - Suspensão dos prazos processuais dos processos eletrônicos, nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro. (indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos). <u>Ato Executivo TJ nº 221, 13 de setembro de 2017</u>. (Publicação 14.09.2017 DJERJ, ADM, n. 8, p. 7.)</p> <p><u>Ato Executivo TJ nº 236, de 21 de setembro de 2017</u> - Suspensão dos prazos processuais, dos processos físicos e eletrônicos, nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, nos feitos em que figure como parte o Município de São Gonçalo, por 10 dias, no período de 18 a 27 de setembro de 2017. (Publicação – 22.09.2017 - DJERJ, ADM, n. 14, p. 3.)</p> <p>22 (sexta-feira) - Suspensão dos prazos processuais, tanto dos processos físicos quanto eletrônicos, do Fórum Central e de todos os Fóruns Regionais. <u>Ato Executivo 237, de 22 de setembro de 2017</u>. (Publicação – 25.09.2017 - DJERJ, ADM, n. 15, p. 2.)</p> <p><u>Ato Executivo TJ nº 241, de 27 de setembro de 2017</u> - Resolve prorrogar a suspensão dos prazos processuais, dos processos físicos e eletrônicos, nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, nos feitos em que figure como parte o Município de São Gonçalo, por mais 10 (dez) dias, no período de 28 de setembro a 07 de outubro de 2017. (Publicação – 28.09.2017 -</p>

14952

MESES	<p align="center"><u>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE</u> 2017</p> <p align="center">Última atualização: 22.11.2017</p>
	<p>DJERJ, ADM, n. 18, p. 3.)</p> <p>26 (terça-feira) - <u>Ato Executivo TJ nº 242, de 27 de setembro de 2017</u> - Suspensão dos prazos processuais, dos processos físicos e eletrônicos, nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, nos feitos em que figure como parte o Município de Campos dos Goytacazes e suas autarquias e fundações. (Publicação - 28.09.2017 - DJERJ, ADM, n. 18, p. 3.)</p>
OUTUBRO	<p>SÁBADOS: 07, 14, 21 e 28 DOMINGOS: 01, 08, 15, 22 e 29</p> <p>12 (quinta-feira) - Dia de Nossa Sra. Aparecida - <u>Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.</u> (Publicação 01.07.1980 - DOU-I)</p> <p>13 (sexta-feira) - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais. <u>Decreto nº 46101, de 29 de setembro de 2017</u> - (Publicação - 02.10.2017 - DORJ-I, n. 183, p. 1.). <u>AVISO TJ nº 68, de 10 de outubro de 2017.</u> (Publicação - 11.10.2017 - DJERJ, ADM, n. 27, p. 2.)</p>
NOVEMBRO	<p>SÁBADOS: 04, 11, 18 e 25 DOMINGOS: 05, 12, 19 e 26</p> <p>02 (quinta-feira)-Dia de Finados - <u>Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002</u> - (Publicação 20.12.2012 - DOU-I, nº 246, p. 1.) - Art. 66, Inciso V da <u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015.</u> (Publicação 14/01/2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p>03 (sexta-feira) - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais. <u>Decreto nº 46.123, de 20 de outubro de 2017</u> - (Publicação - 23.10.2017 - DORJ-I, n. 196, p. 1.). <u>AVISO TJ 69, de 23 de outubro de 2017.</u> (Publicação 24/10/2017 - DJERJ, ADM, n. 34, p. 2.)</p> <p>06 (segunda-feira) - <u>Ato Executivo TJ nº 260, de 06 de novembro de 2017</u> - Suspensão dos prazos processuais, apenas em relação aos processos eletrônicos no 1º e 2º graus de jurisdição, (art. 10, § 2º da Lei nº <u>11.419/2006</u>). (Publicação 07/11/2017 - DJERJ, ADM, n. 42, p. 2.). (indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos).</p> <p>15 (quarta-feira) - Proclamação da República - <u>Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002</u> - (Publicação 20/12/2002 - DOU-I, nº 246, p. 1.)</p> <p>16 (quinta-feira) - <u>Ato Executivo TJ nº 265, de 16 de novembro de 2017</u> - Suspensão dos prazos processuais apenas em relação aos processos eletrônicos no 1º e 2º graus de jurisdição, (art. 10, § 2º da Lei nº <u>11.419/2006</u>). (Publicação - 17/11/2017 - DJERJ, ADM, n. 49, p. 2.). (indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos).</p> <p><u>Ato Executivo TJ nº 266, de 17 de novembro de 2017</u> - Resolve suspender nos dias 16 e 17 de novembro de 2017, tanto nos processos físicos quanto eletrônicos, em trâmite em 1º e 2º grau de jurisdição, a contagem dos prazos processuais para as 1ª</p>

14953

MESES	<p align="center"><u>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE</u> 2017</p> <p align="center">Última atualização: 22.11.2017</p>
	<p>e 2ª Promotorias de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Capital, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto ao II Tribunal do Júri da Capital, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Capital e 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital. (Publicação – 21/11/2017 - DJERJ, ADM, n. 50, p. 2.).</p> <p>17 (sexta-feira) - <u>Ato Executivo TJ nº 267, de 21 de novembro de 2017</u> - Suspensão dos prazos processuais, dos processos eletrônicos nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro. (Publicação – 22/11/2017 - DJERJ, ADM, n. 51, p. 2.). (indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos).</p> <p>20 (segunda-feira) – Dia Nacional da Consciência Negra – <u>Lei Estadual nº 4.007, de 11 de novembro de 2002</u>. (Publicação 14/11/2002 - DORJ-I, nº 217, p. 3) – Art. 66, Inciso V da <u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015</u>. (Publicação 14/01/2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p>
DEZEMBRO	<p>SÁBADOS: 02, 09, 16, 23 e 30 DOMINGOS: 03, 10, 17, 24 e 31</p> <p>08 (sexta-feira)-Dia da Justiça – Art. 66, inciso I da <u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015</u>. (Publicação 14/01/2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p>25 (segunda-feira) - Natal – <u>Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002</u> (Publicação 20/12/2012 - DOU-I, nº 246, p. 1.) – Art. 66, Inciso V, da <u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015</u>. (Publicação 14/01/2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p><u>Ato Executivo TJ nº 263, de 09 de novembro de 2017</u> – Regulamenta o plantão judiciário de 2º grau de jurisdição durante o período de recesso, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2017 e 06 de janeiro de 2018. (Publicação 13/11/2017 - DJERJ, ADM, n. 46, p. 6.).</p>

Tabela Estruturada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento - DGC/SEESC



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

14954

LEI Nº 6956 DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO
JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização e divisão judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, bem como sobre as normas gerais de administração e funcionamento do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares.

Parágrafo único – Fica vedada a extinção ou desinstalação quando se tratar de vara única.

Art. 2º O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro exerce com independência a função jurisdicional e tem as garantias de autonomia administrativa e financeira, observadas a Constituição da República, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e as leis.

Parágrafo único. Todas as decisões judiciais e administrativas dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro serão motivadas e os julgamentos públicos, ressalvadas as exceções previstas na Constituição da República.

Art. 3º São órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro:



14955

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

- I - Tribunal Pleno;
- II - Órgão Especial;
- III - Seções Especializadas;
- IV - Câmaras;
- V - Juízos de Direito;
- VI - Tribunais do Júri;
- VII - Conselhos da Justiça Militar;
- VIII - Juizados Especiais e suas Turmas Recursais;
- IX - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- X - Juizados do Torcedor e Grandes Eventos.

§ 1º O Tribunal de Justiça, mediante Resolução, sempre que necessário para a adequada prestação jurisdicional e sem aumento de despesa, poderá alterar a competência, a estrutura e a denominação dos órgãos judiciários, bem como determinar a redistribuição dos feitos.

§ 2º Ficam mantidas as atuais competências dos órgãos julgadores que compõem o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º O Órgão Especial, por Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente lei, consolidará as alterações de competência já realizadas.

§ 4º O Presidente do Tribunal de Justiça, no mês de dezembro de cada ano, consolidará, em ato específico, as alterações de competência dos órgãos julgadores, determinadas pelo Tribunal Pleno e pelo Órgão Especial no período e encaminhará o respectivo ato à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de 180 (cento e oitenta) Desembargadores.

Art. 5º - Os Juízes, Turmas Recursais e Tribunais de primeira instância têm jurisdição nas áreas territoriais definidas por este Código ou por ato normativo editado pelo Tribunal de Justiça.



14956

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

§ 1º Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o Juiz far-se-á presente no local do litígio.

§ 2º O Tribunal de Justiça manterá a Justiça Itinerante, incumbida de prestações jurisdicionais a serem definidas por ato normativo do Tribunal de Justiça.

Capítulo II

Dos magistrados

Art. 6º Os cargos de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Substituto serão providos por ato do Presidente do Tribunal de Justiça ou do Governador do Estado, na forma e nos casos estabelecidos pelas Constituições da República e do Estado.

Art. 7º A carreira da magistratura, em primeira instância, é composta por Juízes Substitutos, Juízes de Entrância Comum e Juízes de Entrância Especial.

§ 1º Os Juízes Substitutos terão exercício pleno nas Regiões Judiciárias, ressalvada a Comarca da Capital, na qual poderão exercer funções de auxílio.

§ 2º Os Juízes de Entrância Comum serão titulares nas Varas e Juizados das Comarcas de mesma denominação e dos cargos de Juízes Regionais.

§ 3º Os Juízes de Entrância Especial serão titulares nas Varas e Juizados existentes nas Comarcas de mesma classificação.

Art. 8º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá convocar, a qualquer tempo, em face de imperiosa necessidade do serviço, Juízes de Direito Titulares de Entrância Especial, integrantes da primeira quinta parte da antiguidade, para compor as Câmaras.

TÍTULO II

Da divisão judiciária

Capítulo I



14957

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Da divisão territorial

Art. 9º O território do Estado, para efeito da administração do Poder Judiciário, divide-se em Regiões Judiciárias, Comarcas, Distritos, Subdistritos, Circunscrições e Zonas Judiciárias.

§ 1º Cada Comarca compreenderá um ou mais Municípios, desde que contíguos.

§ 2º As Regiões Judiciárias serão integradas por grupos de Comarcas ou Varas, conforme resolução do Tribunal de Justiça.

§ 3º Ato Normativo Conjunto do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral da Justiça disciplinará a utilização de meio eletrônico para os atos de comunicação processual, substituindo, sempre que possível, o emprego de meio impresso.

§ 4º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá transferir, provisoriamente, a sede de Comarca, Juízo ou Juizado, em caso de necessidade ou relevante interesse público.

§ 5º As situações decorrentes da modificação ocorrida na divisão política e administrativa do Estado serão reguladas na alteração da organização e divisão judiciárias que se seguir, prevalecendo até lá as existentes.

Art.10 A criação de Varas, Juizados e Fóruns Regionais será feita:

a) por desdobramento, em outros de igual competência, quando o número ou a natureza dos feitos distribuídos anualmente justificar a medida;

b) por especialização, quando a justificarem o número de feitos da mesma natureza ou especialidade, a necessidade de maior celeridade de determinados procedimentos, ou o interesse social;

c) por descentralização, quando o exigir expressiva concentração populacional em núcleo urbano afastado do centro da sede da Comarca, cuja distância em relação ao fórum local torne onerosa ou dificulte a locomoção dos jurisdicionados;

d) por transformação, quando se verificar a necessidade de readequação das competências da Comarca, sendo possível a desinstalação de Varas e Juízos para posterior transformação em novas Varas, Juízos ou Juizados.



14958

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Parágrafo único A competência dos Juízos das Varas Regionais, fixada pelo critério funcional-territorial, é de natureza absoluta.

Art.11 A instalação de Comarca terá caráter solene e será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Capítulo II

Da criação e classificação das Comarcas

Art. 12 Na criação ou elevação das Comarcas, o Tribunal de Justiça, ao elaborar o respectivo projeto de lei, levará em consideração as normas constitucionais que disciplinam o acesso aos serviços judiciais e, notadamente, o movimento forense, a arrecadação tributária e a respectiva população.

Art. 13 As Comarcas são de Entrância Comum e de Entrância Especial, esta constituída das Comarcas da Capital, de Belford Roxo, de Cabo Frio, de Campos dos Goytacazes, de Duque de Caxias, de Niterói, de Nova Friburgo, de Nova Iguaçu-Mesquita, de Petrópolis, de São João de Meriti, de São Gonçalo, de Teresópolis e de Volta Redonda.

Art. 14 São Comarcas de Entrância Comum as de Angra dos Reis, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cachoeiras de Macacu, Cambuci-São José de Ubá, Cantagalo, Carapebus-Quissamã, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro-Macuco, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itagauí, Italva-Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Japeri, Laje de Muriaé, Macaé, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade-Varre-Sai, Nilópolis, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real-Quatis, Queimados, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua-Aperibé, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Trajano de Moraes, Três Rios-Areal-Levy Gasparian, Valença e Vassouras.

TÍTULO III



14959

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Capítulo I

Da Administração do Tribunal de Justiça

Seção I

Da composição, funcionamento e competência

Art. 15 O Tribunal de Justiça tem a estrutura e a competência de seus órgãos judiciais e administrativos definidas na Constituição da República, na Constituição do Estado, na Lei e no seu Regimento Interno.

Parágrafo único Integram a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça o Órgão Especial, o Conselho da Magistratura, a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, o Fundo Especial do Tribunal de Justiça e a Escola de Administração Judiciária, incumbindo:

I - ao Órgão Especial, o exercício da função administrativa superior, na forma do Regimento Interno;

II - ao Conselho da Magistratura, o exercício da função administrativa superior, inclusive editando atos normativos sobre administração de pessoal e administração financeira, na forma prevista em regimento próprio;

III - à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), a formação e o aperfeiçoamento permanente de magistrados;

IV - ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça, a gestão das receitas vinculadas ao custeio, ao processo de modernização e ao aparelhamento do Poder Judiciário;

V - à Escola de Administração Judiciária, o aperfeiçoamento permanente dos servidores do Poder Judiciário.

Seção II

Dos membros da Administração Superior do Tribunal de Justiça

Art. 16 Compõem a Administração Superior do Tribunal de Justiça o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça e os três Vice-



14960

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Presidentes, eleitos em votação secreta pelos membros do Tribunal de Justiça na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único O Regimento Interno disporá sobre o processo eleitoral no âmbito do Tribunal de Justiça.

Seção III

Do Presidente

Art. 17 O Presidente do Tribunal de Justiça é o Chefe do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sendo suas atribuições:

I - dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir as eleições para os cargos de direção e as sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura;

II - prover os cargos de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Substituto, na forma e nos casos estabelecidos pelas Constituições da República e do Estado;

III - designar:

a) Juízes para substituição, acumulação ou auxílio na primeira instância;

b) Juízes de Direito para assessoramento e auxílio à Presidência do Tribunal de Justiça;

c) por indicação do Corregedor-Geral, os Juízes dirigentes dos Núcleos Regionais;

d) por indicação do Corregedor-Geral, os Juízes de Direito que deverão ficar à disposição da Corregedoria Geral da Justiça;

e) por indicação do 3º Vice-Presidente, os Juízes de Direito para permanecerem à disposição da 3ª Vice-Presidência;

f) Juiz de Direito para a função de diretor de fórum;

IV - organizar tabela de substituição de magistrados em casos de suspeições e faltas ocasionais;

V - conceder férias e licenças aos magistrados;



14961

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

VI - superintender, ressalvadas as atribuições de órgãos de competência específica, todas as atividades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, podendo, para isso, agir diretamente junto a qualquer autoridade;

VII - expedir os atos de disponibilidade e declaração de incapacidade de magistrados e servidores;

VIII - aplicar medidas disciplinares de sua competência a servidores, notários e registradores;

IX - prover e declarar vagos os cargos integrantes dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares compreendidos pelas secretarias do Tribunal e da Corregedoria, os desta por indicação do Corregedor-Geral, expedindo, entre outros, os atos respectivos de nomeação, vacância, progressão, promoção, exoneração, demissão e aposentadoria;

X - prover e declarar vagos os cargos em comissão;

XI - prover e declarar vagas as funções de confiança, com exceção daquelas vinculadas à Corregedoria Geral de Justiça;

XII - dispor sobre a administração de prédios e instalações do Poder Judiciário;

XIII - apresentar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do Poder Judiciário, expondo o estado da administração, suas necessidades, as dúvidas e dificuldades verificadas na aplicação das leis e demais questões que interessarem à boa distribuição da Justiça estadual;

XIV - consolidar a proposta orçamentária do Poder Judiciário e o Plano de Ação Governamental, encaminhando-os ao Órgão Especial;

XV - fazer publicar no órgão oficial, para conhecimento dos magistrados e servidores, providências de caráter geral, bem como os nomes dos Advogados eliminados ou suspensos pela Ordem dos Advogados do Brasil;

XVI - submeter ao Conselho da Magistratura projetos de atos normativos para aplicação da legislação sobre administração de pessoal e financeira, praticando os atos respectivos, ressalvada a competência do Órgão Especial ou do Tribunal Pleno;

XVII - disponibilizar os dados estatísticos e a produtividade dos magistrados;

XVIII - designar, quando necessário, o Juiz responsável em matéria de registro civil das pessoas naturais;



14962

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

XIX - designar, entre os Desembargadores, o Gestor do Fundo Especial do Tribunal de Justiça;

XX - expedir ato de suspensão de prazos processuais;

XXI - expedir atos de outorga e extinção de delegação dos serviços registraes e notariais;

XXII - V E T A D O

XXIII - expedir atos executivos, atos normativos, avisos, circulares, convites, comunicados, convocações, ordens de serviço e portarias sobre matérias de sua competência;

XXIV - instituir comissões e designar magistrados para integrá-las, ressalvado o processo de escolha dos integrantes das Comissões de Legislação e Normas e do Regimento Interno;

XXV - as demais estabelecidas no Regimento Interno e em Resoluções do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único V E T A D O

Seção IV

Dos Vice-Presidentes

Art. 18 Ao 1º Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o Presidente, cumulativamente com suas atribuições próprias;

II - integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura;

III - distribuir, na forma da lei processual, os feitos de natureza cível de competência de órgão julgador de segunda instância;

IV - tomar parte nos julgamentos do Órgão Especial, sem as funções de relator ou revisor, salvo quando vinculado por vista ou distribuição anterior;

V - exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente;



14963

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

VI - expedir atos normativos, avisos, circulares e ordens de serviço sobre matérias de sua competência.

Art. 19 Ao 2º Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o 1º Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições próprias;

II - integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura;

III - presidir as sessões da Seção Criminal;

IV - tomar parte nos julgamentos do Órgão Especial, sem as funções de relator ou revisor, salvo quando vinculado por vista ou distribuição anterior;

V - distribuir os feitos de natureza criminal, de competência de órgão julgador de segunda instância;

VI - exercer o juízo de admissibilidade sobre os recursos ordinários constitucionais;

VII - apreciar os pedidos de concessão de efeito suspensivo a recursos ordinários, ainda não submetidos a juízo de admissibilidade;

VIII - exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente;

IX - expedir atos normativos, avisos, circulares e ordens de serviço sobre matérias de sua competência.

Art. 20 Ao 3º Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o Corregedor-Geral da Justiça e o 2º Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições próprias;

II - integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura;

III - exercer as funções administrativas e judicantes que lhe forem delegadas pelo Presidente ou atribuídas pelo Regimento Interno;

IV - tomar parte nos julgamentos do Órgão Especial, sem as funções de relator ou revisor, salvo quando vinculado por vista, distribuição anterior ou competência regimental;



14964

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

V - admitir, inadmitir, sobrestar, suspender, realizar o juízo de conformidade e indeferir o processamento dos recursos especiais e extraordinários interpostos para os Tribunais Superiores;

VI - processar o recurso interposto das decisões de inadmissão dos recursos especiais e extraordinários para os Tribunais Superiores;

VII - responder às reclamações a que se referem os artigos 102, I, alínea "I", e 105, inciso I, alínea "f", da Constituição Federal;

VIII - definir, no âmbito da competência do Tribunal de Justiça, os procedimentos relativos ao processamento dos recursos especiais e extraordinários repetitivos e de repercussão geral, inclusive com a criação de teses;

IX - acompanhar o julgamento dos recursos paradigmas e representativos de controvérsia em trâmite perante os Tribunais Superiores;

X - determinar a remessa dos autos ao órgão julgador de origem, quando decidido o mérito dos recursos paradigmas, para as providências legais;

XI - deferir ou indeferir os pedidos de concessão de eficácia suspensiva a recursos excepcionais, ainda não submetidos a juízo de admissibilidade;

XII - prestar informações solicitadas pelos Tribunais Superiores, em matéria jurisdicional, se referentes a processo em tramitação na 3ª Vice-Presidência;

XIII - indicar ao Presidente do Tribunal os Juízes de Direito que exercerão auxílio temporário à 3ª Vice-Presidência;

XIV - expedir atos normativos, avisos, circulares e ordens de serviço sobre matérias de sua competência.

Seção V

Do Corregedor-Geral da Justiça

Art. 21 A Corregedoria Geral da Justiça, órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, disciplina e fiscalização das atividades administrativas e funcionais da Primeira Instância do Poder Judiciário e dos Serviços Notariais e Registros, é exercida pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.



14965

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Art. 22 Ao Corregedor-Geral incumbe:

- I - substituir o 3º Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições próprias;
- II - dirigir as atividades administrativas da Corregedoria Geral;
- III - integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura;
- IV - tomar parte nos julgamentos do Órgão Especial, sem as funções de relator ou revisor, salvo quando vinculado por vista anterior;
- V - instruir representação contra Juízes, por determinação do Órgão Especial;
- VI - promover, de ofício ou mediante representação, investigação preliminar em face de magistrado de primeiro grau, determinando o seu arquivamento quando não configurada infração disciplinar ou ilícito penal;
- VII - encaminhar ao Órgão Especial proposta de instauração de processo administrativo disciplinar em face de magistrado de primeiro grau;
- VIII - conhecer de reclamações e representações contra órgãos e servidores lotados no primeiro grau de jurisdição e em sua secretaria, assim como nos serviços notariais e registrais;
- IX - praticar todos os atos referentes à lotação, designação, movimentação, concessão de férias e licenças dos servidores lotados no primeiro grau de jurisdição e em sua secretaria;
- X - superintender e, a seu critério, presidir a distribuição dos feitos nas Comarcas da Capital e do Interior;
- XI - prestar ao Tribunal de Justiça as informações devidas nas promoções, remoções e permutas de magistrados de primeiro grau;
- XII - aplicar penas de advertência, repreensão, multa e suspensão aos servidores lotados no primeiro grau de jurisdição e em sua secretaria, bem como julgar os recursos das decisões dos chefes de serventias e dos Juízes de Direito que as aplicarem, sendo que em última instância quando se tratar de advertência, repreensão ou multa;
- XIII - aplicar aos notários e registradores as penalidades legais, excetuada a perda da delegação;
- XIV - expedir normas e determinar medidas de uniformização e padronização dos serviços administrativos das Varas da Infância, da Juventude e do



14966

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Idoso, dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dos Juizados dos Torcedores e Grandes Eventos, incluindo as instruções necessárias sobre o relacionamento desses Juízos com entidades e órgãos vinculados às respectivas áreas de atuação;

XV - fixar o número de colaboradores voluntários e proceder à sua designação, mediante indicação do Juiz de Direito competente na matéria da infância, da juventude e do idoso;

XVI - indicar ao Presidente os Juizes de Direito para as funções de Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, de Coordenador de Centrais de Serviços Judiciais e de Dirigente de Núcleo Regional - NUR;

XVII - apresentar, anualmente, relatório das atividades da Corregedoria Geral da Justiça no exercício anterior;

XVIII - expedir atos normativos, atos reservados, avisos, circulares, convites, convocações, ordens de serviço e portarias sobre matérias de sua competência;

XIX - expedir atos de regulamentação do exercício da atividade correicional e adotar as providências para a realização da Correição Geral Anual, sem prejuízo de correições extraordinárias e especiais;

XX- designar e dispensar os ocupantes das funções gratificadas da Secretaria da Corregedoria Geral;

XXI - V E T A D O

XXII - V E T A D O

Art. 23 A Correição Geral, observado calendário organizado pela Corregedoria Geral da Justiça, será realizada anualmente pelos Magistrados nas serventias a eles diretamente subordinadas, e, nas demais serventias, pelos Juizes especialmente designados pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Capítulo II

Do Tribunal Pleno

Art. 24 O Tribunal Pleno, órgão máximo da estrutura do Tribunal de Justiça, constituído por todos os Desembargadores ativos, tem sua competência definida na



14967

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Constituição da República, na Constituição do Estado e no seu Regimento, podendo autoconvocar-se para deliberar sobre matérias que entenda estratégicas para a organização e o funcionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Compete, exclusivamente, ao Tribunal Pleno:

I. eleger os membros da Administração Superior do Tribunal de Justiça, na forma prevista no Regimento Interno;

II. eleger o Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro;

III. eleger doze membros do Órgão Especial e seus respectivos suplentes;

IV. eleger dois Desembargadores e dois Juízes de Direito, e seus respectivos suplentes, para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral (TRE);

V. compor, na forma do art. 94 da Constituição da República, lista tríplice de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes;

VI. compor, na forma do art. 120, § 1º, I da Constituição da República, lista tríplice de juristas a serem nomeados pelo Presidente da República para o Tribunal Regional Eleitoral.

VII. eleger cinco desembargadores para compor o Conselho da Magistratura.

VIII. decidir sobre criação, extinção, alteração ou modificação de competência dos órgãos julgadores de segundo grau.

IX. outras competências que lhe sejam atribuídas por norma regimental.

§ 2º O Tribunal Pleno será convocado pelo Presidente do Tribunal ou mediante autoconvocação para deliberação sobre critérios de sua competência.

§ 3º A autoconvocação deverá ser formulada com indicação de pauta específica.

§ 4º O quórum mínimo para instalação do Tribunal Pleno será de 120 (cento e vinte) desembargadores, isto é dois terços dos cargos existentes.

§ 5º V E T A D O

§ 6º A eleição de integrantes da Administração Superior do Tribunal de Justiça, do Diretor-Geral da Escola de Magistratura, dos magistrados para integrar o



14968

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Tribunal Regional Eleitoral e de candidatos para compor a lista tríplice para ingresso no Tribunal pelo quinto constitucional do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e de desembargadores para o Conselho da Magistratura será disciplinada no Regimento Interno.

§7º As eleições poderão ser realizadas mediante processo eletrônico.

Seção I

Dos órgãos Julgadores de Segundo Grau

Das disposições gerais

Art. 25 As competências dos órgãos julgadores de segundo grau do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro serão definidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei e no Regimento Interno.

Art. 26 São órgãos julgadores de segundo grau:

- I - o Órgão Especial;
- II - as Seções Especializadas;
- III - as Câmaras.

Seção II

Do Órgão Especial

Art. 27 O Órgão Especial do Tribunal de Justiça atua por delegação do Tribunal Pleno e é constituído de vinte e cinco desembargadores, sendo 13 (treze) vagas preenchidas por antiguidade e 12 (doze) por eleição.

§ 1º Na composição do Órgão Especial serão adotados os seguintes critérios:



14969

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

I – nas 13 (treze) vagas a serem preenchidas por antiguidade, três serão destinadas a desembargadores oriundos do quinto constitucional, sendo uma vaga para cada classe e a terceira preenchida de forma alternada;

II - nas vagas preenchidas por eleição, duas serão destinadas a desembargadores oriundos do quinto constitucional, sendo uma para cada classe de origem.

§ 2º A eleição para o Órgão Especial será realizada na forma prevista pelo Regimento Interno.

§ 3º O Desembargador em exercício simultâneo no Órgão Especial e em Câmara terá, nesta, a distribuição reduzida em 1/3 (um terço).

§ 4º A eleição para os suplentes do Órgão Especial será realizada de forma autônoma.

§ 5º Se houver vacância na parte eleita do Órgão Especial, será realizada eleição no prazo de 30 (trinta) dias, devendo os eleitos completar o período de mandato dos seus respectivos antecessores.

§ 6º Compete ao Órgão Especial, após a eleição do Presidente do Tribunal de Justiça, eleger os membros da Comissão de Regimento Interno e Comissão de Legislação e Normas, na forma do Regimento Interno.

§ 7º O acesso de Juízes de Direito de Entrância Especial ao cargo de Desembargador será decidido pelo Órgão Especial.

Seção III

Do Conselho da Magistratura

Art. 28 Integram o Conselho da Magistratura o Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça, os Vice-Presidentes e cinco Desembargadores que não façam parte do Órgão Especial.

§ 1º O Conselho da Magistratura terá o Órgão Especial do Tribunal de Justiça como revisor de suas decisões em procedimentos originários, e seus atos internos serão regulados por regimento próprio.

§ 2º Compete ao Conselho da Magistratura, dentre outras competências previstas em regimento próprio:



14970

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

- a) dispor sobre a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de serventuário e para delegação de serviço notarial e de registro;
- b) julgar recursos administrativos contra atos administrativos proferidos pelo Presidente e pelo Corregedor-Geral;
- c) exercer atividades de controle, supervisão e fiscalização sobre órgãos que integram a estrutura do Poder Judiciário;
- d) dispor, de ofício ou por encaminhamento da Presidência, sobre questões inerentes ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, excetuadas as matérias reservadas expressamente ao Órgão Especial.

Art. 29 Os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura permanecerão no desempenho da função judicante, e, ainda quando afastados do respectivo exercício, poderão exercer as funções do Conselho.

Seção IV

Das Seções Especializadas e Câmaras

Art. 30 O Tribunal de Justiça, por resolução do Tribunal Pleno, poderá criar, transformar ou extinguir Seções especializadas, definindo suas respectivas competências.

Art. 31 O Tribunal de Justiça terá, no mínimo, trinta e cinco Câmaras com a principal atribuição de julgar os recursos interpostos contra as decisões dos órgãos julgadores de primeiro grau.

§ 1º O regimento interno do Tribunal de Justiça disporá sobre a denominação, a composição, a competência e a forma de funcionamento das Câmaras.

§ 2º Cada Câmara terá, no mínimo, três desembargadores.

§ 3º Os desembargadores que exercerem as funções de Gestor do Fundo Especial do Tribunal de Justiça e de Presidente da Mútua dos Magistrados terão reduzida em 1/3 (um terço) a distribuição de feitos nos respectivos órgãos julgadores.



14971

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

§ 4º O Órgão Especial poderá reduzir a distribuição de feitos aos desembargadores designados para presidir Comissões permanentes ou temporárias instituídas no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º O desembargador Diretor-Geral da EMERJ e o magistrado Presidente da Associação de Magistrados do Estado do Rio de Janeiro poderão requerer afastamento, no todo ou em parte, de suas funções jurisdicionais pelo período do mandato.

TÍTULO IV

Dos Tribunais e Juízes de primeira instância

Capítulo I

Da composição da Justiça de primeira instância

Art. 32 São órgãos judicantes de primeira instância:

- I - Tribunais do Júri;
- II - Juízos de Direito;
- III - Conselhos de Justiça Militar;
- IV - Juizados Especiais e suas Turmas Recursais;
- V - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- VI - Juizados do Torcedor e Grandes Eventos.

Capítulo II

Dos Tribunais do Júri

Art. 33 Os Tribunais do Júri têm competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida e conexos.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

14972

Capítulo III

Dos Juízes de Direito

Seção I

Disposições gerais

Art. 34 Aos juízes de direito incumbe:

I - processar e julgar os feitos de sua competência;

II - cumprir cartas precatórias;

III - promover a gestão da serventia judicial e a fiscalização permanente de seus serviços, observando as rotinas administrativas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, zelando por sua eficiência e pelo cumprimento das determinações das autoridades judiciárias superiores;

IV - apurar as faltas e aplicar as penas disciplinares da sua competência aos servidores que lhes sejam subordinados, solicitando, quando for o caso, a intervenção da Corregedoria Geral da Justiça;

V - solicitar a transferência ou a remoção de servidor lotado no Juízo de sua titularidade;

VI - realizar as correições de sua competência, nos termos das instruções e determinações expedidas pela Corregedoria Geral da Justiça;

VII - decidir as reclamações contra atos praticados por serventuários, servidores e auxiliares subordinados;

VIII - indicar o chefe e seu substituto de serventia do Juízo de que for titular ou daquele vago no qual esteja em exercício.

IX - exercer, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, funções de auxílio à Administração Superior do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único O Juiz de Direito não poderá atuar mais de quatro anos em funções de auxílio à Administração Superior do Tribunal de Justiça.



14873

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Art. 35 Ao Juiz de Direito, no exercício da direção de fórum, incumbe:

I - supervisionar os serviços de administração e a ordem interna do edifício ou nas dependências do fórum local, sem prejuízo da competência dos demais juízes;

II - exercer permanente fiscalização dos serviços comuns a diversas serventias judiciais;

III - apurar as faltas e aplicar as penas disciplinares da sua competência aos servidores que lhe sejam subordinados, solicitando, quando for o caso, a intervenção da Corregedoria Geral da Justiça;

IV - autorizar, mediante pedido justificado, a distribuição com atraso de atos notariais, bem como sua baixa e retificação, comunicando o fato, em 48 horas, à Corregedoria Geral da Justiça;

V - exercer as demais atividades administrativas que lhe forem atribuídas em atos da Administração Judiciária Superior.

Parágrafo único O juiz de direito designado para o exercício da direção de fórum não poderá desempenhá-la por mais de dois anos, salvo situações especiais nas quais o rodízio entre os juízes da Comarca não for possível.

Art. 36 Os juízes de direito titulares serão substituídos, nos casos de férias, licenças, afastamentos e vacância:

I - pelos juízes de direito das regiões judiciárias;

II - em caso de necessidade, por outro juiz titular da mesma Comarca ou de Comarca próxima.

Parágrafo único A substituição, nos casos de impedimento, suspeição e faltas ocasionais, far-se-á conforme tabela organizada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Seção II

Dos Juízes da Região Judiciária Especial



14974

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Art. 37 Os juízes de direito da Região Judiciária Especial exercerão as funções de substituição e auxílio nas Comarcas de Entrância Especial, conforme designação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Seção III

Dos Juízes das demais Regiões Judiciárias

Art. 38 Os juízes regionais das demais regiões judiciárias exercerão as funções de substituição e auxílio nos Juízos existentes nas Comarcas correspondentes à sua região, conforme designação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 39 Os juízes com exercício na Primeira Região Judiciária funcionarão em substituição ou auxílio de juízes de direito de qualquer região, por designação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Seção IV

Do Auxílio e da Substituição

Art. 40 Nas Varas em que houver juiz de direito designado, a este caberá o exercício das funções de titular.

Parágrafo único Nas Varas em que houver mais de um juiz de direito designado, o exercício provisório da titularidade caberá ao mais antigo dos juízes.

Art. 41 O juiz de direito designado como auxiliar terá as mesmas atribuições jurisdicionais do juiz de direito titular.

§ 1º Na falta de prévia estipulação de critérios, os feitos de numeração ímpar, em cada serventia, caberão ao juiz de direito titular, e os de numeração par, ao juiz de direito auxiliar.

§ 2º Não poderá ser atribuído ao juiz de direito auxiliar mais da metade dos feitos distribuídos à serventia judicial.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

14975

Seção V

Dos Juízos de Direito do Cível

Art. 42 Os juízes de direito cíveis têm competência genérica e plena na matéria de sua denominação, ressalvada a privativa de outros juízes, competindo-lhes, ainda, cumprir cartas precatórias pertinentes à jurisdição cível.

Seção VI

Dos Juízos de Direito de Família

Art. 43 Compete aos juízes de direito em matéria de família:

I - processar e julgar:

- a) ações de nulidade e anulação de casamento, divórcio e as demais relativas ao estado civil, bem como as fundadas em direitos e deveres dos cônjuges e companheiros, inclusive com relação aos filhos, ressalvadas as de competência das varas da infância, da juventude e do idoso;
- b) ações de investigação de paternidade, cumuladas, ou não, com as de petição de herança;
- c) ações de interdição, tutela ou emancipação de crianças e adolescentes;
- d) ações de alimentos fundadas em relação de direito de família, inclusive quando o requerente for idoso, e as de posse e guarda de filhos menores, quer entre pais, quer entre estes e terceiros, assim como as de suspensão e perda do poder familiar, ressalvadas as de competência das varas da infância, da juventude e do idoso;
- e) ações decorrentes de união estável hetero ou homo afetivas;
- f) pedidos de adoção de maior de dezoito anos;
- g) requerimentos de registro tardio de nascimento, na forma da Lei de Registros Públicos;
- h) ações de indenização por dano moral decorrente de relações familiares;



14976

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

i) ações de extinção de condomínio de bem imóvel originado de partilha em divórcio ou dissolução de união estável, entre ex-cônjuges ou ex-companheiros;

II - suprir o consentimento do cônjuge e, em qualquer caso, o dos pais ou tutores, para o casamento dos filhos ou tutelados, ressalvada a competência das varas da infância, da juventude e do idoso;

III - praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção da pessoa dos incapazes e à administração de seus bens, ressalvada a competência das varas da infância, da juventude e do idoso e de órfãos e sucessões;

IV - conceder aos pais, ou representantes de incapazes, nos casos previstos em lei, autorização para a prática de atos dela dependentes;

V - processar e cumprir as precatórias pertinentes à matéria de sua competência;

Seção VII

Dos Juízos de Direito de Fazenda Pública

Art. 44 Compete aos juízes de direito em matéria de interesse da Fazenda Pública processar e julgar:

I - causas de interesse do estado e de município, ou de suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas;

II - mandados de segurança quando a autoridade coatora for estadual ou municipal, excetuadas as hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça;

III - habeas data, quando o órgão ou entidade depositária da informação for estadual ou municipal, excetuadas as hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça;

IV - mandado de injunção, quando a responsabilidade pela regulamentação do direito for de órgão estadual ou municipal, excetuadas as hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça;

V - ações de improbidade administrativa e populares que envolvam, direta ou indiretamente, qualquer dos entes referidos no inciso I, além das sociedades de economia mista vinculadas ao estado e a município, bem como as ações civis públicas, ressalvado em relação a estas a competência das varas especializadas;



14977

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

VI - causas em que for parte instituição de previdência social federal e cujo objeto for benefício de natureza pecuniária, quando o segurado ou beneficiário tiver domicílio na Comarca e esta não for sede de Vara Federal;

VII - justificações previdenciárias e assistenciais relativas a servidores municipais e estaduais;

VIII - processar e cumprir as precatórias pertinentes à matéria de sua competência.

Parágrafo único No caso do inciso II, considerar-se-á estadual ou municipal a autoridade coatora se as consequências de ordem patrimonial do ato impugnado houverem de ser suportadas pelo estado, por município, ou entidades por eles controladas.

Seção VIII

Dos Juízos de Direito da Dívida Ativa

Art. 45 Compete aos juízes de direito em matéria de dívida ativa processar e julgar:

- I - execuções fiscais e demais ações que lhes sejam correlatas;
- II - ações que versem sobre matéria tributária estadual ou municipal.

Seção IX

Dos Juízos de Direito de Órfãos e Sucessões

Art. 46 Compete aos juízes de direito em matéria de órfãos e sucessões:

- I - processar e julgar:
 - a) inventários, arrolamentos, requerimentos de alvará e outros feitos que lhes sejam decorrentes;
 - b) causas de nulidade, anulação e execução de testamentos e legados;



Nº 18

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

c) causas relativas à sucessão por morte, salvo as de petição de herança, quando cumuladas com investigação de paternidade;

d) causas que envolvam bens vagos ou de ausentes e a herança jacente, salvo as ações diretas contra a fazenda pública;

e) ações de prestações de contas de tutores, testamenteiros, inventariantes e demais administradores sujeitos à sua jurisdição;

f) ações declaratórias de ausência;

II - abrir os testamentos cerrados e codicilos e decidir sobre a aprovação dos testamentos particulares, ordenando, ou não, o registro, a inscrição e o cumprimento deles e dos testamentos públicos.

Seção X

Dos Juízos de Direito em Matéria Acidentária

Art. 47 Os juízes de direito em matéria de acidente de trabalho exercerão a competência deferida na legislação especial, bem como cumprir cartas precatórias pertinentes à sua jurisdição.

Seção XI

Dos Juízos de Direito de Registros Públicos

Art. 48 Aos juízes de direito em matéria de registro público, salvo o de registro civil das pessoas naturais, incumbe:

I - processar e julgar os feitos contenciosos e administrativos, relativos aos registros públicos;

II - processar e decidir as dúvidas levantadas por notários e oficiais de registro público, ressalvado o cumprimento de ordem proferida por outro juiz;

III - processar e decidir as consultas formuladas, em casos concretos, por notários e oficiais do registro público;



14979

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

IV - processar e decidir as dúvidas e consultas de matéria administrativa que versem sobre o valor de emolumentos e adicionais sobre ele incidentes, ouvido previamente o departamento técnico da Corregedoria Geral da Justiça, ficando os efeitos da decisão sujeitos ao referendo do Corregedor-Geral da Justiça;

V - processar e decidir os mandados de segurança impetrados contra ato de registrador e notário;

VI - processar e decidir os pedidos de cancelamento de procuração;

VII - prover quanto à autenticação, inclusive por meios mecânicos, dos livros dos notários e oficiais de registro público, que ficarão sob sua imediata inspeção;

VIII - determinar averbações, cancelamentos, retificações, anotações e demais atos de jurisdição voluntária, relativos a registros públicos.

§ 1º Excluem-se da competência definida neste artigo as causas em que houver interesse da fazenda pública, bem como os processos administrativos originários de correições.

§ 2º As decisões proferidas no âmbito dos incisos II e III, salvo as oriundas do art. 38, § 1º, da Lei estadual nº 3350/99, estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmadas pelo Conselho da Magistratura, que apreciará, também, os recursos voluntários.

Seção XII

Dos Juízos de Direito de Registro Civil

Art. 49 Compete aos juízes de direito em matéria de registro civil de pessoas naturais:

I - exercer as atribuições relativas ao registro civil, inclusive a celebração de casamentos;

II - conhecer da oposição de impedimentos matrimoniais e demais controvérsias relativas à habilitação para casamento;

III - processar e julgar as justificações e os requerimentos de retificações, anotações, averbações, autorizações de sepultamentos e cremações, cancelamentos e restabelecimentos dos respectivos assentos, excetuando-se os requerimentos de registro tardio de nascimento, na forma da Lei de Registros Públicos;



14980

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

IV - fiscalizar, no exercício de suas atividades, o cumprimento das normas legais e regulamentares por parte dos registros civis das pessoas naturais, comunicando à Corregedoria Geral da Justiça qualquer irregularidade;

V - processar e cumprir as precatórias pertinentes à matéria de sua competência;

VI - processar e decidir as dúvidas levantadas pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, com fundamento na Lei de Registros Públicos e no artigo 38, § 1º, da Lei estadual nº 3350/99;

VII - processar e decidir as consultas formuladas, em casos concretos, por Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, vedada a formulação de consulta com caráter genérico ou normativo;

VIII - processar e decidir os mandados de segurança impetrados contra atos dos Oficiais de Registro Civil;

IX - processar e decidir as dúvidas e consultas de matéria administrativa que versem sobre o valor dos emolumentos e adicionais sobre elas incidentes, ouvido previamente o departamento técnico da Corregedoria Geral da Justiça, ficando os efeitos da decisão sujeitos ao referendo do Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único As decisões proferidas com base nos incisos VI e VII, salvo as oriundas do art. 38, § 1º, da Lei estadual nº 3350/99, estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmadas pelo Conselho da Magistratura, que apreciará, também, os recursos voluntários.

Seção XIII

Dos Juízes de Direito em Matéria Empresarial

Art. 50 Compete aos Juízes de Direito em matéria empresarial:

I - processar e julgar:

a) falências, recuperações judiciais e os processos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial;

b) execuções por quantia certa contra devedor insolvente, bem como pedido de declaração de insolvência;



14981

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

c) ações coletivas em matéria de direito do consumidor, ressalvadas as que tratarem de matéria de competência exclusiva do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos;

d) ações relativas a direito ambiental em que sociedade empresarial for parte, à exceção daquelas em que for parte, ou interessado, ente público ou entidade da administração pública indireta;

e) as ações relativas ao direito societário, especialmente:

1- quando houver atividade fiscalizadora obrigatória da Comissão de Valores Mobiliários;

2- quando envolvam dissolução de sociedades empresariais, conflitos entre sócios cotistas ou de acionistas dessas sociedades, ou conflitos entre sócios e as sociedades de que participem;

3- liquidação de firma individual;

4- quando envolvam conflitos entre titulares de valores mobiliários e a sociedade que os emitiu, ou conflitos sobre responsabilidade pessoal de acionista controlador ou dos administradores de sociedade empresarial, ou, ainda, conflitos entre diretores, membros de conselhos ou de órgãos da administração e a sociedade;

f) ações relativas a propriedade industrial, direito autoral e nome comercial;

g) ações em que a Bolsa de Valores for parte ou interessada;

h) ações relativas a direito marítimo, especialmente as de:

1. indenização por falta, extravio ou avarias, inclusive às relativas a sub-rogações;

2. apreensão de embarcações;

3. ratificações de protesto formado a bordo;

4. vistoria de cargas;

5. cobrança de frete e sobrestadia;

6. operações de salvamento, reboque, praticagem, remoção de destroços, avaria grossa;

7. lide relacionada a comissões, corretagens ou taxas de agenciamento de embarcação;



14982

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

- i) ações diretamente relacionadas às sentenças arbitrais e que envolvam as matérias previstas neste artigo;
 - j) as ações diretamente relacionadas à recuperação de ativos desviados de sociedades empresariais em razão de fraude e/ou lavagem de dinheiro;
- II - cumprir precatórias pertinentes à matéria de sua competência.

Seção XIV

Dos Juízos de Direito da Infância e da Juventude

Art. 51 Compete aos juízes de direito em matéria da infância e da juventude:

- I - processar, julgar e praticar todos os atos concernentes aos direitos de crianças e adolescentes, nas situações previstas nas respectivas legislações;
- II - conceder suprimento de idade para o casamento de adolescentes sob sua jurisdição;
- III - fiscalizar e orientar instituições, programas, organizações governamentais e não governamentais, bem como quaisquer outras entidades de atendimento à criança ou ao adolescente, com o fim de assegurar-lhes o funcionamento eficiente e coibir irregularidades;
- IV - conhecer de pedidos de registro civil de nascimento tardio de criança e adolescente sob sua jurisdição, e regularizar seus registros no curso de procedimentos de sua competência;
- VI - cumprir precatórias pertinentes à matéria de sua competência;
- V - orientar e fiscalizar a ação dos colaboradores voluntários da infância e da juventude.

Parágrafo único Os colaboradores voluntários da infância e da juventude serão designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, sem ônus ao erário.

Seção XIV

Dos Juízos de Direito do Idoso



14983

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Art. 52 Compete aos juízes de direito em matéria do idoso:

I - processar, julgar e praticar todos os atos concernentes aos direitos dos idosos em situação de risco, na forma da lei;

II - fiscalizar e orientar instituições, programas, organizações governamentais e não governamentais, bem como quaisquer outras entidades de atendimento ao idoso, com o fim de assegurar-lhes o funcionamento eficiente e coibir irregularidades;

III - conhecer de pedidos de registro civil de nascimento tardio de idoso sob sua jurisdição, e regularizar seus registros no curso de procedimentos de sua competência;

IV - orientar e fiscalizar a ação dos colaboradores voluntários do idoso;

V - cumprir precatórias pertinentes à matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os colaboradores voluntários do idoso serão designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, sem ônus ao erário.

Seção XV

Dos Juízes de Direito em Matéria Criminal

Art. 53 Os juízes de direito em matéria criminal têm competência genérica e plena na matéria de sua denominação, incumbindo-lhes, ressalvada a competência das varas especializadas:

I - processar e julgar:

a) as ações penais, inclusive aquelas tipificadas na legislação de recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e da empresa, bem como a execução e respectivos incidentes, inclusive a reabilitação de condenados por sentenças ou acórdãos substitutivos nelas proferidas, ressalvada a competência da Vara de Execuções Penais;

b) os habeas-corpus, habeas data e mandados de segurança, em matéria de sua competência;



14984

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

II - expedir cartas de sentença ou boletins de informação cadastral, conforme preso ou foragido o condenado, e encaminhá-los à Vara de Execuções Penais após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, nos casos de medida de segurança de internação e pena privativa de liberdade, inclusive nas hipóteses de revogação de sursis, conversão de pena restritiva de direito em privativa de liberdade, ou conversão de tratamento ambulatorial em medida de segurança de internação;

III - adotar o mesmo procedimento quando, no curso da execução, venha a ser revogada a suspensão condicional ou ocorrer a conversão, em privativa de liberdade, de pena de outra natureza inicialmente imposta ao condenado.

Seção XVI

Dos Juízes de Direito em Matéria de Execução Penal

Art. 54 Aos juízes de direito da Vara de Execuções Penais, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território do estado, compete:

I - processar e julgar:

a) a execução das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança detentivas que importem no recolhimento dos réus ou pacientes a estabelecimento penal do estado;

b) a execução e os respectivos incidentes relativos às penas restritivas de direito, multas, sursis e medida de segurança não detentivas, quando impostas pelas varas criminais da Comarca da Capital, observada a competência dos Juizados Especiais Criminais e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

c) a execução das penas restritivas de direito, de multas e de prisão simples, bem como as de reclusão ou detenção em que for concedido o sursis, quando impostas pelos Juízos das Varas Criminais da Comarca da Capital, observada a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

d) habeas corpus e mandados de segurança contra atos das autoridades administrativas incumbidas da execução das penas de reclusão e detenção e de medidas de segurança detentivas, ressalvada a competência dos tribunais superiores;

e) reclamações quanto às faltas disciplinares a que alude a SUBSEÇÃO II da Lei de Execução Penal, cabendo checar se foram assegurados o contraditório, ampla defesa e presunção da inocência para a imposição de sanções.



14985

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

II - cumprir as precatórias atinentes à matéria de sua competência;

III - proceder à:

a) inspeção dos estabelecimentos penais destinados à execução das penas de reclusão, detenção, das medidas de segurança, das casas de custódia e de qualquer outro estabelecimento penal destinado a presos provisórios, adotando, se for o caso, as providências indicadas nos incisos VII e VIII, do art. 66, da Lei de Execução Penal;

b) composição e instalação do Conselho da Comunidade.

§ 1º Poderá o Juízo da Vara de Execuções Penais, em residindo o condenado ou liberado condicional fora da Comarca da Capital, e mediante solicitação do interessado, deprecar a fiscalização do cumprimento da execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, e das condições impostas para o livramento condicional, ao Juízo Criminal do local do domicílio do apenado.

§ 2º Aos Juízos das Varas Criminais das demais Comarcas compete a execução das sentenças ou acórdãos substitutivos, nos casos de execução de penas de multa ou restritivas de direito, bem como nas hipóteses de suspensão condicional da pena e medidas de segurança não detentivas, observada a competência dos Juizados Especiais Criminais e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

§ 3º No curso da execução a que se refere o § 2º, a competência para o prosseguimento da execução passará a ser do Juízo da Vara de Execuções Penais quando ocorrer causa superveniente que importe em recolhimento a estabelecimento penal de qualquer natureza ou a hospital de custódia e tratamento psiquiátrico.

Art. 55 Resolução do Órgão Especial disciplinará os procedimentos que serão adotados na execução penal.

Capítulo IV

Dos Conselhos de Justiça Militar

Art. 56 Ao juiz de direito e aos Conselhos de Justiça Militar incumbe processar e julgar as causas de sua competência específica.



14986

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Art. 57 Como órgão de segunda instância da Justiça Militar estadual funcionará o Tribunal de Justiça, ao qual caberá também decidir sobre a perda do posto e da patente de oficiais.

Art. 58 Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares acusados dos crimes militares definidos em lei.

Art. 59 O cargo de juiz auditor será exercido por juiz de direito de entrância especial.

Art. 60 Ao juiz auditor, além da competência prevista na legislação aplicável, compete:

I - presidir os Conselhos de Justiça e redigir as sentenças e decisões que profiram;

II - expedir todos os atos necessários ao cumprimento das decisões dos Conselhos ou no exercício de suas próprias funções;

III - decidir os habeas corpus, habeas data e mandados de segurança em matéria de sua competência;

IV - processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares.

Capítulo V

Dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Art. 61 Compete aos juízes de direito em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I - processar e julgar as causas descritas na lei específica, além da execução penal de suas sentenças ou acórdãos substitutivos, nos quais tenham sido impostas penas de multa ou restritivas de direito, bem como nos casos de sursis ou medida de segurança não detentiva;



14987

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

II - cumprir precatórias pertinentes à matéria de sua competência.

Capítulo VI

Do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos

Art. 62 Compete ao Juizado do Torcedor e Grandes Eventos processar e julgar os feitos criminais, aí incluídos os deferidos na Lei nº 9.099/95, bem como os cíveis, individuais ou coletivos, descritos na lei específica, além do cumprimento das precatórias pertinentes à matéria de sua competência e da execução de suas sentenças ou acórdãos substitutivos, nos quais tenham sido impostas penas de multa ou restritivas de direitos, e, ainda, quando suspensa a execução da pena ou determinada medida de segurança não detentiva.

Capítulo VII

Dos Juizados Especiais e suas Turmas Recursais

Art. 63 Integram o Sistema de Juizados Especiais os Juizados Especiais Cíveis, os Juizados Especiais Criminais, os Juizados Especiais da Fazenda Pública e respectivas Turmas Recursais, com a competência prevista na legislação federal.

§ 1º As Turmas Recursais terão competência para o julgamento de mandados de segurança, habeas corpus e recursos das decisões proferidas pelos Juizados Especiais de todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, bem como de outras ações e recursos a que a lei lhes atribuir competência.

§ 2º Os juízes de direito integrantes da Turma Recursal e seus suplentes serão escolhidos pelo Conselho da Magistratura, observada a alternância de antiguidade e merecimento, vedada a recondução.

§ 3º Compete aos Juizados Especiais Criminais processar e julgar as causas descritas na lei específica, além da execução penal de suas sentenças ou acórdãos substitutivos, nos quais tenham sido impostas penas de multa ou restritivas de direito, bem como nos casos de sursis ou medida de segurança não detentiva.

Capítulo VIII



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

14988

Dos Juízes de Paz

Art. 64 Em cada distrito e subdistrito das Comarcas do Interior e em cada área de atuação dos Serviços do Registro Civil na Comarca da Capital, haverá um juiz de paz e até dois suplentes.

§1º A impugnação à regularidade processual, a arguição de impedimentos ou de quaisquer incidentes ou controvérsias relativos à habilitação para o casamento serão decididos pelo juiz de direito competente em matéria de Registro Civil.

§2º Nos casos de falta, ausência ou impedimento do juiz de paz e de seus suplentes, caberá ao juiz de direito com competência para o Registro Civil a nomeação de juiz de paz ad hoc.

Art. 65 Compete ao Conselho da Magistratura a regulamentação sobre o funcionamento da Justiça de Paz no Estado, dispondo a respeito de direitos, deveres e penalidades aplicáveis aos juízes de paz e decidindo os casos omissos.

Parágrafo único Até que seja disciplinado, por lei específica, o processo de eleição mencionado no art. 98, inciso II, da Constituição Federal, o Conselho da Magistratura regulamentará o processo de escolha de juízes de paz, a serem designados por ato específico do Presidente do Tribunal de Justiça.

Título V

Das disposições finais e transitórias

Art. 66 Não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário:

- I - aos sábados, domingos e no dia 8 de dezembro (Dia da Justiça);
- II - nos dias declarados como ponto facultativo nas repartições públicas estaduais;
- III - segunda, terça e quarta-feira da semana do carnaval;
- IV - quinta e sexta-feira da Semana Santa;



14989

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

V - em feriados nacionais, estaduais e municipais, nos municípios sede das respectivas Comarcas.

§ 1º Os prazos processuais ficarão suspensos nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, período em que não serão designadas audiências e/ou sessões de julgamento, salvo casos de urgência, não havendo expediente no período compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive.

§ 2º Os cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais funcionarão diariamente, podendo fazê-lo em regime de meio expediente, das 9 às 12 horas, nos dias referidos neste artigo.

§ 3º O Presidente do Tribunal de Justiça divulgará escala de plantão de magistrados para os dias e horários em que não houver expediente forense.

Art. 67 Por motivo de ordem pública, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá decretar o fechamento de fórum ou de qualquer dependência do serviço judiciário, bem como encerrar o expediente respectivo antes da hora legal.

Art. 68 Continuam em vigor a Resolução nº 05, de 24 de março de 1977, e o Título III do Livro II da Resolução nº 01, de 21 de março de 1975, com as alterações posteriores, no que não conflitarem com a presente Lei ou até que sejam alterados por normas supervenientes.

Art. 69 Os acréscimos de competência de órgão judicial terão eficácia imediata, salvo nos casos em que lei ou resolução preveja transformação ou extinção do órgão, caso em que somente terão eficácia após a vacância.

Parágrafo único Na hipótese de transformação, extinção ou desmembramento do órgão, bem como alteração de competência, a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral, nas segunda e primeira instâncias, respectivamente, regularão a distribuição e a eventual redistribuição de processos.

Art. 70 O disposto no §1º do Artigo 66 entrará em vigor a partir de 20 de dezembro de 2015, mantendo-se até então a regra da legislação anterior



14990

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Art. 71 Ficam mantidas as atuais denominações, competências e composição das Câmaras.

Art. 72 O Tribunal de Justiça, no prazo de 1 (um) ano adotará e deflagrará as medidas necessárias para a consolidação da elevação das Comarcas de Cabo Frio, Itaboraí, Magé e Barra Mansa.

Art. 73 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 2015.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Governador

Publicado no Diário Oficial de **14/01/2015** página 4 - Matéria Id: 1782238 - Parte I
(Poder Executivo)

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS

14991

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões dos Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia
Renata Szczerbacki

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Artuda
Rodolfo Wehrs
Marcelly Verdã Farias

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

GUSTAVO BACH, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG nº 10795907-4, IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.442.187-71, residente e domiciliado no Estado de Israel (cf. doc. juntado à fl. 13.657, datado de maio de 2017), nos autos da falência da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, falida, e da MERKUR EDITORA LTDA., falida, vem, respeitosamente, por seus advogados, com fundamento no artigo 1.022, inciso I e artigo 1.022, II, e seu parágrafo único, II, combinado com artigo 489, § 1º, II, todos do CPC, e artigo 1.022, III, interpor os presentes embargos de declaração em face da r. decisão de fls. 14.804/14.808, publicada no D. O. de 16 de novembro de 2017, na forma seguinte:

1. Embora a intimação não tenha sido feita ao ora embargante (com os requisitos do § 2º do artigo 272 do CPC), para contagem do prazo para interposição dos presentes embargos de declaração, o prazo está sendo contado levando em conta que as falidas foram intimadas da decisão, na pessoa do seu advogado Paulo Penalva Santos, pelo Diário Oficial de 16/novembro/2017 (quinta-feira), da r. decisão ora embargada. Considerando o feriado da “CONSCIÊNCIA NEGRA”¹ (Doc. 1) ocorrido no dia 20/novembro/2017 – segunda feira (art. 219 do CPC/2015), conclui-se que estes embargos são tempestivos.

¹ Lei Estadual nº 4.007/2002.

**I - QUEBRA IMOTIVADA DE SIGILO FISCAL – VIOLAÇÃO DO DIREITO
AO SIGILO E AO CONTRADITÓRIO**

1. Do exame dos autos da presente falência verifica-se que:

(i) Às fls. 14.171/14.172, os i. Administradores Judiciais (“AJs”) requereram a expedição de Ofício à Secretaria da Receita Federal para que esta apresente as declarações de Imposto de Renda de Claudia Bach, **Gustavo Bach** e Beatriz Bach, desde 2004 até o presente exercício, mediante alegação genérica de que “*as análises dos documentos referentes a informações patrimoniais da empresa falida e de seus sócios, os quais foram apresentados à época do requerimento de recuperação judicial na data de 18/11/2013, verificou-se que os mesmos não contemplam todo o período a ser apurado por esta Administração Judicial, uma vez que não discriminam a evolução patrimonial desde o “período suspeito” da falência conforme estabelecido pelo artigo 99, inciso II da Lei 11.101/2005.*”;

(ii) As sociedades falidas peticionaram nos autos, conforme petição de fls. 14.675/14.688, que não foi conhecida, mediante o argumento de que o falido não tem direito de falar nos autos, na qual demonstrou-se, resumidamente, que:

(ii.a) a Constituição da República, no artigo 5º, X, garante o direito ao sigilo e que sua quebra somente poderia ser determinada motivadamente;

(ii.b) não foram indicados na petição de fls. 14171/14.172 motivos suficientes para fundamentar a quebra do sigilo fiscal das pessoas indicadas na referida petição.

2. Não obstante o direito do jurisdicionado garantido pela Lei e pela Constituição, e as razões indicadas às fls. 14.686/14.687 a r. decisão ora embargada, referindo-se ao pedido genérico contido na petição de fls. 14.171/14.172 e **sem ouvir os destinatários do pedido de quebra do sigilo fiscal** determinou:

“FLS. 14171/14172 – Defiro. Oficie-se como requerido.”

14993

3. Trata-se, d.v., de decisão que, à vista das disposições da Constituição Federal² e do Código de Processo Civil (artigo 489, II, e § 1º, I), padecem do vício de nulidade, por falta de fundamentação.

4. A jurisprudência vem reiteradamente afirmando a impossibilidade de quebra do sigilo fiscal para investigar a vida das pessoas, sem a necessária e adequada fundamentação, podendo ser citado, pela ementa, o Acórdão unânime do STJ no HABEAS CORPUS Nº 59.257 – RJ, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura:

“EMENTA

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EVASÃO DE DIVISAS. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. DECISÃO SEM MOTIVAÇÃO. REVOGAÇÃO.

1. Pedido e decretação de quebra de sigilo fiscal com o fim de colher mínimos elementos necessários à investigação.
2. Não foi declinado o *fumus commissi delicti*, pelo contrário, decretou-se a quebra a fim de buscá-lo.
3. Manifesta violação do art. 93, IX, da Constituição Federal.
4. Ordem concedida.” (DJ: 19/11/2007)

5. Do voto da Relatora, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, é útil destacar os seguintes trechos:

“(…). Desde que se optou por um modelo de Estado de cariz democrático, em que se assinala a dignidade da pessoa humana como seu fundamento, toda intervenção na esfera íntima do cidadão deve ser encarada como exceção.”

(…)

“(…). Deve-se partir do fato para se alcançar a autoria. Não se admite investigar a vida dos cidadãos para, a depender da sorte, encontrar algum crime.”

6. A r. decisão ora embargada não está fundamentada com alguma evidência material que pudesse justificar a quebra da garantia constitucional. Ademais, acolheu requerimento de cuja leitura conclui-se que o pedido de quebra do sigilo fiscal foi

² “Art. 93 (omissis)

IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e, fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.....”

14994

apresentado sem demonstração de indícios mínimos da prática de qualquer ilícito, hipótese em que a decisão que a determina é nula por falta de fundamentação.

7. Assim, são interpostos os presentes embargos de declaração para que seja suprida a omissão apontada na r. decisão ora embargada, esperando o embargante que, constatada a impossibilidade de manutenção da conclusão, sejam conferidos efeitos infringentes aos embargos de declaração, para que seja revogada a ordem de quebra do sigilo fiscal do embargante.

II – O EMBARGANTE NÃO ERA ADMINISTRADOR NA DATA DA FALÊNCIA – INAPLICABILIDADE DO ART. 104, I, DA LEI 11.101/2005

8. A r. decisão de fls. 14.804/14.808, acolhendo requerimento dos AJs, sobre o qual não se ensejou às falidas e ao ora embargante a possibilidade de se manifestarem, determinou, *verbis*:

“... a intimação de Gustavo Bach para assinatura de Termo de Compromisso, como determina o artigo 104, I, do CPC.” (sic)

9. Tal como proferida, a r. decisão não atende a exigência legal e constitucional que impõe ao julgador o dever de fundamentar as suas decisões.

10. Com efeito, afora o erro material, já que o artigo 104 do CPC não tem pertinência com o caso, d.v., houve violação do direito do embargante ao devido processo legal, já que a r. decisão embargada acolheu as alegações dos i. AJs, sobre as quais não se abriu às falidas e ao embargante, destinatário do pedido, o direito de se manifestarem. Isso é razão suficiente para que a r. decisão seja anulada, ensejando-se às falidas e ao embargante o direito de manifestação.

11. Mas não é só. As falidas, então recuperandas, peticionaram nos autos, como pode ser conferido às fls. 8.519/8.546 (vol. 43) informando alteração na Administração das falidas (à época recuperandas), **ocorrida em janeiro de 2015**, com a saída do embargante (Gustavo Bach) da Administração das companhias. Para facilidade da consulta, tais documentos são mais uma vez trazidos aos autos (Docs. 2 e 3). Essas alterações foram devida e tempestivamente registradas na JUCERJA, conforme provado nos autos.

12. Ademais, após a convalidação da recuperação judicial em falência, nas petições de fls. 12.187/12.189 e 14.675/14.688 foi esclarecido que Gustavo Bach foi Diretor das sociedades falidas **até janeiro de 2015**.
13. Mais recentemente, na petição de fls. 14.616/16.619, o embargante informou que **não** era Administrador das sociedades falidas na data da decretação da falência, informação que consta também da petição de interposição do Agravo de Instrumento nº 0060681-38.2017.8.19.0000 (fls. 14.724/14.736).
14. Portanto, é fato que na data da decretação da falência (agosto de 2016) Gustavo Bach **não** era Diretor das falidas. Logo, Gustavo Bach **não** era e **não** é destinatário da norma do artigo 104, I, da Lei nº 11.101/2005.
15. Tratando-se de falência de sociedade, quem comparece em juízo e assina o termo de compromisso é o administrador que **representa** a sociedade **na data da falência**, nos termos do artigo 104, I, combinado com o artigo 99, I, ambos da Lei 11.101/2005.
16. Os nomes dos sócios e demais administradores devem ser informados pelo representante do falido, conforme alínea “b” do inciso I do artigo 104 da Lei 11.101/2005. Mas os sócios e ex-administradores das sociedades que tiveram a falência decretada (posição ostentada pelo ora embargante) não têm obrigação de comparecer a juízo e assinar termo de compromisso, na forma do inciso I do artigo 104 da Lei 11.101/2005.
17. No caso dos autos, a representante legal das sociedades falidas na data da quebra era Cláudia Bach, que compareceu, assinou o termo de compromisso e prestou declarações na forma da Lei, conforme prova constante dos autos (fl. 12.169 e cópia à fl. 14.619).
18. Por fim, registra-se que na procuração datada de maio de 2017, outorgada pelo embargante aos advogados que assinam a presente petição, e juntada à fl. 13.657 destes autos, consta o seu endereço em Israel.
19. Em suma, no que interessa para demonstrar o cabimento dos presentes embargos de declaração, o que se constata é que a r. decisão ora embargada não atende a exigência de motivação imposta pela Constituição da República e pelo CPC, necessitando ser sanada, sob pena de nulidade.

14996

20. Com o devido respeito, não há nada na r. decisão embargada que denote tenham sido analisados e considerados os documentos de fls. 8.519/8.546 (vol. 43), que provam que o embargante foi Administrador das sociedades falidas até janeiro de 2015 e, portanto, não era Administrador das sociedades falidas quando decretada a falência, em agosto de 2016. Daí a interposição dos presentes embargos de declaração.

III – SOBRE ESCLARECIMENTOS

21. Ressalvando que não é, nos termos e para os fins a Lei nº 11.101/2005, o representante legal das sociedades falidas (como demonstrado acima) o embargante esclarece que está à disposição para prestar, por escrito, informações solicitadas por esse MM. Juízo, pelo Administrador Judicial, ou pelo Ministério Público, sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência e relativos ao período em que foi Administrador das sociedades falidas, desde que indicadas as matérias objeto das indagações.

IV - PEDIDO

22. Ante o exposto, espera sejam os presentes embargos conhecidos e providos para que, em homenagem ao princípio do devido processo legal, e ao dever de fundamentar as decisões judiciais, sejam supridas as omissões, d.v., incorridas pela a r. decisão embargada:

- na parte em que quebrou o sigilo fiscal do embargante sem a necessária fundamentação a fim de que, conferindo-se efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração, constatada a inexistência de razões que justifiquem a quebra do sigilo, protegido pela Constituição (art. 5º, X), seja indeferido o pedido de informações à Secretaria da Receita Federal; e
- na parte em que determinou a intimação do embargante “*para assinatura de Termo de Compromisso, como determina o artigo 104, I, do CPC*” (sic), seja a matéria examinada à vista do artigo 104, I, combinado com artigo 99, I, ambos da Lei nº 11.101/2005 e das alterações societárias, devidamente registradas na JUCERJA, juntadas às fls. 8.519/8.546 (vol. 43) destes autos, esperando ainda que, sejam conferidos efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração, sendo, em consequência, revogada a ordem de intimação do embargante para assinar Termo de Compromisso, já que o embargante não era

Administrador das falidas na data da decretação da falência e, portanto, não era e não é destinatário na norma do artigo 104, I, da Lei 11.101/2005.

23. Caso o Ofício à Secretaria da Receita já tenha sido expedido, requer seja determinado o lacre das informações recebidas por esse MM. Juízo, sem prejuízo, da assunção por quem tiver tido acesso às informações ao disposto no artigo 198 do Código Tributário Nacional³.

24. Por fim, em havendo circunstâncias e fatos a respeito dos quais esse MM. Juízo entenda haver necessidade de informações e esclarecimentos a serem prestados pelo embargante, requer, com o devido respeito, sejam eles especificados, com indicação dos motivos e, sendo o caso, disponibilização dos documentos que indiquem a necessidade dos esclarecimentos solicitados, os quais serão prestados por escrito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017.


Paulo Penalva Santos
OAB/RJ nº 31.636


Vanilda Fátima Maioline Hin
OAB/RJ nº 1.587-A


Jose Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229

³ CTN - Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

14998

DOC. 1

14999

LEI Nº 4007, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002 (D.O ESTADO 14.11.2002.)

Institui o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de zumbi dos palmares e dia nacional da consciência negra, como feriado estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e dia Nacional da consciência Negra, como feriado Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2002.
BENEDITA DA SILVA
Governadora**

15000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL DE APOIO AOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS (DGJUR)

MESES

SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE 2017

Última atualização: 22.11.2017

JANEIRO

SÁBADOS: 07, 14, 21 e 28
DOMINGOS: 01, 08, 15, 22 e 29

Lei Estadual nº. 6956 de 13 de janeiro de 2015 – Os prazos processuais ficarão suspensos nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, período em que não serão designadas audiências e/ou sessões de julgamento, salvo casos de urgência, não havendo expediente no período compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive. - art. 66, § 1º - (Publicação 14/01/2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)

Ato Executivo TJ nº 165, de 09 de novembro de 2016 - Regulamenta o plantão judiciário de 2º grau de jurisdição durante o **período de recesso**, compreendido entre os dias **20 de dezembro de 2016 e 06 de janeiro de 2017**. (Publicação em 10/11/2016 - DJERJ, ADM, n. 47, p. 5.)

01 (domingo) - Confraternização Universal - **Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002**. (Publicação 20.12.2012 - DOU-I, nº 246, p. 1.)

20 (sexta-feira) - Feriado de São Sebastião no Município do Rio de Janeiro - **Lei Orgânica Município Rio de Janeiro, art. 26**.

Ato Executivo TJ nº 74, de 19 de janeiro de 2017 – Suspensão dos prazos processuais em favor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, **a partir de 21 de janeiro de 2017**, até que seja regularizado o efetivo pagamento de todos os integrantes da Procuradoria daquela Universidade. (Publicação 23.01.2017 - DJERJ, ADM, n. 93, p. 4.) - **Ato Executivo TJ nº 169, de 04 de maio de 2017** - **Revoga** o Ato Executivo nº 74, de 19.01.2017, restabelecendo a fluência dos prazos processuais em face da Universidade do Estado do Rio de Janeiro **a contar de 05 de maio de 2017**.

FEVEREIRO

SÁBADOS: 04, 11, 18 e 25
DOMINGOS: 05, 12, 19 e 26

01 (quarta-feira) - Suspensão dos prazos processuais no Fórum Central da Comarca da Capital em todas as suas lâminas, inclusive na Sede Administrativa. **Ato Executivo TJ nº 98, de 1 de fevereiro de 2017** (Publicação 02.02.2017 - DJERJ, ADM, n. 101, p. 8.)

02 e 03 (quinta-feira e sexta-feira) - Suspensão dos prazos processuais, dos processos eletrônicos no 1º e 2º grau. **Ato Executivo TJ nº 102, de 3 de fevereiro de 2017**. (Publicação 06.02.2017 - DJERJ, ADM, n. 103, p. 10.) (indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos).

06 (segunda-feira) - Suspensão das atividades e dos prazos processuais nos Juízos e Câmaras, Departamentos e Unidades Organizacionais localizados no Complexo do Foro Central, Lâminas I, II, III, IV e V - **Ato Executivo TJ nº 37, de 10 de janeiro de 2017**. (Publicação - 12.01.2017 - DJERJ, ADM, n. 87, p. 27.)

09 (quinta-feira) - Suspensão dos prazos processuais no Fórum Central da Comarca da Capital, em todas as suas lâminas, inclusive na Sede Administrativa. **Ato**

15004

MESES	<p align="center"><u>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE</u> 2017 Última atualização: 22.11.2017</p>
	<p>Executivo TJ nº 113, de 10 de fevereiro de 2017. (Publicação - 13.02.2017 - DJERJ, ADM, n. 108, p. 3.)</p> <p>23 (quinta-feira) - Suspensão dos prazos processuais, apenas em relação aos processos eletrônicos no 1º e 2º grau de jurisdição, (art. 10, § 2º da Lei nº 11.419/2006). (Indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos). Ato Executivo TJ nº 134, de 23 de fevereiro de 2017. (Publicação - 02.03.2017 - DJERJ, ADM, n. 117, p. 4.)</p> <p>24/02 (sexta-feira) - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, localizadas na Capital do Rio de Janeiro e nos dias 27/02 (segunda-feira) e 01/03 (quarta-feira), nas repartições públicas estaduais. - Decreto Estadual nº 45.909, de 14 de fevereiro de 2017. (Publicação - 15.02.2017 - DORJ-I, n. 32, p. 1.) - AVISO TJ nº 09, 15 de fevereiro de 2017 - (Publicação - 16.02.2017 - DJERJ, ADM, n. 111, p. 6.).</p> <p>27/02, 28/02 e 01/03 (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira da Semana do Carnaval) - Art. 66, inciso III da Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015. (Publicação 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p>
MARÇO	<p>SÁBADOS: 04, 11, 18 e 25 DOMINGOS: 05, 12, 19 e 26</p> <p>01/03 (quarta-feira) - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais. - Decreto Estadual nº 45.909, de 14 de fevereiro de 2017. (Publicação - 15.02.2017 - DORJ-I, n. 32, p. 1.) - (quarta-feira da Semana do Carnaval) - Art. 66, inciso III da Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015. (Publicação 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p>20/03 a 24/03 (segunda-feira a sexta-feira) - Suspensão, no período compreendido entre os dias 20 e 24 de março de 2017, tanto nos processos físicos quanto eletrônicos, em trâmite em 1º e 2º grau de jurisdição, a contagem dos prazos processuais para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, as quais tem atuação perante as Varas Cíveis da Comarca da Capital e as Turmas Recursais Cíveis. Ato Executivo TJ nº 154, de 17 de março de 2017. (Publicação 20.03.2017 - DJERJ, ADM, n. 129, p. 2.)</p> <p>23/03 (quinta-feira) - Suspensão dos prazos processuais do Estado do Rio de Janeiro e demais entidades representadas pela Procuradoria Geral do Estado, da Administração Direta e Indireta, na Comarca da Capital. Ato Executivo TJ nº 157, de 24 de março de 2017. (Publicação 31.03.2017 - DJERJ, ADM, n. 138, p. 3.)</p>
ABRIL	<p>SÁBADOS: 01, 08, 15, 22 e 29 DOMINGOS: 02, 09, 16, 23 e 30</p> <p>13 e 14 (quinta-feira e sexta-feira) - Art. 66, inciso da Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015. (Publicação 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p>21 (sexta-feira) - Feriado de Tiradentes - Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002. (Publicação 20.12.2012 - DOU-I, nº 246, p. 1.) - Art. 66, inciso V da Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015. (Publicação 14.01.2015 -</p>

15002

MESES	<p style="text-align: center;"><u>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE</u> 2017</p> <p style="text-align: center;">Última atualização: 22.11.2017</p>
	<p>DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p>23 (domingo) – São Jorge - <u>Lei Estadual nº 5.198, de 05 de março de 2008.</u> – (Publicação 06.03.2008 - DORJ-I, nº 44, p. 1) – Art. 66, Inciso V da <u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015.</u> (Publicação 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p>28 (sexta-feira) - Suspensão dos prazos processuais, tanto dos processos físicos quanto dos eletrônicos, recomendando a remarcação das audiências designadas para a referida data. <u>Ato Executivo TJ nº 167, de 28 de abril de 2017.</u> (Publicação 04.05.2017 - DJERJ, ADM, n. 158, p. 2.)</p>
MAIO	<p><u>SÁBADOS:</u> 06, 13, 20, e 27 <u>DOMINGOS:</u> 07, 14, 21, e 28</p> <p>01 (segunda-feira) – Dia do Trabalho - <u>Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.</u> (Publicação 20.12.2012 - DOU-I, nº 246, p. 1.)</p> <p>24 (quarta-feira) - Suspensão dos prazos processuais, tanto dos processos físicos quanto eletrônicos, no Fórum Central da Comarca da Capital, em todas as suas lâminas, inclusive na Sede Administrativa. <u>Ato Executivo TJ nº 179, de 25 de maio de 2017.</u> (Publicação 26.05.2017 - DJERJ, ADM, n. 174, p. 2.)</p>
JUNHO	<p><u>SÁBADOS:</u> 03, 10, 17 e 24 <u>DOMINGOS:</u> 04, 11, 18 e 25</p> <p>15 (quinta-feira) – Corpus Christi - <u>LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995 e Lei Municipal Nº 849, de 23 de junho de 1953</u></p> <p>16 (sexta-feira) - Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais. <u>Decreto Estadual nº 46009, de 30 de maio de 2017.</u> (Publicação 31.05.2017 - DORJ-I, n. 99, p. 2.) - <u>AVISO TJ nº 39, 09 de junho de 2017</u> – (Publicação – 13.06.2017 -DJERJ, ADM, n. 186, p. 2.).</p> <p>12.06.2017 a 04.07.2017 - <u>Ato Executivo TJ nº 186, de 19 de junho de 2017</u> - Suspensão dos prazos processuais, dos processos físicos e eletrônicos, nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, nos feitos em que figure como parte a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS. (Publicação – 21.06.2017 - DJERJ, ADM, n. 190, p. 6.).</p>
JULHO	<p><u>SÁBADOS:</u> 01, 08, 15, 22 e 29 <u>DOMINGOS:</u> 02, 09, 16, 23 e 30</p> <p>03 (segunda-feira) - Suspensão dos prazos processuais, dos processos eletrônicos nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro. (indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos). <u>Ato Executivo TJ nº 189, de 03 de julho de 2017</u> – (Publicação – 04.07.2017 - DJERJ, ADM, n. 199, p. 3.).</p> <p>04 (terça-feira) - Suspensão dos prazos processuais, dos processos eletrônicos nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro. (indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos). <u>Ato Executivo TJ nº 191,</u></p>

15003

MESES	<p align="center"><u>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE</u> 2017</p> <p align="center">Última atualização: 22.11.2017</p>
	<p>de 04 de julho de 2017 – (Publicação – 05.07.2017 - DJERJ, ADM, n. 200, p. 2.).</p>
AGOSTO	<p>SÁBADOS: 05, 12, 19, e 26 DOMINGOS: 06, 13, 20 e 27</p> <p>11 (sexta-feira) - Suspensão dos prazos processuais em TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO. As unidades do Poder Judiciário Estadual funcionarão em regime de expediente interno, sendo as medidas de caráter urgente atendidas pelos respectivos Juízos, desmarcando as sessões e as audiências agendadas para o dia 11 de agosto de 2017, devendo as mesmas serem remarçadas para data oportuna. <u>Ato Executivo TJ nº 206, de 28 de julho de 2017</u> – (Publicação – 31.07.2017 - DJERJ, ADM, n. 218, p. 2.).</p>
SETEMBRO	<p>SÁBADOS: 02, 09, 16, 23 e 30 DOMINGOS: 03, 10, 17 e 24</p> <p>07 (quinta-feira) - Independência do Brasil - <u>Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002</u>. (Publicação 20.12.2012 - DOU-I, nº 246, p. 1.) – Art. 66, Inciso V da <u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015</u>. (Publicação 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p>08 (sexta-feira) - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais. <u>Decreto Estadual nº 46.064, de 15 de agosto de 2017</u>. (Publicação 16/08/2017 - DORJ-I, n. 152, p. 1.). <u>AVISO TJ nº 57, 16 de agosto de 2017</u>. (Publicação – 21.08.2017 -DJERJ, ADM, n. 233, p. 2.)</p> <p>13 (quarta-feira) - Suspensão dos prazos processuais dos processos eletrônicos, nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro. (indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos). <u>Ato Executivo TJ nº 221, 13 de setembro de 2017</u>. (Publicação 14.09.2017 DJERJ, ADM, n. 8, p. 7.)</p> <p><u>Ato Executivo TJ nº 236, de 21 de setembro de 2017</u> - Suspensão dos prazos processuais, dos processos físicos e eletrônicos, nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, nos feitos em que figure como parte o Município de São Gonçalo, por 10 dias, no período de 18 a 27 de setembro de 2017. (Publicação – 22.09.2017 - DJERJ, ADM, n. 14, p. 3.)</p> <p>22 (sexta-feira) - Suspensão dos prazos processuais, tanto dos processos físicos quanto eletrônicos, do Fórum Central e de todos os Fóruns Regionais. <u>Ato Executivo 237, de 22 de setembro de 2017</u>. (Publicação – 25.09.2017 - DJERJ, ADM, n. 15, p. 2.)</p> <p><u>Ato Executivo TJ nº 241, de 27 de setembro de 2017</u> - Resolve prorrogar a suspensão dos prazos processuais, dos processos físicos e eletrônicos, nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, nos feitos em que figure como parte o Município de São Gonçalo, por mais 10 (dez) dias, no período de 28 de setembro a 07 de outubro de 2017. (Publicação – 28.09.2017 -</p>

15004

MESES	<p align="center"><u>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE</u> 2017</p> <p align="center">Última atualização: 22.11.2017</p>
	<p>DJERJ, ADM, n. 18, p. 3.)</p> <p>26 (terça-feira) - <u>Ato Executivo TJ nº 242, de 27 de setembro de 2017</u> - Suspensão dos prazos processuais, dos processos físicos e eletrônicos, nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, nos feitos em que figure como parte o Município de Campos dos Goytacazes e suas autarquias e fundações. (Publicação - 28.09.2017 - DJERJ, ADM, n. 18, p. 3.)</p>
OUTUBRO	<p>SÁBADOS: 07, 14, 21 e 28 DOMINGOS: 01, 08, 15, 22 e 29</p> <p>12 (quinta-feira) - Dia de Nossa Sra. Aparecida - <u>Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.</u> (Publicação 01.07.1980 - DOU-I)</p> <p>13 (sexta-feira) - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais. <u>Decreto nº 46101, de 29 de setembro de 2017</u> - (Publicação - 02.10.2017 - DORJ-I, n. 183, p. 1.). <u>AVISO TJ nº 68, de 10 de outubro de 2017.</u> (Publicação - 11.10.2017 - DJERJ, ADM, n. 27, p. 2.)</p>
NOVEMBRO	<p>SÁBADOS: 04, 11, 18 e 25 DOMINGOS: 05, 12, 19 e 26</p> <p>02 (quinta-feira)-Dia de Finados - <u>Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002</u> - (Publicação 20.12.2012 - DOU-I, nº 246, p. 1.) - Art. 66, Inciso V da <u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015.</u> (Publicação 14/01/2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p>03 (sexta-feira) - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais. <u>Decreto nº 46.123, de 20 de outubro de 2017</u> - (Publicação - 23.10.2017 - DORJ-I, n. 196, p. 1.). <u>AVISO TJ 69, de 23 de outubro de 2017.</u> (Publicação 24/10/2017 - DJERJ, ADM, n. 34, p. 2.)</p> <p>06 (segunda-feira) - <u>Ato Executivo TJ nº 260, de 06 de novembro de 2017</u> - Suspensão dos prazos processuais, apenas em relação aos processos eletrônicos no 1º e 2º graus de jurisdição, (art. 10, § 2º da Lei nº <u>11.419/2006</u>). (Publicação 07/11/2017 - DJERJ, ADM, n. 42, p. 2.). (indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos).</p> <p>15 (quarta-feira) - Proclamação da República - <u>Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002</u> - (Publicação 20/12/2002 - DOU-I, nº 246, p. 1.)</p> <p>16 (quinta-feira) - <u>Ato Executivo TJ nº 265, de 16 de novembro de 2017</u> - Suspensão dos prazos processuais apenas em relação aos processos eletrônicos no 1º e 2º graus de jurisdição, (art. 10, § 2º da Lei nº <u>11.419/2006</u>). (Publicação - 17/11/2017 - DJERJ, ADM, n. 49, p. 2.). (indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos).</p> <p><u>Ato Executivo TJ nº 266, de 17 de novembro de 2017</u> - Resolve suspender nos dias 16 e 17 de novembro de 2017, tanto nos processos físicos quanto eletrônicos, em trâmite em 1º e 2º grau de jurisdição, a contagem dos prazos processuais para as 1ª</p>

15005

MESES	<u>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE</u> 2017 Última atualização: 22.11.2017
	<p>e 2ª Promotorias de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Capital, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto ao II Tribunal do Júri da Capital, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Capital e 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital. (Publicação – 21/11/2017 - DJERJ, ADM, n. 50, p. 2.).</p> <p>17 (sexta-feira) - <u>Ato Executivo TJ nº 267, de 21 de novembro de 2017</u> - Suspensão dos prazos processuais, dos processos eletrônicos nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro. (Publicação – 22/11/2017 - DJERJ, ADM, n. 51, p. 2.). (indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos).</p> <p>20 (segunda-feira) – Dia Nacional da Consciência Negra – <u>Lei Estadual nº 4.007, de 11 de novembro de 2002</u>. (Publicação 14/11/2002 - DORJ-I, nº 217, p. 3) – Art. 66, Inciso V da <u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015</u>. (Publicação 14/01/2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p>
DEZEMBRO	<p><u>SÁBADOS:</u> 02, 09, 16, 23 e 30 <u>DOMINGOS:</u> 03, 10, 17, 24 e 31</p> <p>08 (sexta-feira)-Dia da Justiça – Art. 66, inciso I da <u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015</u>. (Publicação 14/01/2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p>25 (segunda-feira) - Natal – <u>Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002</u> (Publicação 20/12/2012 - DOU-I, nº 246, p. 1.) – Art. 66, Inciso V, da <u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015</u>. (Publicação 14/01/2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)</p> <p><u>Ato Executivo TJ nº 263, de 09 de novembro de 2017</u> – Regulamenta o plantão judiciário de 2º grau de jurisdição durante o período de recesso, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2017 e 06 de janeiro de 2018. (Publicação 13/11/2017 - DJERJ, ADM, n. 46, p. 6.).</p>

Tabela Estruturada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento - DGC/COM/SEESC



15006

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

LEI Nº 6956 DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO
JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização e divisão judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, bem como sobre as normas gerais de administração e funcionamento do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares.

Parágrafo único – Fica vedada a extinção ou desinstalação quando se tratar de vara única.

Art. 2º O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro exerce com independência a função jurisdicional e tem as garantias de autonomia administrativa e financeira, observadas a Constituição da República, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e as leis.

Parágrafo único. Todas as decisões judiciais e administrativas dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro serão motivadas e os julgamentos públicos, ressalvadas as exceções previstas na Constituição da República.

Art. 3º São órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro:



15007

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

- I - Tribunal Pleno;
- II - Órgão Especial;
- III - Seções Especializadas;
- IV - Câmaras;
- V - Juízos de Direito;
- VI - Tribunais do Júri;
- VII - Conselhos da Justiça Militar;
- VIII - Juizados Especiais e suas Turmas Recursais;
- IX - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- X - Juizados do Torcedor e Grandes Eventos.

§ 1º O Tribunal de Justiça, mediante Resolução, sempre que necessário para a adequada prestação jurisdicional e sem aumento de despesa, poderá alterar a competência, a estrutura e a denominação dos órgãos judiciários, bem como determinar a redistribuição dos feitos.

§ 2º Ficam mantidas as atuais competências dos órgãos julgadores que compõem o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º O Órgão Especial, por Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente lei, consolidará as alterações de competência já realizadas.

§ 4º O Presidente do Tribunal de Justiça, no mês de dezembro de cada ano, consolidará, em ato específico, as alterações de competência dos órgãos julgadores, determinadas pelo Tribunal Pleno e pelo Órgão Especial no período e encaminhará o respectivo ato à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de 180 (cento e oitenta) Desembargadores.

Art. 5º - Os Juízes, Turmas Recursais e Tribunais de primeira instância têm jurisdição nas áreas territoriais definidas por este Código ou por ato normativo editado pelo Tribunal de Justiça.



15008

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

§ 1º Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o Juiz far-se-á presente no local do litígio.

§ 2º O Tribunal de Justiça manterá a Justiça Itinerante, incumbida de prestações jurisdicionais a serem definidas por ato normativo do Tribunal de Justiça.

Capítulo II

Dos magistrados

Art. 6º Os cargos de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Substituto serão providos por ato do Presidente do Tribunal de Justiça ou do Governador do Estado, na forma e nos casos estabelecidos pelas Constituições da República e do Estado.

Art. 7º A carreira da magistratura, em primeira instância, é composta por Juízes Substitutos, Juízes de Entrância Comum e Juízes de Entrância Especial.

§ 1º Os Juízes Substitutos terão exercício pleno nas Regiões Judiciárias, ressalvada a Comarca da Capital, na qual poderão exercer funções de auxílio.

§ 2º Os Juízes de Entrância Comum serão titulares nas Varas e Juizados das Comarcas de mesma denominação e dos cargos de Juízes Regionais.

§ 3º Os Juízes de Entrância Especial serão titulares nas Varas e Juizados existentes nas Comarcas de mesma classificação.

Art. 8º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá convocar, a qualquer tempo, em face de imperiosa necessidade do serviço, Juízes de Direito Titulares de Entrância Especial, integrantes da primeira quinta parte da antiguidade, para compor as Câmaras.

TÍTULO II

Da divisão judiciária

Capítulo I



15009

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Da divisão territorial

Art. 9º O território do Estado, para efeito da administração do Poder Judiciário, divide-se em Regiões Judiciárias, Comarcas, Distritos, Subdistritos, Circunscrições e Zonas Judiciárias.

§ 1º Cada Comarca compreenderá um ou mais Municípios, desde que contíguos.

§ 2º As Regiões Judiciárias serão integradas por grupos de Comarcas ou Varas, conforme resolução do Tribunal de Justiça.

§ 3º Ato Normativo Conjunto do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral da Justiça disciplinará a utilização de meio eletrônico para os atos de comunicação processual, substituindo, sempre que possível, o emprego de meio impresso.

§ 4º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá transferir, provisoriamente, a sede de Comarca, Juízo ou Juizado, em caso de necessidade ou relevante interesse público.

§ 5º As situações decorrentes da modificação ocorrida na divisão política e administrativa do Estado serão reguladas na alteração da organização e divisão judiciárias que se seguir, prevalecendo até lá as existentes.

Art.10 A criação de Varas, Juizados e Fóruns Regionais será feita:

a) por desdobramento, em outros de igual competência, quando o número ou a natureza dos feitos distribuídos anualmente justificar a medida;

b) por especialização, quando a justificarem o número de feitos da mesma natureza ou especialidade, a necessidade de maior celeridade de determinados procedimentos, ou o interesse social;

c) por descentralização, quando o exigir expressiva concentração populacional em núcleo urbano afastado do centro da sede da Comarca, cuja distância em relação ao fórum local torne onerosa ou dificulte a locomoção dos jurisdicionados;

d) por transformação, quando se verificar a necessidade de readequação das competências da Comarca, sendo possível a desinstalação de Varas e Juízos para posterior transformação em novas Varas, Juízos ou Juizados.



15010

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Parágrafo único A competência dos Juízos das Varas Regionais, fixada pelo critério funcional-territorial, é de natureza absoluta.

Art.11 A instalação de Comarca terá caráter solene e será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Capítulo II

Da criação e classificação das Comarcas

Art. 12 Na criação ou elevação das Comarcas, o Tribunal de Justiça, ao elaborar o respectivo projeto de lei, levará em consideração as normas constitucionais que disciplinam o acesso aos serviços judiciais e, notadamente, o movimento forense, a arrecadação tributária e a respectiva população.

Art. 13 As Comarcas são de Entrância Comum e de Entrância Especial, esta constituída das Comarcas da Capital, de Belford Roxo, de Cabo Frio, de Campos dos Goytacazes, de Duque de Caxias, de Niterói, de Nova Friburgo, de Nova Iguaçu-Mesquita, de Petrópolis, de São João de Meriti, de São Gonçalo, de Teresópolis e de Volta Redonda.

Art. 14 São Comarcas de Entrância Comum as de Angra dos Reis, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cachoeiras de Macacu, Cambuci-São José de Ubá, Cantagalo, Carapebus-Quissamã, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro-Macuco, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itagauí, Italva-Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Japeri, Laje de Muriaé, Macaé, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade-Varre-Sai, Nilópolis, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real-Quatis, Queimados, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua-Aperibé, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Trajano de Moraes, Três Rios-Areal-Levy Gasparian, Valença e Vassouras.

TÍTULO III



15011

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Capítulo I

Da Administração do Tribunal de Justiça

Seção I

Da composição, funcionamento e competência

Art. 15 O Tribunal de Justiça tem a estrutura e a competência de seus órgãos judiciais e administrativos definidas na Constituição da República, na Constituição do Estado, na Lei e no seu Regimento Interno.

Parágrafo único Integram a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça o Órgão Especial, o Conselho da Magistratura, a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, o Fundo Especial do Tribunal de Justiça e a Escola de Administração Judiciária, incumbindo:

I - ao Órgão Especial, o exercício da função administrativa superior, na forma do Regimento Interno;

II - ao Conselho da Magistratura, o exercício da função administrativa superior, inclusive editando atos normativos sobre administração de pessoal e administração financeira, na forma prevista em regimento próprio;

III - à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), a formação e o aperfeiçoamento permanente de magistrados;

IV - ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça, a gestão das receitas vinculadas ao custeio, ao processo de modernização e ao aparelhamento do Poder Judiciário;

V - à Escola de Administração Judiciária, o aperfeiçoamento permanente dos servidores do Poder Judiciário.

Seção II

Dos membros da Administração Superior do Tribunal de Justiça

Art. 16 Compõem a Administração Superior do Tribunal de Justiça o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça e os três Vice-



15012

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Presidentes, eleitos em votação secreta pelos membros do Tribunal de Justiça na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único O Regimento Interno disporá sobre o processo eleitoral no âmbito do Tribunal de Justiça.

**Seção III
Do Presidente**

Art. 17 O Presidente do Tribunal de Justiça é o Chefe do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sendo suas atribuições:

I - dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir as eleições para os cargos de direção e as sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura;

II - prover os cargos de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Substituto, na forma e nos casos estabelecidos pelas Constituições da República e do Estado;

III - designar:

a) Juízes para substituição, acumulação ou auxílio na primeira instância;

b) Juízes de Direito para assessoramento e auxílio à Presidência do Tribunal de Justiça;

c) por indicação do Corregedor-Geral, os Juízes dirigentes dos Núcleos Regionais;

d) por indicação do Corregedor-Geral, os Juízes de Direito que deverão ficar à disposição da Corregedoria Geral da Justiça;

e) por indicação do 3º Vice-Presidente, os Juízes de Direito para permanecerem à disposição da 3ª Vice-Presidência;

f) Juiz de Direito para a função de diretor de fórum;

IV - organizar tabela de substituição de magistrados em casos de suspeições e faltas ocasionais;

V - conceder férias e licenças aos magistrados;



15013

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

- VI - superintender, ressalvadas as atribuições de órgãos de competência específica, todas as atividades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, podendo, para isso, agir diretamente junto a qualquer autoridade;
- VII - expedir os atos de disponibilidade e declaração de incapacidade de magistrados e servidores;
- VIII - aplicar medidas disciplinares de sua competência a servidores, notários e registradores;
- IX - prover e declarar vagos os cargos integrantes dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares compreendidos pelas secretarias do Tribunal e da Corregedoria, os desta por indicação do Corregedor-Geral, expedindo, entre outros, os atos respectivos de nomeação, vacância, progressão, promoção, exoneração, demissão e aposentadoria;
- X - prover e declarar vagos os cargos em comissão;
- XI - prover e declarar vagas as funções de confiança, com exceção daquelas vinculadas à Corregedoria Geral de Justiça;
- XII - dispor sobre a administração de prédios e instalações do Poder Judiciário;
- XIII - apresentar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do Poder Judiciário, expondo o estado da administração, suas necessidades, as dúvidas e dificuldades verificadas na aplicação das leis e demais questões que interessarem à boa distribuição da Justiça estadual;
- XIV - consolidar a proposta orçamentária do Poder Judiciário e o Plano de Ação Governamental, encaminhando-os ao Órgão Especial;
- XV - fazer publicar no órgão oficial, para conhecimento dos magistrados e servidores, providências de caráter geral, bem como os nomes dos Advogados eliminados ou suspensos pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- XVI - submeter ao Conselho da Magistratura projetos de atos normativos para aplicação da legislação sobre administração de pessoal e financeira, praticando os atos respectivos, ressalvada a competência do Órgão Especial ou do Tribunal Pleno;
- XVII - disponibilizar os dados estatísticos e a produtividade dos magistrados;
- XVIII - designar, quando necessário, o Juiz responsável em matéria de registro civil das pessoas naturais;



1504

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

XIX - designar, entre os Desembargadores, o Gestor do Fundo Especial do Tribunal de Justiça;

XX - expedir ato de suspensão de prazos processuais;

XXI - expedir atos de outorga e extinção de delegação dos serviços registraes e notariais;

XXII - V E T A D O

XXIII - expedir atos executivos, atos normativos, avisos, circulares, convites, comunicados, convocações, ordens de serviço e portarias sobre matérias de sua competência;

XXIV - instituir comissões e designar magistrados para integrá-las, ressalvado o processo de escolha dos integrantes das Comissões de Legislação e Normas e do Regimento Interno;

XXV - as demais estabelecidas no Regimento Interno e em Resoluções do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único V E T A D O

Seção IV

Dos Vice-Presidentes

Art. 18 Ao 1º Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o Presidente, cumulativamente com suas atribuições próprias;

II - integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura;

III - distribuir, na forma da lei processual, os feitos de natureza cível de competência de órgão julgador de segunda instância;

IV - tomar parte nos julgamentos do Órgão Especial, sem as funções de relator ou revisor, salvo quando vinculado por vista ou distribuição anterior;

V - exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente;



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

15015

VI - expedir atos normativos, avisos, circulares e ordens de serviço sobre matérias de sua competência.

Art. 19 Ao 2º Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o 1º Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições próprias;

II - integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura;

III - presidir as sessões da Seção Criminal;

IV - tomar parte nos julgamentos do Órgão Especial, sem as funções de relator ou revisor, salvo quando vinculado por vista ou distribuição anterior;

V - distribuir os feitos de natureza criminal, de competência de órgão julgador de segunda instância;

VI - exercer o juízo de admissibilidade sobre os recursos ordinários constitucionais;

VII - apreciar os pedidos de concessão de efeito suspensivo a recursos ordinários, ainda não submetidos a juízo de admissibilidade;

VIII - exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente;

IX - expedir atos normativos, avisos, circulares e ordens de serviço sobre matérias de sua competência.

Art. 20 Ao 3º Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o Corregedor-Geral da Justiça e o 2º Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições próprias;

II - integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura;

III - exercer as funções administrativas e judicantes que lhe forem delegadas pelo Presidente ou atribuídas pelo Regimento Interno;

IV - tomar parte nos julgamentos do Órgão Especial, sem as funções de relator ou revisor, salvo quando vinculado por vista, distribuição anterior ou competência regimental;



15016

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

- V - admitir, inadmitir, sobrestar, suspender, realizar o juízo de conformidade e indeferir o processamento dos recursos especiais e extraordinários interpostos para os Tribunais Superiores;
- VI - processar o recurso interposto das decisões de inadmissão dos recursos especiais e extraordinários para os Tribunais Superiores;
- VII - responder às reclamações a que se referem os artigos 102, I, alínea "I", e 105, inciso I, alínea "F", da Constituição Federal;
- VIII - definir, no âmbito da competência do Tribunal de Justiça, os procedimentos relativos ao processamento dos recursos especiais e extraordinários repetitivos e de repercussão geral, inclusive com a criação de teses;
- IX - acompanhar o julgamento dos recursos paradigmas e representativos de controvérsia em trâmite perante os Tribunais Superiores;
- X - determinar a remessa dos autos ao órgão julgador de origem, quando decidido o mérito dos recursos paradigmas, para as providências legais;
- XI - deferir ou indeferir os pedidos de concessão de eficácia suspensiva a recursos excepcionais, ainda não submetidos a juízo de admissibilidade;
- XII - prestar informações solicitadas pelos Tribunais Superiores, em matéria jurisdicional, se referentes a processo em tramitação na 3ª Vice-Presidência;
- XIII - indicar ao Presidente do Tribunal os Juízes de Direito que exercerão auxílio temporário à 3ª Vice-Presidência;
- XIV - expedir atos normativos, avisos, circulares e ordens de serviço sobre matérias de sua competência.

Seção V

Do Corregedor-Geral da Justiça

Art. 21 A Corregedoria Geral da Justiça, órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, disciplina e fiscalização das atividades administrativas e funcionais da Primeira Instância do Poder Judiciário e dos Serviços Notariais e Registros, é exercida pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.



15017

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Art. 22 Ao Corregedor-Geral incumbe:

I - substituir o 3º Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições próprias;

II - dirigir as atividades administrativas da Corregedoria Geral;

III - integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura;

IV - tomar parte nos julgamentos do Órgão Especial, sem as funções de relator ou revisor, salvo quando vinculado por vista anterior;

V - instruir representação contra Juízes, por determinação do Órgão Especial;

VI - promover, de ofício ou mediante representação, investigação preliminar em face de magistrado de primeiro grau, determinando o seu arquivamento quando não configurada infração disciplinar ou ilícito penal;

VII - encaminhar ao Órgão Especial proposta de instauração de processo administrativo disciplinar em face de magistrado de primeiro grau;

VIII - conhecer de reclamações e representações contra órgãos e servidores lotados no primeiro grau de jurisdição e em sua secretaria, assim como nos serviços notariais e registrais;

IX - praticar todos os atos referentes à lotação, designação, movimentação, concessão de férias e licenças dos servidores lotados no primeiro grau de jurisdição e em sua secretaria;

X - superintender e, a seu critério, presidir a distribuição dos feitos nas Comarcas da Capital e do Interior;

XI - prestar ao Tribunal de Justiça as informações devidas nas promoções, remoções e permutas de magistrados de primeiro grau;

XII - aplicar penas de advertência, repreensão, multa e suspensão aos servidores lotados no primeiro grau de jurisdição e em sua secretaria, bem como julgar os recursos das decisões dos chefes de serventias e dos Juízes de Direito que as aplicarem, sendo que em última instância quando se tratar de advertência, repreensão ou multa;

XIII - aplicar aos notários e registradores as penalidades legais, excetuada a perda da delegação;

XIV - expedir normas e determinar medidas de uniformização e padronização dos serviços administrativos das Varas da Infância, da Juventude e do



15013

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Idoso, dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dos Juizados dos Torcedores e Grandes Eventos, incluindo as instruções necessárias sobre o relacionamento desses Juízos com entidades e órgãos vinculados às respectivas áreas de atuação;

XV - fixar o número de colaboradores voluntários e proceder à sua designação, mediante indicação do Juiz de Direito competente na matéria da infância, da juventude e do idoso;

XVI - indicar ao Presidente os Juízes de Direito para as funções de Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, de Coordenador de Centrais de Serviços Judiciais e de Dirigente de Núcleo Regional - NUR;

XVII - apresentar, anualmente, relatório das atividades da Corregedoria Geral da Justiça no exercício anterior;

XVIII - expedir atos normativos, atos reservados, avisos, circulares, convites, convocações, ordens de serviço e portarias sobre matérias de sua competência;

XIX - expedir atos de regulamentação do exercício da atividade correicional e adotar as providências para a realização da Correição Geral Anual, sem prejuízo de correições extraordinárias e especiais;

XX- designar e dispensar os ocupantes das funções gratificadas da Secretaria da Corregedoria Geral;

XXI - V E T A D O

XXII - V E T A D O

Art. 23 A Correição Geral, observado calendário organizado pela Corregedoria Geral da Justiça, será realizada anualmente pelos Magistrados nas serventias a eles diretamente subordinadas, e, nas demais serventias, pelos Juízes especialmente designados pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Capítulo II

Do Tribunal Pleno

Art. 24 O Tribunal Pleno, órgão máximo da estrutura do Tribunal de Justiça, constituído por todos os Desembargadores ativos, tem sua competência definida na



15019

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Constituição da República, na Constituição do Estado e no seu Regimento, podendo autoconvocar-se para deliberar sobre matérias que entenda estratégicas para a organização e o funcionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Compete, exclusivamente, ao Tribunal Pleno:

I. eleger os membros da Administração Superior do Tribunal de Justiça, na forma prevista no Regimento Interno;

II. eleger o Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro;

III. eleger doze membros do Órgão Especial e seus respectivos suplentes;

IV. eleger dois Desembargadores e dois Juizes de Direito, e seus respectivos suplentes, para integrem o Tribunal Regional Eleitoral (TRE);

V. compor, na forma do art. 94 da Constituição da República, lista tríplice de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes;

VI. compor, na forma do art. 120, § 1º, I da Constituição da República, lista tríplice de juristas a serem nomeados pelo Presidente da República para o Tribunal Regional Eleitoral.

VII. eleger cinco desembargadores para compor o Conselho da Magistratura.

VIII. decidir sobre criação, extinção, alteração ou modificação de competência dos órgãos julgadores de segundo grau.

IX. outras competências que lhe sejam atribuídas por norma regimental.

§ 2º O Tribunal Pleno será convocado pelo Presidente do Tribunal ou mediante autoconvocação para deliberação sobre critérios de sua competência.

§ 3º A autoconvocação deverá ser formulada com indicação de pauta específica.

§ 4º O quórum mínimo para instalação do Tribunal Pleno será de 120 (cento e vinte) desembargadores, isto é dois terços dos cargos existentes.

§ 5º V E T A D O

§ 6º A eleição de integrantes da Administração Superior do Tribunal de Justiça, do Diretor-Geral da Escola de Magistratura, dos magistrados para integrar o



15020

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Tribunal Regional Eleitoral e de candidatos para compor a lista tríplice para ingresso no Tribunal pelo quinto constitucional do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e de desembargadores para o Conselho da Magistratura será disciplinada no Regimento Interno.

§7º As eleições poderão ser realizadas mediante processo eletrônico.

Seção I

Dos órgãos Julgadores de Segundo Grau

Das disposições gerais

Art. 25 As competências dos órgãos julgadores de segundo grau do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro serão definidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei e no Regimento Interno.

Art. 26 São órgãos julgadores de segundo grau:

- I - o Órgão Especial;
- II - as Seções Especializadas;
- III - as Câmaras.

Seção II

Do Órgão Especial

Art. 27 O Órgão Especial do Tribunal de Justiça atua por delegação do Tribunal Pleno e é constituído de vinte e cinco desembargadores, sendo 13 (treze) vagas preenchidas por antiguidade e 12 (doze) por eleição.

§ 1º Na composição do Órgão Especial serão adotados os seguintes critérios:



15021

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

I – nas 13 (treze) vagas a serem preenchidas por antiguidade, três serão destinadas a desembargadores oriundos do quinto constitucional, sendo uma vaga para cada classe e a terceira preenchida de forma alternada;

II - nas vagas preenchidas por eleição, duas serão destinadas a desembargadores oriundos do quinto constitucional, sendo uma para cada classe de origem.

§ 2º A eleição para o Órgão Especial será realizada na forma prevista pelo Regimento Interno.

§ 3º O Desembargador em exercício simultâneo no Órgão Especial e em Câmara terá, nesta, a distribuição reduzida em 1/3 (um terço).

§ 4º A eleição para os suplentes do Órgão Especial será realizada de forma autônoma.

§ 5º Se houver vacância na parte eleita do Órgão Especial, será realizada eleição no prazo de 30 (trinta) dias, devendo os eleitos completar o período de mandato dos seus respectivos antecessores.

§ 6º Compete ao Órgão Especial, após a eleição do Presidente do Tribunal de Justiça, eleger os membros da Comissão de Regimento Interno e Comissão de Legislação e Normas, na forma do Regimento Interno.

§ 7º O acesso de Juizes de Direito de Entrância Especial ao cargo de Desembargador será decidido pelo Órgão Especial.

Seção III

Do Conselho da Magistratura

Art. 28 Integram o Conselho da Magistratura o Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça, os Vice-Presidentes e cinco Desembargadores que não façam parte do Órgão Especial.

§ 1º O Conselho da Magistratura terá o Órgão Especial do Tribunal de Justiça como revisor de suas decisões em procedimentos originários, e seus atos internos serão regulados por regimento próprio.

§ 2º Compete ao Conselho da Magistratura, dentre outras competências previstas em regimento próprio:



15022

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

- a) dispor sobre a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de serventuário e para delegação de serviço notarial e de registro;
- b) julgar recursos administrativos contra atos administrativos proferidos pelo Presidente e pelo Corregedor-Geral;
- c) exercer atividades de controle, supervisão e fiscalização sobre órgãos que integram a estrutura do Poder Judiciário;
- d) dispor, de ofício ou por encaminhamento da Presidência, sobre questões inerentes ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, excetuadas as matérias reservadas expressamente ao Órgão Especial.

Art. 29 Os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura permanecerão no desempenho da função judicante, e, ainda quando afastados do respectivo exercício, poderão exercer as funções do Conselho.

Seção IV

Das Seções Especializadas e Câmaras

Art. 30 O Tribunal de Justiça, por resolução do Tribunal Pleno, poderá criar, transformar ou extinguir Seções especializadas, definindo suas respectivas competências.

Art. 31 O Tribunal de Justiça terá, no mínimo, trinta e cinco Câmaras com a principal atribuição de julgar os recursos interpostos contra as decisões dos órgãos julgadores de primeiro grau.

§ 1º O regimento interno do Tribunal de Justiça disporá sobre a denominação, a composição, a competência e a forma de funcionamento das Câmaras.

§ 2º Cada Câmara terá, no mínimo, três desembargadores.

§ 3º Os desembargadores que exercerem as funções de Gestor do Fundo Especial do Tribunal de Justiça e de Presidente da Mútua dos Magistrados terão reduzida em 1/3 (um terço) a distribuição de feitos nos respectivos órgãos julgadores.



15023

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

§ 4º O Órgão Especial poderá reduzir a distribuição de feitos aos desembargadores designados para presidir Comissões permanentes ou temporárias instituídas no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º O desembargador Diretor-Geral da EMERJ e o magistrado Presidente da Associação de Magistrados do Estado do Rio de Janeiro poderão requerer afastamento, no todo ou em parte, de suas funções jurisdicionais pelo período do mandato.

TÍTULO IV

Dos Tribunais e Juízes de primeira instância

Capítulo I

Da composição da Justiça de primeira instância

Art. 32 São órgãos judicantes de primeira instância:

- I - Tribunais do Júri;
- II - Juízos de Direito;
- III - Conselhos de Justiça Militar;
- IV - Juizados Especiais e suas Turmas Recursais;
- V - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- VI - Juizados do Torcedor e Grandes Eventos.

Capítulo II

Dos Tribunais do Júri

Art. 33 Os Tribunais do Júri têm competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida e conexos.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

15024

Capítulo III

Dos Juízes de Direito

Seção I

Disposições gerais

Art. 34 Aos juízes de direito incumbe:

I - processar e julgar os feitos de sua competência;

II - cumprir cartas precatórias;

III - promover a gestão da serventia judicial e a fiscalização permanente de seus serviços, observando as rotinas administrativas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, zelando por sua eficiência e pelo cumprimento das determinações das autoridades judiciárias superiores;

IV - apurar as faltas e aplicar as penas disciplinares da sua competência aos servidores que lhes sejam subordinados, solicitando, quando for o caso, a intervenção da Corregedoria Geral da Justiça;

V - solicitar a transferência ou a remoção de servidor lotado no Juízo de sua titularidade;

VI - realizar as correções de sua competência, nos termos das instruções e determinações expedidas pela Corregedoria Geral da Justiça;

VII - decidir as reclamações contra atos praticados por serventuários, servidores e auxiliares subordinados;

VIII - indicar o chefe e seu substituto de serventia do Juízo de que for titular ou daquele vago no qual esteja em exercício.

IX - exercer, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, funções de auxílio à Administração Superior do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único O Juiz de Direito não poderá atuar mais de quatro anos em funções de auxílio à Administração Superior do Tribunal de Justiça.



15025

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Art. 35 Ao Juiz de Direito, no exercício da direção de fórum, incumbe:

I - supervisionar os serviços de administração e a ordem interna do edifício ou nas dependências do fórum local, sem prejuízo da competência dos demais juízes;

II - exercer permanente fiscalização dos serviços comuns a diversas serventias judiciais;

III - apurar as faltas e aplicar as penas disciplinares da sua competência aos servidores que lhe sejam subordinados, solicitando, quando for o caso, a intervenção da Corregedoria Geral da Justiça;

IV - autorizar, mediante pedido justificado, a distribuição com atraso de atos notariais, bem como sua baixa e retificação, comunicando o fato, em 48 horas, à Corregedoria Geral da Justiça;

V - exercer as demais atividades administrativas que lhe forem atribuídas em atos da Administração Judiciária Superior.

Parágrafo único O juiz de direito designado para o exercício da direção de fórum não poderá desempenhá-la por mais de dois anos, salvo situações especiais nas quais o rodízio entre os juízes da Comarca não for possível.

Art. 36 Os juízes de direito titulares serão substituídos, nos casos de férias, licenças, afastamentos e vacância:

I - pelos juízes de direito das regiões judiciárias;

II - em caso de necessidade, por outro juiz titular da mesma Comarca ou de Comarca próxima.

Parágrafo único A substituição, nos casos de impedimento, suspeição e faltas ocasionais, far-se-á conforme tabela organizada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Seção II

Dos Juízes da Região Judiciária Especial



15026

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Art. 37 Os juízes de direito da Região Judiciária Especial exercerão as funções de substituição e auxílio nas Comarcas de Entrância Especial, conforme designação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Seção III

Dos Juízes das demais Regiões Judiciárias

Art. 38 Os juízes regionais das demais regiões judiciárias exercerão as funções de substituição e auxílio nos Juízos existentes nas Comarcas correspondentes à sua região, conforme designação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 39 Os juízes com exercício na Primeira Região Judiciária funcionarão em substituição ou auxílio de juízes de direito de qualquer região, por designação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Seção IV

Do Auxílio e da Substituição

Art. 40 Nas Varas em que houver juiz de direito designado, a este caberá o exercício das funções de titular.

Parágrafo único Nas Varas em que houver mais de um juiz de direito designado, o exercício provisório da titularidade caberá ao mais antigo dos juízes.

Art. 41 O juiz de direito designado como auxiliar terá as mesmas atribuições jurisdicionais do juiz de direito titular.

§ 1º Na falta de prévia estipulação de critérios, os feitos de numeração ímpar, em cada serventia, caberão ao juiz de direito titular, e os de numeração par, ao juiz de direito auxiliar.

§ 2º Não poderá ser atribuído ao juiz de direito auxiliar mais da metade dos feitos distribuídos à serventia judicial.



15027

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Seção V

Dos Juízos de Direito do Cível

Art. 42 Os juízes de direito cíveis têm competência genérica e plena na matéria de sua denominação, ressalvada a privativa de outros juízes, competindo-lhes, ainda, cumprir cartas precatórias pertinentes à jurisdição cível.

Seção VI

Dos Juízos de Direito de Família

Art. 43 Compete aos juízes de direito em matéria de família:

I - processar e julgar:

- a) ações de nulidade e anulação de casamento, divórcio e as demais relativas ao estado civil, bem como as fundadas em direitos e deveres dos cônjuges e companheiros, inclusive com relação aos filhos, ressalvadas as de competência das varas da infância, da juventude e do idoso;
- b) ações de investigação de paternidade, cumuladas, ou não, com as de petição de herança;
- c) ações de interdição, tutela ou emancipação de crianças e adolescentes;
- d) ações de alimentos fundadas em relação de direito de família, inclusive quando o requerente for idoso, e as de posse e guarda de filhos menores, quer entre pais, quer entre estes e terceiros, assim como as de suspensão e perda do poder familiar, ressalvadas as de competência das varas da infância, da juventude e do idoso;
- e) ações decorrentes de união estável hetero ou homo afetivas;
- f) pedidos de adoção de maior de dezoito anos;
- g) requerimentos de registro tardio de nascimento, na forma da Lei de Registros Públicos;
- h) ações de indenização por dano moral decorrente de relações familiares;



15028

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

i) ações de extinção de condomínio de bem imóvel originado de partilha em divórcio ou dissolução de união estável, entre ex-cônjuges ou ex-companheiros;

II - suprir o consentimento do cônjuge e, em qualquer caso, o dos pais ou tutores, para o casamento dos filhos ou tutelados, ressalvada a competência das varas da infância, da juventude e do idoso;

III - praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção da pessoa dos incapazes e à administração de seus bens, ressalvada a competência das varas da infância, da juventude e do idoso e de órfãos e sucessões;

IV - conceder aos pais, ou representantes de incapazes, nos casos previstos em lei, autorização para a prática de atos dela dependentes;

V - processar e cumprir as precatórias pertinentes à matéria de sua competência;

Seção VII

Dos Juízos de Direito de Fazenda Pública

Art. 44 Compete aos juízes de direito em matéria de interesse da Fazenda Pública processar e julgar:

I - causas de interesse do estado e de município, ou de suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas;

II - mandados de segurança quando a autoridade coatora for estadual ou municipal, excetuadas as hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça;

III - habeas data, quando o órgão ou entidade depositária da informação for estadual ou municipal, excetuadas as hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça;

IV - mandado de injunção, quando a responsabilidade pela regulamentação do direito for de órgão estadual ou municipal, excetuadas as hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça;

V - ações de improbidade administrativa e populares que envolvam, direta ou indiretamente, qualquer dos entes referidos no inciso I, além das sociedades de economia mista vinculadas ao estado e a município, bem como as ações civis públicas, ressalvado em relação a estas a competência das varas especializadas;



15029

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

VI - causas em que for parte instituição de previdência social federal e cujo objeto for benefício de natureza pecuniária, quando o segurado ou beneficiário tiver domicílio na Comarca e esta não for sede de Vara Federal;

VII - justificações previdenciárias e assistenciais relativas a servidores municipais e estaduais;

VIII - processar e cumprir as precatórias pertinentes à matéria de sua competência.

Parágrafo único No caso do inciso II, considerar-se-á estadual ou municipal a autoridade coatora se as consequências de ordem patrimonial do ato impugnado houverem de ser suportadas pelo estado, por município, ou entidades por eles controladas.

Seção VIII

Dos Juízos de Direito da Dívida Ativa

Art. 45 Compete aos juízes de direito em matéria de dívida ativa processar e julgar:

- I - execuções fiscais e demais ações que lhes sejam correlatas;
- II - ações que versem sobre matéria tributária estadual ou municipal.

Seção IX

Dos Juízos de Direito de Órfãos e Sucessões

Art. 46 Compete aos juízes de direito em matéria de órfãos e sucessões:

- I - processar e julgar:
 - a) inventários, arrolamentos, requerimentos de alvará e outros feitos que lhes sejam decorrentes;
 - b) causas de nulidade, anulação e execução de testamentos e legados;



15030

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

c) causas relativas à sucessão por morte, salvo as de petição de herança, quando cumuladas com investigação de paternidade;

d) causas que envolvam bens vagos ou de ausentes e a herança jacente, salvo as ações diretas contra a fazenda pública;

e) ações de prestações de contas de tutores, testamenteiros, inventariantes e demais administradores sujeitos à sua jurisdição;

f) ações declaratórias de ausência;

II - abrir os testamentos cerrados e codicilos e decidir sobre a aprovação dos testamentos particulares, ordenando, ou não, o registro, a inscrição e o cumprimento deles e dos testamentos públicos.

Seção X

Dos Juízos de Direito em Matéria Acidentária

Art. 47 Os juízes de direito em matéria de acidente de trabalho exercerão a competência deferida na legislação especial, bem como cumprir cartas precatórias pertinentes à sua jurisdição.

Seção XI

Dos Juízos de Direito de Registros Públicos

Art. 48 Aos juízes de direito em matéria de registro público, salvo o de registro civil das pessoas naturais, incumbe:

I - processar e julgar os feitos contenciosos e administrativos, relativos aos registros públicos;

II - processar e decidir as dúvidas levantadas por notários e oficiais de registro público, ressalvado o cumprimento de ordem proferida por outro juiz;

III - processar e decidir as consultas formuladas, em casos concretos, por notários e oficiais do registro público;



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

1031

IV - processar e decidir as dúvidas e consultas de matéria administrativa que versem sobre o valor de emolumentos e adicionais sobre ele incidentes, ouvido previamente o departamento técnico da Corregedoria Geral da Justiça, ficando os efeitos da decisão sujeitos ao referendo do Corregedor-Geral da Justiça;

V - processar e decidir os mandados de segurança impetrados contra ato de registrador e notário;

VI - processar e decidir os pedidos de cancelamento de procuração;

VII - prover quanto à autenticação, inclusive por meios mecânicos, dos livros dos notários e oficiais de registro público, que ficarão sob sua imediata inspeção;

VIII - determinar averbações, cancelamentos, retificações, anotações e demais atos de jurisdição voluntária, relativos a registros públicos.

§ 1º Excluem-se da competência definida neste artigo as causas em que houver interesse da fazenda pública, bem como os processos administrativos originários de correições.

§ 2º As decisões proferidas no âmbito dos incisos II e III, salvo as oriundas do art. 38, § 1º, da Lei estadual nº 3350/99, estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmadas pelo Conselho da Magistratura, que apreciará, também, os recursos voluntários.

Seção XII

Dos Juízos de Direito de Registro Civil

Art. 49 Compete aos juízes de direito em matéria de registro civil de pessoas naturais:

I - exercer as atribuições relativas ao registro civil, inclusive a celebração de casamentos;

II - conhecer da oposição de impedimentos matrimoniais e demais controvérsias relativas à habilitação para casamento;

III - processar e julgar as justificações e os requerimentos de retificações, anotações, averbações, autorizações de sepultamentos e cremações, cancelamentos e restabelecimentos dos respectivos assentos, excetuando-se os requerimentos de registro tardio de nascimento, na forma da Lei de Registros Públicos;



15032

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

IV - fiscalizar, no exercício de suas atividades, o cumprimento das normas legais e regulamentares por parte dos registros civis das pessoas naturais, comunicando à Corregedoria Geral da Justiça qualquer irregularidade;

V - processar e cumprir as precatórias pertinentes à matéria de sua competência;

VI - processar e decidir as dúvidas levantadas pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, com fundamento na Lei de Registros Públicos e no artigo 38, § 1º, da Lei estadual nº 3350/99;

VII - processar e decidir as consultas formuladas, em casos concretos, por Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, vedada a formulação de consulta com caráter genérico ou normativo;

VIII - processar e decidir os mandados de segurança impetrados contra atos dos Oficiais de Registro Civil;

IX - processar e decidir as dúvidas e consultas de matéria administrativa que versem sobre o valor dos emolumentos e adicionais sobre elas incidentes, ouvido previamente o departamento técnico da Corregedoria Geral da Justiça, ficando os efeitos da decisão sujeitos ao referendo do Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único As decisões proferidas com base nos incisos VI e VII, salvo as oriundas do art. 38, § 1º, da Lei estadual nº 3350/99, estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmadas pelo Conselho da Magistratura, que apreciará, também, os recursos voluntários.

Seção XIII

Dos Juízos de Direito em Matéria Empresarial

Art. 50 Compete aos Juízes de Direito em matéria empresarial:

I - processar e julgar:

a) falências, recuperações judiciais e os processos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial;

b) execuções por quantia certa contra devedor insolvente, bem como pedido de declaração de insolvência;



15033

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

c) ações coletivas em matéria de direito do consumidor, ressalvadas as que tratem de matéria de competência exclusiva do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos;

d) ações relativas a direito ambiental em que sociedade empresarial for parte, à exceção daquelas em que for parte, ou interessado, ente público ou entidade da administração pública indireta;

e) as ações relativas ao direito societário, especialmente:

1- quando houver atividade fiscalizadora obrigatória da Comissão de Valores Mobiliários;

2- quando envolvam dissolução de sociedades empresariais, conflitos entre sócios cotistas ou de acionistas dessas sociedades, ou conflitos entre sócios e as sociedades de que participem;

3- liquidação de firma individual;

4- quando envolvam conflitos entre titulares de valores mobiliários e a sociedade que os emitiu, ou conflitos sobre responsabilidade pessoal de acionista controlador ou dos administradores de sociedade empresarial, ou, ainda, conflitos entre diretores, membros de conselhos ou de órgãos da administração e a sociedade;

f) ações relativas a propriedade industrial, direito autoral e nome comercial;

g) ações em que a Bolsa de Valores for parte ou interessada;

h) ações relativas a direito marítimo, especialmente as de:

1. indenização por falta, extravio ou avarias, inclusive às relativas a sub-rogações;

2. apreensão de embarcações;

3. ratificações de protesto formado a bordo;

4. vistoria de cargas;

5. cobrança de frete e sobrestadia;

6. operações de salvamento, reboque, praticagem, remoção de destroços, avaria grossa;

7. lide relacionada a comissões, corretagens ou taxas de agenciamento de embarcação;



15034

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

- i) ações diretamente relacionadas às sentenças arbitrais e que envolvam as matérias previstas neste artigo;
 - j) as ações diretamente relacionadas à recuperação de ativos desviados de sociedades empresariais em razão de fraude e/ou lavagem de dinheiro;
- II - cumprir precatórias pertinentes à matéria de sua competência.

Seção XIV

Dos Juízos de Direito da Infância e da Juventude

Art. 51 Compete aos juízes de direito em matéria da infância e da juventude:

- I - processar, julgar e praticar todos os atos concernentes aos direitos de crianças e adolescentes, nas situações previstas nas respectivas legislações;
- II - conceder suprimento de idade para o casamento de adolescentes sob sua jurisdição;
- III - fiscalizar e orientar instituições, programas, organizações governamentais e não governamentais, bem como quaisquer outras entidades de atendimento à criança ou ao adolescente, com o fim de assegurar-lhes o funcionamento eficiente e coibir irregularidades;
- IV - conhecer de pedidos de registro civil de nascimento tardio de criança e adolescente sob sua jurisdição, e regularizar seus registros no curso de procedimentos de sua competência;
- VI - cumprir precatórias pertinentes à matéria de sua competência;
- V - orientar e fiscalizar a ação dos colaboradores voluntários da infância e da juventude.

Parágrafo único Os colaboradores voluntários da infância e da juventude serão designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, sem ônus ao erário.

Seção XIV

Dos Juízos de Direito do Idoso



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

15035

Art. 52 Compete aos juízes de direito em matéria do idoso:

I - processar, julgar e praticar todos os atos concernentes aos direitos dos idosos em situação de risco, na forma da lei;

II - fiscalizar e orientar instituições, programas, organizações governamentais e não governamentais, bem como quaisquer outras entidades de atendimento ao idoso, com o fim de assegurar-lhes o funcionamento eficiente e coibir irregularidades;

III - conhecer de pedidos de registro civil de nascimento tardio de idoso sob sua jurisdição, e regularizar seus registros no curso de procedimentos de sua competência;

IV - orientar e fiscalizar a ação dos colaboradores voluntários do idoso;

V - cumprir precatórias pertinentes à matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os colaboradores voluntários do idoso serão designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, sem ônus ao erário.

Seção XV

Dos Juízes de Direito em Matéria Criminal

Art. 53 Os juízes de direito em matéria criminal têm competência genérica e plena na matéria de sua denominação, incumbindo-lhes, ressalvada a competência das varas especializadas:

I - processar e julgar:

a) as ações penais, inclusive aquelas tipificadas na legislação de recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e da empresa, bem como a execução e respectivos incidentes, inclusive a reabilitação de condenados por sentenças ou acórdãos substitutivos nelas proferidas, ressalvada a competência da Vara de Execuções Penais;

b) os habeas-corpus, habeas data e mandados de segurança, em matéria de sua competência;



15036

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

II - expedir cartas de sentença ou boletins de informação cadastral, conforme preso ou foragido o condenado, e encaminhá-los à Vara de Execuções Penais após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, nos casos de medida de segurança de internação e pena privativa de liberdade, inclusive nas hipóteses de revogação de sursis, conversão de pena restritiva de direito em privativa de liberdade, ou conversão de tratamento ambulatorial em medida de segurança de internação;

III - adotar o mesmo procedimento quando, no curso da execução, venha a ser revogada a suspensão condicional ou ocorrer a conversão, em privativa de liberdade, de pena de outra natureza inicialmente imposta ao condenado.

Seção XVI

Dos Juízes de Direito em Matéria de Execução Penal

Art. 54 Aos juízes de direito da Vara de Execuções Penais, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território do estado, compete:

I - processar e julgar:

a) a execução das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança detentivas que importem no recolhimento dos réus ou pacientes a estabelecimento penal do estado;

b) a execução e os respectivos incidentes relativos às penas restritivas de direito, multas, sursis e medida de segurança não detentivas, quando impostas pelas varas criminais da Comarca da Capital, observada a competência dos Juizados Especiais Criminais e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

c) a execução das penas restritivas de direito, de multas e de prisão simples, bem como as de reclusão ou detenção em que for concedido o sursis, quando impostas pelos Juízes das Varas Criminais da Comarca da Capital, observada a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

d) habeas corpus e mandados de segurança contra atos das autoridades administrativas incumbidas da execução das penas de reclusão e detenção e de medidas de segurança detentivas, ressalvada a competência dos tribunais superiores;

e) reclamações quanto às faltas disciplinares a que alude a SUBSEÇÃO II da Lei de Execução Penal, cabendo checar se foram assegurados o contraditório, ampla defesa e presunção da inocência para a imposição de sanções.



15037

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

II - cumprir as precatórias atinentes à matéria de sua competência;

III - proceder à:

a) inspeção dos estabelecimentos penais destinados à execução das penas de reclusão, detenção, das medidas de segurança, das casas de custódia e de qualquer outro estabelecimento penal destinado a presos provisórios, adotando, se for o caso, as providências indicadas nos incisos VII e VIII, do art. 66, da Lei de Execução Penal;

b) composição e instalação do Conselho da Comunidade.

§ 1º Poderá o Juízo da Vara de Execuções Penais, em residindo o condenado ou liberado condicional fora da Comarca da Capital, e mediante solicitação do interessado, deprecar a fiscalização do cumprimento da execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, e das condições impostas para o livramento condicional, ao Juízo Criminal do local do domicílio do apenado.

§ 2º Aos Juízos das Varas Criminais das demais Comarcas compete a execução das sentenças ou acórdãos substitutivos, nos casos de execução de penas de multa ou restritivas de direito, bem como nas hipóteses de suspensão condicional da pena e medidas de segurança não detentivas, observada a competência dos Juizados Especiais Criminais e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

§ 3º No curso da execução a que se refere o § 2º, a competência para o prosseguimento da execução passará a ser do Juízo da Vara de Execuções Penais quando ocorrer causa superveniente que importe em recolhimento a estabelecimento penal de qualquer natureza ou a hospital de custódia e tratamento psiquiátrico.

Art. 55 Resolução do Órgão Especial disciplinará os procedimentos que serão adotados na execução penal.

Capítulo IV

Dos Conselhos de Justiça Militar

Art. 56 Ao juiz de direito e aos Conselhos de Justiça Militar incumbe processar e julgar as causas de sua competência específica.



15038

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Art. 57 Como órgão de segunda instância da Justiça Militar estadual funcionará o Tribunal de Justiça, ao qual caberá também decidir sobre a perda do posto e da patente de oficiais.

Art. 58 Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares acusados dos crimes militares definidos em lei.

Art. 59 O cargo de juiz auditor será exercido por juiz de direito de entrância especial.

Art. 60 Ao juiz auditor, além da competência prevista na legislação aplicável, compete:

- I - presidir os Conselhos de Justiça e redigir as sentenças e decisões que profiram;
- II - expedir todos os atos necessários ao cumprimento das decisões dos Conselhos ou no exercício de suas próprias funções;
- III - decidir os habeas corpus, habeas data e mandados de segurança em matéria de sua competência;
- IV - processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares.

Capítulo V

Dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Art. 61 Compete aos juízes de direito em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher:

- I - processar e julgar as causas descritas na lei específica, além da execução penal de suas sentenças ou acórdãos substitutivos, nos quais tenham sido impostas penas de multa ou restritivas de direito, bem como nos casos de sursis ou medida de segurança não detentiva;



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

15039

II - cumprir precatórias pertinentes à matéria de sua competência.

Capítulo VI

Do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos

Art. 62 Compete ao Juizado do Torcedor e Grandes Eventos processar e julgar os feitos criminais, aí incluídos os deferidos na Lei nº 9.099/95, bem como os cíveis, individuais ou coletivos, descritos na lei específica, além do cumprimento das precatórias pertinentes à matéria de sua competência e da execução de suas sentenças ou acórdãos substitutivos, nos quais tenham sido impostas penas de multa ou restritivas de direitos, e, ainda, quando suspensa a execução da pena ou determinada medida de segurança não detentiva.

Capítulo VII

Dos Juizados Especiais e suas Turmas Recursais

Art. 63 Integram o Sistema de Juizados Especiais os Juizados Especiais Cíveis, os Juizados Especiais Criminais, os Juizados Especiais da Fazenda Pública e respectivas Turmas Recursais, com a competência prevista na legislação federal.

§ 1º As Turmas Recursais terão competência para o julgamento de mandados de segurança, habeas corpus e recursos das decisões proferidas pelos Juizados Especiais de todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, bem como de outras ações e recursos a que a lei lhes atribuir competência.

§ 2º Os juízes de direito integrantes da Turma Recursal e seus suplentes serão escolhidos pelo Conselho da Magistratura, observada a alternância de antiguidade e merecimento, vedada a recondução.

§ 3º Compete aos Juizados Especiais Criminais processar e julgar as causas descritas na lei específica, além da execução penal de suas sentenças ou acórdãos substitutivos, nos quais tenham sido impostas penas de multa ou restritivas de direito, bem como nos casos de sursis ou medida de segurança não detentiva.

Capítulo VIII



15040

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Dos Juizes de Paz

Art. 64 Em cada distrito e subdistrito das Comarcas do Interior e em cada área de atuação dos Serviços do Registro Civil na Comarca da Capital, haverá um juiz de paz e até dois suplentes.

§1º A impugnação à regularidade processual, a arguição de impedimentos ou de quaisquer incidentes ou controvérsias relativos à habilitação para o casamento serão decididos pelo juiz de direito competente em matéria de Registro Civil.

§2º Nos casos de falta, ausência ou impedimento do juiz de paz e de seus suplentes, caberá ao juiz de direito com competência para o Registro Civil a nomeação de juiz de paz ad hoc.

Art. 65 Compete ao Conselho da Magistratura a regulamentação sobre o funcionamento da Justiça de Paz no Estado, dispondo a respeito de direitos, deveres e penalidades aplicáveis aos juizes de paz e decidindo os casos omissos.

Parágrafo único Até que seja disciplinado, por lei específica, o processo de eleição mencionado no art. 98, inciso II, da Constituição Federal, o Conselho da Magistratura regulamentará o processo de escolha de juizes de paz, a serem designados por ato específico do Presidente do Tribunal de Justiça.

Título V

Das disposições finais e transitórias

Art. 66 Não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário:

- I - aos sábados, domingos e no dia 8 de dezembro (Dia da Justiça);
- II - nos dias declarados como ponto facultativo nas repartições públicas estaduais;
- III - segunda, terça e quarta-feira da semana do carnaval;
- IV - quinta e sexta-feira da Semana Santa;



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

15041

V - em feriados nacionais, estaduais e municipais, nos municípios sede das respectivas Comarcas.

§ 1º Os prazos processuais ficarão suspensos nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, período em que não serão designadas audiências e/ou sessões de julgamento, salvo casos de urgência, não havendo expediente no período compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive.

§ 2º Os cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais funcionarão diariamente, podendo fazê-lo em regime de meio expediente, das 9 às 12 horas, nos dias referidos neste artigo.

§ 3º O Presidente do Tribunal de Justiça divulgará escala de plantão de magistrados para os dias e horários em que não houver expediente forense.

Art. 67 Por motivo de ordem pública, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá decretar o fechamento de fórum ou de qualquer dependência do serviço judiciário, bem como encerrar o expediente respectivo antes da hora legal.

Art. 68 Continuam em vigor a Resolução nº 05, de 24 de março de 1977, e o Título III do Livro II da Resolução nº 01, de 21 de março de 1975, com as alterações posteriores, no que não conflitarem com a presente Lei ou até que sejam alterados por normas supervenientes.

Art. 69 Os acréscimos de competência de órgão judicial terão eficácia imediata, salvo nos casos em que lei ou resolução preveja transformação ou extinção do órgão, caso em que somente terão eficácia após a vacância.

Parágrafo único Na hipótese de transformação, extinção ou desmembramento do órgão, bem como alteração de competência, a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral, nas segunda e primeira instâncias, respectivamente, regularão a distribuição e a eventual redistribuição de processos.

Art. 70 O disposto no §1º do Artigo 66 entrará em vigor a partir de 20 de dezembro de 2015, mantendo-se até então a regra da legislação anterior



15042

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

Art. 71 Ficam mantidas as atuais denominações, competências e composição das Câmaras.

Art. 72 O Tribunal de Justiça, no prazo de 1 (um) ano adotará e deflagrará as medidas necessárias para a consolidação da elevação das Comarcas de Cabo Frio, Itaboraí, Magé e Barra Mansa.

Art. 73 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 2015.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Governador

Publicado no Diário Oficial de **14/01/2015** página 4 - Matéria Id: 1782238 - Parte I
(Poder Executivo)

15043

DOC. 2

15044 2

[Handwritten Signature]

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
CNPJ Nº 33.068.883/0001-20 NIRE: 333.0002752-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2015**

- 1 – LOCAL, HORA, DATA:** Na sede social da Companhia, às 14:00 horas do dia 14 de janeiro de 2015.
- 2 – MESA:** Presidente – CLAUDIA BACH.
Secretário – GUSTAVO BACH.
- 3 – QUORUM:** Acionistas representando a totalidade do capital social.
- 4 – CONVOCAÇÃO:** Feita pessoalmente a todos os acionistas representando a totalidade do capital social.
- 5 – ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
- 5.1 – A destituição e eleição de membros da Diretoria e fixação do limite de remuneração.
 - 5.2 – A alteração da forma da representação da Companhia.
 - 5.3 – Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 6 - DELIBERAÇÕES:** O Presidente da Mesa esclareceu que a ata seria lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76. Em seguida, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade:

6.1 – A destituição do Sr. Gustavo Bach do cargo de Diretor Presidente da Companhia, a partir da presente data.

Considerando a destituição do Sr. Gustavo Bach, a diretora Cláudia Bach passa a assumir as funções de Diretor Presidente da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos.

É aprovada ainda a eleição da Sra. Beatriz Bach, para o cargo de diretor sem designação específica para um mandato de 03 (três) anos, passando a composição da Diretoria da Companhia ser a seguinte:

NOME	CARGO	CPF
Claudia Bach	Presidente	874.752.607-63
Beatriz Bach	Diretora	606.730.527-53

DIRETORIA

Os Diretores ora eleitos declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou por virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que



00332610

[Handwritten Signature]
Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nire : 333.0002752-1
Protocolo : 00-2015/025534-9 - 27/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : E78009251DBB719ECE2DAE6E2E5D608183DC4076A7847560FC4F7567E40C9FFD
Arquivamento : 00002723666 - 30/01/2015

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Permanecem fixados os limites globais anuais de remuneração da Diretoria em até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

6.2 – Foi aprovada a alteração da forma de representação da Companhia, passando a ser necessária apenas a assinatura individual de qualquer um dos Diretores.

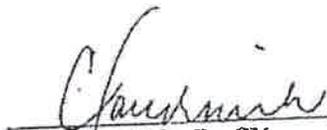
6.3 – Por fim, como consequência das deliberações acima, os acionistas deliberam, por unanimidade, aprovar a consolidação do Estatuto Social, o qual passará a ter a redação contida no Anexo I à presente ata.

**7 - LAVRATURA DA ATA,
APROVAÇÃO E
ENCERRAMENTO DA
ASSEMBLEIA:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos.

A presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

Ass: Presidente – Claudia Bach, Secretário – Gustavo Bach, Acionistas: Companhia Brasileira
Hermes de Participações e Investimentos.


CLAUDIA BACH
Presidente da Mesa



00332610


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nire : 333.0002752-1
Protocolo : 00-2015/025834-9 - 27/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : E780092510BB719ECE2DAE6E2E5D6081B3DC4076A7847560FC4F7567E40C9FFD
Arquivamento : 00002723656 - 30/01/2015

15046

DOC. 3

15047



**VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
MERKUR EDITORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
CNPJ/MF. nº 28.814.739/0001-56
NIRE: 332.010.1814-1

Pelo presente instrumento particular:

COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, sociedade com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio 48 a 56, parte, Centro, CEP 20021-290, registrada na JUCERJA sob nº 333.002.6304-7 de 16/08/1999, neste ato representada na forma de seu estatuto social:

CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de identidade nº 03412828-0 – IFP/RJ, emitida em 11/01/1985, inscrita no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 360 – Apto. 401 – Ipanema – CEP: 22.411-040;

GUSTAVO BACH, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10.795.907-4, Detran e inscrito no CPF/MF sob nº 073.442.187-71, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Carlos Góis, nº 109 – Apto. 301 – Leblon – CEP: 22.440-040;

Únicos sócios da Sociedade resolvem, em comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A Neste ato, os sócios aprovam a destituição de Gustavo Bach do cargo de administrador diretor da Sociedade. Em substituição, os sócios aprovam a eleição da administradora não sócia **BEATRIZ BACH**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 2.738.558 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 606.730.527-53, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ministro Arthur Ribeiro, nº 98, apto. 603.

A administração da Sociedade passa a ser exercida pela sócia Cláudia Bach e pela não sócia Beatriz Bach. Em decorrência da alteração da administração ora aprovada, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade será administrada pela sócia Cláudia Bach e pela administradora não sócia Beatriz Bach, podendo cada uma representar a Sociedade isoladamente, ficando estas desobrigadas de prestar caução. Ficam, também, expressamente autorizadas, de per si, a constituir procuradores com poderes de



00332401


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : MERKUR EDITORA LTDA
Nire : 332.0101814-1
Protocolo : 00-2015/025394-0 - 27/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 32CABF20FC1409440B6F5A2B7E5A8F79C790F0EC437724EB0AE32AB13C0CC77
Arquivamento : 00002725693 - 04/02/2015

W 1 

representação da Sociedade em juízo ou fora dele, perante órgãos, e repartições federais, estaduais e municipais, entidade autárquicas paraestatais e de qualquer natureza, estabelecimento de crédito, bancário, e tudo mais concernente à Sociedade (Art. 997, VI, Art. 1064, CC/2002). A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida."

15048
8530

II. DENOMINAÇÃO SOCIAL

Neste ato, considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial da Sociedade (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001/ 7ª Vara Empresarial) e sua respectiva anotação perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, fica acrescentada ao nome empresarial da Sociedade a expressão "Em Recuperação Judicial", passando a Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE DA SOCIEDADE:

A Sociedade girará sob a denominação social de "MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", e terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Passeio 48 a 56, parte, Centro, CEP 20021-290, Rio de Janeiro RJ, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios."

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Considerando as alterações aprovadas, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
CNPJ/MF. nº 28.814.739/0001-56
NIRE: 332.010.1814-1

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE DA SOCIEDADE:

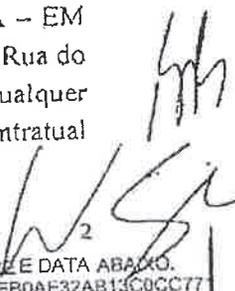
A Sociedade girará sob a denominação social de "MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", e terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Passeio 48 a 56, parte, Centro, CEP 20021-290, Rio de Janeiro/RJ, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual



00332401


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : MERKUR EDITORA LTDA
Nire : 332.0101814-1
Protocolo : 00-2015/025394-0 - 27/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 32CABF20FC1409440B6F5A2B7E5ABF79C790F0EC437724EB0AE32AB13C0CC77
Arquivamento : 00002725693 - 04/02/2015



assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A duração da Sociedade será por prazo indeterminado, tendo datado seu início em 08 de maio de 1984. (Art. 997, II CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL:

A Sociedade tem como objetivo social a assessoria ou consultoria de marketing, vendas e promoções, organização, programação, assessoria de processamento de dados e data base marketing, editoração de revistas, jornais, periódicos, livros, textos, o agenciamento de publicidade, promoções de vendas, propaganda, criação artística destinada a publicidade, planejamento publicitário, criação, produção e distribuição de folhetos, catálogos de venda e anúncios de rádios, jornais, televisão e outros meios de comunicação, painéis e cartazes, e a prestação de serviços de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é DE R\$ 4.602.565,00 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), representado por 4.602.565 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	RS
Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos	4.601.645	99,98	4.601.645,00
Claudia Bach	460	0,01	460,00
Gustavo Bach	460	0,01	460,00
TOTAL	4.602.565	100,00	4.602.565,00

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade será administrada pela sócia Cláudia Bach e pela administradora não sócia Beatriz Bach, podendo cada uma representar a Sociedade isoladamente, ficando estas desobrigadas de prestar caução. Ficam, também, expressamente autorizadas, de per si, a constituir procuradores com poderes de representação da Sociedade em juízo ou fora dele, perante órgãos, e repartições federais, estaduais e municipais, entidade autárquicas paraestatais e de qualquer natureza, estabelecimento de crédito, bancário, e tudo mais concernente à Sociedade (Art. 997, VI, Art. 1064, CC/2002). A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida.

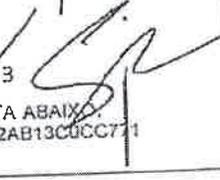


00332401


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : MERKUR EDITORA LTDA
Nire : 332.0101814-1
Protocolo : 00-2015/025394-0 - 27/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 32CA8F20FC1409440B6F5A2B7E5A8F79C780F0EC437724EB0AE32AB13C0CC771
Arquivamento : 00002725693 - 04/02/2015

15049
8531


3


15050

Parágrafo Primeiro: Quanto às deliberações sociais sobre alterações do contrato social para mudança de administração, exclusão de sócio, alteração de capital ou qualquer outra relacionada com a estrutura societária, só poderão ser tomadas pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos que impliquem em concessão de aval, fiança, ou outras garantias de crédito em favor dos sócios, ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, mesmo temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1011 1º. CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: RETIRADAS PRO-LABORE:

Os sócios terão direito a uma retirada de pro-labore, fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincidirá com ano civil, devendo a administradora prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, no último dia útil do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas do capital social, podendo ainda, em caso de unanimidade, tais resultados serem transferidos para a conta de Reservas ou de Prejuízos, conforme o caso, para o exercício do ano seguinte. (Art. 1065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: DAS DÍVIDAS SOCIAIS:

As deliberações sobre alterações contratuais, interesse ou dívidas sociais da sociedade serão efetuadas em consonância com o Art. 1076 do Código Civil. Nas hipóteses não previstas em lei, as deliberações serão dirimidas por maioria de quotas do capital social.



00332401

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : MERKUR EDITORA LTDA
Nire : 332.0101814-1
Protocolo : 00-2015/025394-0 - 27/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 32C8F20FC1409440B8F5A2B7E5A8F79C790F0EC437724EB0AE32A81200CC77
Arquivamento : 00002725693 - 04/02/2015

15051

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas do capital social são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos a sociedade só poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos sócios, aos quais fica assegurado o direito de opção em igualdade de condições e, se este não interessar a aquisição das quotas oferecidas a venda esse mesmo direito assistirá a qualquer dos quotistas. (Art. 1056 e Art. 1057, CC/2002).

Parágrafo Único: O quotista que quiser transferir suas quotas do capital social ou parte delas a terceiros, comunicará por escrito aos outros sócios, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, os outros sócios não tiverem exercido o direito de preferência e ainda se aos demais quotistas não interessar a aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou a interdição de um dos sócios quotistas, os sócios remanescentes poderão dentro de 90 (noventa) dias após o falecimento ou interdição, deliberar se concedem participação aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, ou ao contrário, adquirir as quotas a serem inventariadas na proporção das quotas possuídas, adquiridas por conta da sociedade, efetuando o pagamento do seu valor patrimonial, apurado de acordo com o último balanço social aos herdeiros ou ao espólio em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas sem juros ou correção monetária.

Parágrafo Segundo: Caso não se proceda da forma estabelecida no parágrafo anterior, os herdeiros do falecido ou interdito, participarão da sociedade nas mesmas condições do falecido ou interdito distribuídas as suas quotas "pro indiviso" aos seus sucessores.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falência decretada de um dos sócios as quotas do falido bem como os demais na sociedade levantados com base no último Balanço Social serão pagos ao síndico em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sem juros ou correção monetária, deixando de fazer parte da sociedade.

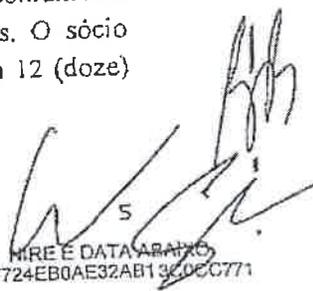
Parágrafo Quarto: Desejando qualquer dos sócios retirar-se da sociedade, comunicará essa sua intenção aos demais sócios com antecedência de 30 (trinta) dias. O sócio retirante receberá o seu acervo social com base no último balanço social em 12 (doze) prestações mensais iguais e sem juros ou correção monetária.



00332401


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : MERKUR EDITORA LTDA
Nire : 332.0101814-1
Protocolo : 00-2015/025394-0 - 27/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação : 32CABF20FC1409440B6F5A2B7E5A5F79C790F0EC437724EB0AE32AB13C0CC771
Arquivamento : 00002725693 - 04/02/2015



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIQUIDACÃO:

Liquidando-se a sociedade por qualquer motivo os sócios elegerão o liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ELEICÃO DO FORO

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos na forma da legislação aplicável e em especial, segundo as disposições contidas na Lei 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei 6.406/1976, ficando eleito pelas partes contratantes o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para que nele sejam dirimidas quaisquer divergências atinentes ao presente instrumento, na vigência da sociedade.

E por estarem assim justos e contratos, assinam o presente em uma (01) via juntamente com as testemunhas do ato.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2015

Claudia Bach *Gustavo Bach*
COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

Claudia Bach
CLAUDIA BACH

Gustavo Bach
GUSTAVO BACH

Beatriz Bach
BEATRIZ BACH

Administradora não sócia eleita

TESTEMUNHAS:

1. *Sauza Tinadae*
Nome: *Sauza Tinadae*
CPF: 129321214-09

2. *Danielle Romano*
Nome: *Danielle Romano*
CPF: 407.762.598-06

15052
[Handwritten signature]



00002725693-04/02/2015
Ofício de Notário, Tabelião José do Brato Fialhe Filho
Av. Rio Branco, 120 - Sl. 20, Centro - RJ - Telefone: (21)2505-4360
Reconhecido por Semelhança a(s) firma(s) de:
CLAUDIA BACH; GUSTAVO BACH; BEATRIZ BACH;
RJ 021022015 Em Telemóvel
ANTONIO QUIDENIL DE SOUSA
Emprego(s): 13 BR (Notário)
EAST10145-ZZV, EAST1067-GR, EAST1091-GR, SHS Consulta em
https://w3337.jus.br/stepub/



[Handwritten signature]
Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 7ª Vara Empresarial da Comarca
do Rio de Janeiro - RJ

1053

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Fleur Lingerie LTDA-ME, já qualificada e habilitada nos Autos da Ação em epígrafe (**Folhas 29, Classe VI da Relação de Credores**), com sede na Rua Padre André Boaventura, nº 1.368, Lote 07, Bairro Jardim de Alah, Cordeiro, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 28.540-000 inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.915.934/0001-20**, neste ato representada pelo sócio-gerente **Sr.º Wanderson Clayton de Castro Varela**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 081.740.71-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.164.607-43, com endereço eletrônico fleurlingerie1@hotmail.com, por seu Advogado **Dr.º Clemilson Tavares Santos**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro, sob o nº 189.084, que, para fins de cumprimento no **Artigo 106, inciso I do Código de Processo Civil**, indica o Escritório situado na Rua Antônio Gomes Ferreirinha, nº 95, Bairro Lavrinhas, Cordeiro, Rio de Janeiro RJ, CEP: 28.540-000, vem requerer a juntada da Procuração anexa outorgando poderes ao Patrono subscritor da presente, requerendo, ainda, que doravante seja observado o novo Patrocínio para efeitos de publicações e notificações, sob pena de nulidade, a teor do **Artigo 272, Parágrafos 2º e 5º do Código de Processo Civil**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cordeiro, 28 de Novembro de 2017.



Clemilson Tavares Santos

Adv. Insc. na OAB/RJ sob o nº 189.084

PROCURAÇÃO

18054

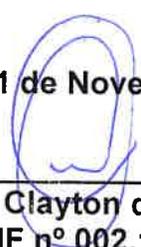
OUTORGANTE: Fleur Lingerie LTDA-ME com sede na Rua Padre André Boaventura, nº 1.368, Lote 07, Bairro Jardim de Alah, Cordeiro, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 28.540-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.915.934/0001-20 neste ato representada pelo sócio-gerente Sr.º Wanderson Clayton de Castro Varela, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 081.740.714 e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.164.607-43

OUTORGADO: Por este Instrumento Particular de Mandato, na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador e Advogado o **Dr. Clemilson Tavares Santos**, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 189.084 com Escritório situado à Rua Antônio Gomes Ferreirinha, nº 95, Bairro Lavrinhas, Cordeiro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 28.540-000.

PODERES: A quem confere os poderes inerentes à cláusula "ad judicium", conforme estabelecido no **Artigo 105 do Código de Processo Civil**, para o foro em geral, outorgando-lhe amplos poderes para em nome da Outorgante defender seus interesses e praticar todos os atos processuais em Juízo ou fora dele, em qualquer Foro ou Cartório, em procedimentos judiciais ou não, usando dos Recursos legais e acompanhando-os em Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive perante Particulares e Empresas Privadas, conferindo-lhe, ainda, poderes para ratificar, retificar, impugnar, contestar, acordar, discordar, arguir suspeição, propor Ações ou interpor Recursos, impugnações e requerimentos de qualquer natureza que sejam de interesse da parte Outorgante, retirar quaisquer documentos e passar recibo, requerer Alvarás e Mandados de Pagamento em nome da parte Outorgante e/ou Advogado Outorgado, bem como tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito e fiel cumprimento do presente Mandato, inclusive Substabelecer com reserva ou não a quem lhe convier, para o fim específico de atuar no **Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001** em trâmite na **7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, RJ**.

PODERES ESPECIFICOS: A presente Procuração outorga ao Advogado acima descrito **poderes especiais** para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica conforme **Artigo 105 do Código de Processo Civil**, ressaltando que os Poderes Específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Cordeiro, 21 de Novembro de 2017.


Wanderson Clayton de Castro Varela
CPF/MF nº 002.164.607-43



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

FLEUR LINGERIE LTDA - ME

15055
9

Pelo presente instrumento particular, JOEL NAEGELE, nacionalidade brasileira, estado civil viúvo, nascido em 13/03/1929, profissão empresário, CPF nº 015.046.307-34, Cédula de Identidade RG nº 1.430.886 IPF-RJ, residente e domiciliado na Fazenda Vista Verde situada à Rod. RJ 116 Km 148 no Município de Cordeiro-RJ CEP-28.500-000 e WANDERSON CLAYTON DE CASTRO VARELA, nacionalidade brasileira, estado civil casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/05/1971, profissão empresário, CPF nº 002.164.607-43, Cédula de Identidade nº 08174071-4 SSP-RJ, residente e domiciliado à Rua Antonio Gonçalves Ribeiro nº 23, apto 301 em Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada FLEUR LINGERIE LTDA - ME, com sede na Rua Padre André Boaventura nº 1368, Lote 07 - Jardim de Alah em Cordeiro-RJ CEP. 28.540-000, registrada na JUCERJA, em 29/06/2012 sob o nº 33.2.0927721-9 e inscrita no CNPJ sob o nº 15.915.934/0001-20, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª - Admitir como nova sócia, MICHELLE BRITES DO VALLE VARELA, nacionalidade brasileira, estado civil casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 01/10/1982, profissão empresária, CPF nº 097.894.517-41, Cédula de Identidade CNH nº 05199665997 e RG nº 020.274.591-5 Detran-RJ., residente e domiciliada à Rua Antonio Gonçalves Ribeiro nº 23 - apto 301 - centro em Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000.

2ª - Alterar o endereço da sede da empresa que passa a ser na Rua Jose Teixeira Portugal nº 244, centro em Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000.

3ª - Alterar o capital social, que passa a ser de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), divididos em 111.000 (cento e onze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), sendo 20.000 quotas já integralizadas, 72.250 (setenta e duas mil e duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 72.250,00 (setenta e dois mil mil e duzentos e cinquenta reais) integralizadas neste ato e as restantes 18.750 (dezoito mil e setecentas e cinquenta) quotas no valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais), a serem integralizadas.

4ª - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - Da Denominação Social e Sede

A sociedade gira sob a denominação empresarial de "FLEUR LINGERIE LTDA - ME" e tem sua sede Rua Jose Teixeira Portugal nº 244, centro em Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000.

Cláusula Segunda - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), dividido em 111.000 (cento e onze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas e a integralizar em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	Quotas (QTD)	Integralizado (R\$)	A integralizar (R\$)	Capital (R\$)
Joel Naegele	37.000	37.000,00	0,00	37.000,00
Wanderson Clayton de Castro Varela	37.000	28.250,00	8.750,00	37.000,00
Michelle Brites do Valle Varela	37.000	27.000,00	10.000,00	37.000,00

[Handwritten signatures and initials]

Carta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FLEUR LINGERIE LTDA ME
Nire: 33209277219
Protocolo: 5020135284387 - 06/11/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/11/2013, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3AB0FD5A84F500CE513768548AD337DB1B0889F9080AA0FBC5A1A0DB42EE85CE
Arquivamento: 00002582588 - 13/11/2013

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

FLEUR LINGERIE LTDA - ME

15056

sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

§1º) Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§2º) A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Cláusula Nona - Deliberação Social

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima - Filial

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Do Pro-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Cláusula Décima Terceira - Desimpedimento e Legislação Aplicável

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,

contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FLEUR LINGERIE LTDA ME

Nire: 33209277219

Protocolo: 5020135264387 - 08/11/2013

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/11/2013, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3AB0FD5A84F500CE513788548AD337DB1B0898F9080AA0FBC5A1A0DB42EE85CE

Arquivamento: 00002582588 - 13/11/2013

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral





OFÍCIO ÚNICO DE CORDEIRO - RUA MOACYR LAPORT LEITAO, 53-salas 303/304, Cordelândia

TITULAR: LEONARDO DA SILVEIRA

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:

ANDERSON CLAYTON DE CASTRO VARELA N.3349
CORDEIRO, 29/10/2013. Total: R\$ 5,36 Recolhim.: R\$ 1,39

Em test. Quaciz da verdade. Conf. por: E

ELLEN SANTOS NACIF
Ellen Santos Nacif
Escrevente

Cartório do Ofício Único de Cordeiro - RJ



OFÍCIO ÚNICO DE CORDEIRO - RUA MOACYR LAPORT LEITAO, 53-salas 303/304, Cordelândia

TITULAR: LEONARDO DA SILVEIRA

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:

MICHELLE BRITES DO VALLE VARELA N.1560
JOEL MAESELE N.843
CORDEIRO, 30/10/2013. Total: R\$ 10,72 Recolhim.: R\$ 2,78

Em test. Sup da verdade. Conf. por: Sup

FERNANDA CRISTINA MASELLO LAURINDO
Fernanda Cristina Masetlo Laurindo
Escrevente
Cartório do Ofício Único de Cordeiro - RJ



50-2013/526436-7 06 nov 2013 83:6
Delegacia de Santo Antônio de Guia: 100896320
3320927721-9 Atos: 105
FLEUR LINGERIE LTDA ME

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 146,00 DNRC » Calculado: 21,00
Pago: 146,00
Pago: 21,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FLEUR LINGERIE LTDA ME
Nire: 33209277219
Protocolo: 5020135264367 - 06/11/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/11/2013, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3A80FD5AB4F500CE513766548AD337DB1B0898F9080AA0FBC5A1A0DB42EE85CE
Arquivamento: 00002592568 - 13/11/2013
CL1. ARQ.: 00002346644 29/06/2012 203

Valéria G. M. Serra

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

15058

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.915.934/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/2012
NOME EMPRESARIAL FLEUR LINGERIE LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.11-8-01 - Confeção de roupas íntimas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 4.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 4.11-8-02 - Facção de roupas íntimas 14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-03 - Facção de roupas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE TEIXEIRA PORTUGAL	NÚMERO 244	COMPLEMENTO	
CEP 28.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORDEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@casacont.com.br		TELEFONE (22) 2551-1108 / (22) 2555-4900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/11/2017 às 20:08:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

15059

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS,
honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de novembro 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

PROJ. 2017/08/04/04 01/12/2017 17:05:11/0000 14629

15060

**Relatório da Administração Judicial
Empresas Sociedade Comercial e
Importadora Hermes S.A.
Merkur Editora Ltda.**

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Período: Novembro/2017



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados

18061

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise financeira:	5
IV. Conclusão:.....	6



15062

Considerações Preliminares

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18 de novembro de 2016 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O Processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 20 de novembro de 2013.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 31 de janeiro de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- d) O edital para assembleia Geral de Credores em 25 de julho de 2016;
- e) O edital de convocação de Assembleia geral de Credores publicado em 15 de outubro de 2015.

A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014.

Entretanto, em 26 de agosto de 2016, foi proferida a decisão de convalidação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 73, IV da Lei 11.101/2005.



15063

Foi publicado o edital do art. 99 da lei 11.101/2005 no dia 16 de março de 2017 e o edital do art. 7º §2º do mesmo dispositivo legal no dia 09 de outubro de 2017.

A fim de dar cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de novembro de 2017, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

A pedido da Administração Judicial, o M.M. juízo designou oitiva dos falidos, Sra. Claudia Bach e Sr. Gustavo Bach, bem como da contadora, Sra. Marceley Machado, em audiência que será realizada no dia 14/12/2017 às 14:00h.

A mencionada audiência é de suma importância para que a Administração Judicial possa concluir o relatório das causas e circunstâncias da falência conforme determina o art. 22, III, e' da lei 11.101/05, sendo necessário também que a Junta Comercial e a Receita Federal forneçam a documentação requerida às fls. 13.983/13.984 e 14.066 nos autos do processo falimentar.



15064

Além disso, a Administração Judicial requereu na petição datada de 06/11/2017 que fossem certificadas as impugnações protocoladas até a data 25/10/2017 a fim de dar andamento mais célere às impugnações tempestivas com a finalidade de consolidar o Quadro Geral de Credores.

Assim, a Administração Judicial, permanece à disposição para esclarecer eventuais dúvidas em relação a lista de credores publicada, bem como sobre os processos de habilitação e impugnações retardatária.

II. Atividades da Administração Judicial:

A Administração Judicial vem trabalhando para obter a maior celeridade no processo falimentar. Por essa razão, requereu ao M.M. Juízo que solicite ao cartório da 7ª Vara empresarial que certifique as impugnações tempestivas com objetivo de consolidar o Quadro Geral de Credores o mais breve possível.

No dia 13 de novembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Carta de Citação e Intimação para Audiência Preliminar / CEJUSC da 14ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, processo 5183177.38.2016.8.09.0051, Parte Autora: Josicleide Laurentino, Parte Ré: Hermes S/A.
2. Carta AR de Intimação do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Alegre, processo 90102014-73.2016.8.21.0001, Autor: Vania Tais



15065

Moura Martins, Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.

No dia 22 de novembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

3. Notificação PJe – Audiência Una da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101951-08.2017.5.01.0028. Reclamante: Selma Santos de Jesus, Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – Em Recuperação Judicial e outros (3).

Além disso, a Administração Judicial atendeu diversos credores via e-mail e por contato telefônico que solicitaram informações sobre o andamento do processo, consulta sobre a relação de credores dentre outras informações.

III. Análise Financeira e Contábil de Outubro 2017

Cabe informar que a empresa Merkur deixou de operar em junho de 2016 e nenhum documento referente a ela foi enviado à administração judicial posterior ao mês de junho de 2016.

A falida Hermes não enviou aos Administradores Judiciais a documentação contábil referente ao período de dezembro de 2016 até a presente data.

Desta maneira, pelos motivos expostos resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu Ativo e Passivo atualizados.

Prestação de contas

A massa falida não registrou recebimentos de recursos referente aos alugueis no mês de outubro, por motivo de inadimplência da Metal Frio e pela interrupção das cobranças realizadas pela Meta.

Registrou-se somente saída de recursos destinados a manutenção da estrutura administrativa e preservação dos ativos da Massa, quais sejam:

- Pagamento de funcionários e RPAs: R\$ 16.971,13 (dezesesseis mil novecentos e setenta e um reais e treze centavos);
- Pagamento de vale transporte: R\$ 384,40 (trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos);

O total do desembolso no mês de foi de R\$ 17.355,53 (dezessete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).



15067

IV. Conclusão:

Por todo exposto, a Administração Judicial, permanece à disposição para esclarecer eventuais dúvidas em relação a lista de credores publicada, bem como sobre os processos de habilitação retardatária e impugnações.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS

15068

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões dos Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia
Renata Szczerbacki

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maiolne Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs
Marcelly Verdum Farias

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CLÁUDIA BACH, ora requerente, na qualidade de ex-administradora da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e da MERKUR EDITORA LTDA. (“Falidas”), nos autos da falência em epígrafe, vem, por seus advogados, tendo em vista a necessidade da Requerente de ausentar-se do país por motivo de visita a familiares previamente programada, expor e requerer o seguinte.

Conforme se verifica do documento em anexo, a Requerente adquiriu passagens aéreas de ida e volta para Israel, cidade de Tel Aviv, estando a ida prevista para 03/01/2018, e o retorno, por sua vez, para 18/01/2018.

Diante disso, em cumprimento ao art. 104, III, da Lei 11.101/05¹, a Requerente vem informar a este MM. Juízo a respeito da viagem marcada, tendo constituído como sua bastante procuradora, para representá-la no referido período, a Sra. Beatriz Bach, conforme instrumento de mandato em anexo.

¹ Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo **e comunicação expressa ao juiz**, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;

Ademais, a Requerente informa que, conforme documento em anexo, a validade de seu passaporte expirará no dia 17/01/2018, um dia antes do seu retorno ao país.

Ou seja, para efetivar a viagem a ora requerente necessita com urgência a emissão de um novo passaporte.

Portanto, para evitar qualquer empecilho no seu embarque/desembarque no Aeroporto Internacional do Galeão no Rio de Janeiro, a Requerente pleiteia a expedição de ofício (i) à DELEMIG, Superintendência Regional de Imigração do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, Terminal I, Setor C, 3º Andar, localizado na Av. Vinte de Janeiro, s/n – Ilha do Governador; e (ii) ao posto de atendimento da Polícia Federal localizado no Shopping Leblon, localizado na Av. Afrânio de Melo Franco, 290, 3º piso, Rio de Janeiro - RJ, autorizando a emissão de um novo passaporte.

Ante o exposto, a ora requerente confia em que, além da autorização para se ausentar ente do Juízo da Falência, será autorizada a emissão de um novo passaporte para a ora requerente, com a expedição de ofícios à Polícia Federal, na forma seguinte:

- (i) Ofício endereçado ao Delegado de Polícia Federal, comunicando a ausência da Requerente do Brasil no período de 03 a 18 de janeiro de 2018;
- (ii) Ofício endereçado à DELEMIG, Superintendência Regional de Imigração do aeroporto internacional do Rio de Janeiro/Galeão, Terminal I, Setor C, 3º Andar, localizado na Av. Vinte de Janeiro, s/n – Ilha do Governador, autorizando a renovação do passaporte da Requerente;
- (iii) Endereçado ao posto de atendimento da polícia federal no Shopping Leblon, localizado na Av. Afrânio de Melo Franco, 290, 3º piso, Rio

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE
ADVOGADOS

3
15070

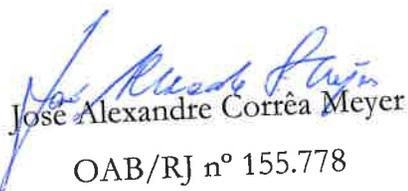
de Janeiro – RJ, autorizando a renovação do passaporte da
Requerente.

Por fim, informa que tais ofícios serão retirados em mãos pelos patronos da
Requerente, fato este que dispensa o recolhimento de custas judiciais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017.


José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 155.778

Marcelly Verdam Farias
OAB/RJ nº 208.296

15071

Itinerário da viagem

Nonstop you

Os seus códigos de reserva: M3X4XX

Passageiros

Sr. Claudia Bach

Números de confirmação

0566

220-2369827766

Os seus voos

Voo a Quarta-feira, 03.01.2018 de Rio de Janeiro para Telavive

20:50 Rio de Janeiro - Internacional (GIG), Terminal 2

11:05 Frankfurt/Meno Aeroporto Internacional (FRA)

Terminal 1

Duração: 11 h 15 min

Operado pela Lufthansa

Avião: Boeing 747-400

LH504

Paragem : Frankfurt (FRA), Duração: 02 h 55 min

14:00 Frankfurt/Meno Aeroporto Internacional (FRA)

Terminal 1

19:10 Telavive - Ben Gurion (TLV), Terminal 3

Duração: 04 h 10 min

Operado pela Lufthansa

Avião: Airbus Industrie A321

LH694

Voo a Domingo, 14.01.2018 de Telavive para Frankfurt/Meno

08:00 Telavive - Ben Gurion (TLV), Terminal 3

11:40 Frankfurt/Meno Aeroporto Internacional (FRA)

Terminal 1

Duração: 04 h 40 min

Operado pela Lufthansa

Avião: Airbus Industrie A321

LH695

Voo a Quarta-feira, 17.01.2018 de Frankfurt/Meno para Rio de Janeiro

22:05 Frankfurt/Meno Aeroporto Internacional (FRA)

Terminal 1

06:55 Rio de Janeiro - Internacional (GIG), Terminal 2

Duração: 11 h 50 min

Operado pela Lufthansa

Avião: Boeing 747-400

LH500

15072

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CLAUDIA BACH**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 3.412.828-0 expedida pelo IFP/RJ, inscrita sob o CPF nº 874.752.607-63, residente e domiciliada na Rua Almirante Saddock de Sá, 360, apartamento 401, Ipanema, CEP: 22.411-040, cidade e estado do Rio de Janeiro, na qualidade de sócia administradora das SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. – FALIDA e MERKUR EDITORA LTDA. –FALIDA, constitui como sua bastante procuradora **BEATRIZ BACH**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 2.738.558 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 606.730.527-53, reside na Rua Ministro Arthur Ribeiro, 98, apartamento 603, cidade e estado do Rio de Janeiro, para representar a outorgante na Falência das sociedades supracitadas, processo de n. 0398439-14.2013.8.19.0001 em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, no período compreendido entre **03 de janeiro de 2018 a 18 de janeiro de 2018**. Para tal fim, a outorgada fica investida dos mais amplos poderes para prestar declarações, assinar termos, concordar ou impugnar cálculos de imposto e avaliações, enfim, praticar todos e quaisquer atos que se entenda necessários ao cumprimento do presente mandato, especialmente para os fins previstos no artigo 104 da Lei nº 11.101/05, declarando desde já que não está impedido por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, como previsto no parágrafo primeiro do art. 147 da Lei nº 6.404/76; a procuradora ora nomeada atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente das Sociedades e não tem, nem representa interessa conflitante com o das Sociedades, na forma dos incisos I e II do parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2017.



Claudia Bach
CLAUDIA BACH

Sócia Administradora

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrijus.br

15074

355/2017/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: MARCELY ALVES MACHADO
Endereço: RUA SOLDADO FRANCISCO SAVASTANA, Nº 35 - CAMPO GRANDE

DECISÃO

**FLS. 14.105- Certifique o cartório quanto ao cumprimento do decisum, mormente o item "10".
Caso negativo, cumpra-se imediatamente.**

FLS. 14.130-Defiro como requerido. Oficie-se a JUCERJA.

**Fls.14163/14164 antiga 15.063/15064- Considerando a anuência do MP às fls. 14170, antiga fls.
15070v no que tange à avaliação o bem, HOMOLOGO a avaliação realizada.**

FLS.14171/14172- Defiro. Oficie-se conforme requerido.

**FLS.14173/14175- Quanto ao relatório de despesa e receita das falidas, ao MP para ciência. Em
relação ao pleito de pagamento direto de valores de FGTS esclareça o AJ quanto ao pleito e após
ao ilustre M.P.**

**FLS. 14215/14220- Recebo os embargos, posto que, tempestivos e os deixo de acolher por não
estarem presentes os requisitos legais. Pretende o embargante a modificação do decisum, o que
deve ser precedido do recurso próprio. Ciente ainda o Juízo da manifestação final do último
parágrafo de fls. 14220 para natureza quirográfaria de seu crédito.**

**FLS. 14234- Ao senhor Administrador Judicial para dizer sobre o alegado. Após ao ilustre
Ministério Público.**

**FLS.14503/14506- Ao AJ, considerando a escrituração da falida e os bens dos sócios, diante do
que alegado.**

**FLS.14.507- Deferida por este Juízo a transferência de valor indicado pelo ínclito Juízo da
comarca de Indaiatuba, determinando ofício. Certifique o cartório quanto ao cumprimento da**



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
expedição de ofício.

15075

FLS. 14508- Considerando o deferimento do pleito, ao ilustre Ministério Público para ciência e após esclareça quanto a prestação de contas determinada no decismum.
FLS 14521- Determinada a publicação dos credores na forma do artigo 7º parágrafo segundo da Lei 11.101/05. Ao Ministério Público para ciência.

FLS.14582/14583-Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS.14584/14586- Ao senhor AJ e ao MP para ciência.

FLS.14587- Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS. 14588/14590- Ao ilustre Ministério Público, inclusive quando o pleito sobre FGTS.

FLS.14600/14601- Esclareça o senhor AJ sobre o aditamento pretendido no edital de relação de credores do artigo 7º parágrafo 2º da Lei 11.101/05, considerando que a petição na qual se pretende incluir credores da classe I não consta qualquer anexo com a relação dos mesmos.

FLS.14602/14603- Designo nova audiência para oitiva da sra. Marcely Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00. I-se a pessoa indicada como depoente. Dê-se ciência ao AJ e ao MP da audiência designada.

FLS.14604/14613- Ao MP para ciência.

FLS. 14616/14619- Nada a prover considerando decismum do augusto Tribunal, com a perda superveniente de interesse processual.

FLS. 14622/14629- Indefiro o pleito nova oitiva do terceiro indicado - José Luiz Rochinha- posto que, entende-se que os esclarecimentos por ora já foram realizados. Considerando o parecer favorável do MP, Defiro também a oitiva de Claudia Bach e Gustavo Bach, falidos, em audiência especial já designada para oitiva Marcely Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00h. I-se os falidos acima mencionados, AJ e MP. Determino ainda a intimação do Gustavo Bach para assinatura de Termo de Compromisso, como determina o artigo 104, I do CPC.

FLS.14631- Ciente da providência tomada em benefício da massa falida.

FLS. 14642/14644-Considerando a inexistência de ato jurisdicional realizado na data informada, conforme certidão de fls. 14.695 deixo de receber os presentes embargos de declaração.

FLS. 14663-Considerando que o prazo pretendido já expirou, determino novo ofício para cumprimento imediato no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se.

FLS.14664-Oficie-se conforme requerido, remetendo-se cópia de eventual ofício, caso já tenha sido cumprido anteriormente, com as nossas homenagens.

FLS.14675/14687- Nada a prover diante a inexistência de personalidade jurídica. A sociedade empresária foi extinta, seguindo provisoriamente a massa falida da mesma para efetivar pagamento dos credores da massa, sendo que somente o Administrador Judicial exerce a representação processual da Massa Falida, por força do que determina o artigo 22, inc. III, alínea



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
"c" da Lei 11.101/05.

15076

FLS. 14.689-/14690- Indefiro por falta de amparo legal. Caso o credor entenda indevido o valor que lhe foi conferido, deve ingressar com o instrumento processual adequado, formulando pleito devidamente fundamentado. Não há razão legal para devolução prazo para o uso do instrumento processual, considerando que, não há qualquer impedimento para que o interessado utilize eventual instrumento processual.

FLS. 14698/14700- KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, pretende fazer-se substituir ao credor original no quadro de credores, assim ao sr. AJ e ao ilustre MP. Após decidirei.

FLS.14.737/14.743- Considerando a inconsistência apontada pelo habilitante, ao AJ e após ao MP após voltem para decisum.

FLS.14.789/14.799- Ciente do relatório de outubro de 2017. Ao ilustre MP.

FLS. 14.800/14.803- Remetam-se as informações aqui prestadas em 03 laudas, ao egrégio Tribunal com as nossas homenagens.

**Considerando o lapso temporal e as decisões já proferidas, uma vez cumpridas todas as determinações relativas à expedição e ou remessa de ofícios, certidões, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação. Após remetam-se ao senhor administrador para ciência e cumprimento das determinações deste decisum.
I-se.**

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

**Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito**

Finalidade: Intimação da Sra. Marcely Machado para comparecer na audiência designada para o dia 14/12/2017 às 14:00hs, na sede deste juízo, para oitiva.

O M.M. Dr.(a) **Ricardo Lafayette Campos** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2017. Eu, _____ Marcelo Gonçalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.

**Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4E1C.V61M.KC8S.R47T**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



15077

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados de Campo Grande de Campo Grande**

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001
Mandado: 2017056186
Documento: 355/2017/MND

15078

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, no dia 27/11, às 16:29, compareci ao endereço indicado no mandado, onde não encontrei a intimanda. Tendo deixado meio de contato, nesta data, às 11:25, MARCELY ALVES MACHADO compareceu a esta CCM, onde, preenchidas as formalidades legais, FOI INTIMADA do interior teor, tendo exarado o ciente e recebido a contrafé. Ato contínuo, confirmou o endereço constante do mandado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017.

Giovanna Garbeloto Tafarelo - 01/33137



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

15079

357/2017/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: CLAUDIA BACH
Endereço: RUA ALMIRANTE SADDOCK DE SÁ , Nº 360, APT. 401 - IPANEMA.

Despacho do Juiz: Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial
Comarca da Capital

DECISÃO

FLS. 14.105- Certifique o cartório quanto ao cumprimento do decisum, mormente o item "10".
Caso negativo, cumpra-se imediatamente.

FLS. 14.130- Defiro como requerido. Oficie-se a JUCERJA.

Fls.14163/14164 antiga 15.063/15064- Considerando a anuência do MP às fls. 14170, antiga fls.
15070v no que tange à avaliação o bem, HOMOLOGO a avaliação realizada.

FLS.14171/14172- Defiro. Oficie-se conforme requerido.

FLS.14173/14175- Quanto ao relatório de despesa e receita das falidas, ao MP para ciência. Em
relação ao pleito de pagamento direto de valores de FGTS esclareça o AJ quanto ao pleito e após
ao ilustre M.P.

FLS. 14215/14220- Recebo os embargos, posto que, tempestivos e os deixo de acolher por não
estarem presentes os requisitos legais. Pretende o embargante a modificação do decisum, o que
deve ser precedido do recurso próprio. Ciente ainda o Juízo da manifestação final do último
parágrafo de fls. 14220 para natureza quirografária de seu crédito.

FLS. 14234- Ao senhor Administrador Judicial para dizer sobre o alegado. Após ao ilustre
Ministério Público.

FLS.14503/14506- Ao AJ, considerando a escrituração da falida e os bens dos sócios, diante do



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
que alegado.

15080

FLS.14.507- Deferida por este Juízo a transferência de valor indicado pelo inclito Juízo da comarca de Indaiatuba, determinando ofício. Certifique o cartório quanto ao cumprimento da expedição de ofício.

FLS. 14508- Considerando o deferimento do pleito, ao ilustre Ministério Público para ciência e após esclareça quanto a prestação de contas determinada no decisum.

FLS 14521- Determinada a publicação dos credores na forma do artigo 7º parágrafo segundo da Lei 11.101/05. Ao Ministério Público para ciência.

FLS.14582/14583-Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS.14584/14586- Ao senhor AJ e ao MP para ciência.

FLS.14587- Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS. 14588/14590- Ao ilustre Ministério Público, inclusive quando o pleito sobre FGTS.

FLS.14600/14601- Esclareça o senhor AJ sobre o aditamento pretendido no edital de relação de credores do artigo 7º parágrafo 2º da Lei 11.101/05, considerando que a petição na qual se pretende incluir credores da classe I não consta qualquer anexo com a relação dos mesmos.

FLS.14602/14603- Designo nova audiência para oitiva da sra. Marcelly Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00. I-se a pessoa indicada como depoente. Dê-se ciência ao AJ e ao MP da audiência designada.

FLS.14604/14613- Ao MP para ciência.

FLS. 14616/14619- Nada a prover considerando decisum do augusto Tribunal, com a perda superveniente de interesse processual.

FLS. 14622/14629- Indefiro o pleito nova oitiva do terceiro indicado - José Luiz Rochinha- posto que, entende-se que os esclarecimentos por ora já foram realizados. Considerando o parecer favorável do MP, Defiro também a oitiva de Claudia Bach e Gustavo Bach, falidos, em audiência especial já designada para oitiva Marcelly Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00h.

I-se os falidos acima mencionados, AJ e MP.

Determino ainda a intimação do Gustavo Bach para assinatura de Termo de Compromisso, como determina o artigo 104, I do CPC.

FLS.14631- Ciente da providência tomada em benefício da massa falida.

FLS. 14642/14644-Considerando a inexistência de ato jurisdicional realizado na data informada, conforme certidão de fls. 14.695 deixo de receber os presentes embargos de declaração.

FLS. 14663-Considerando que o prazo pretendido já expirou, determino novo ofício para cumprimento imediato no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se.

FLS.14664-Oficie-se conforme requerido, remetendo-se cópia de eventual ofício, caso já tenha sido cumprido anteriormente, com as nossas homenagens.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

FLS.14675/14687- Nada a prover diante a inexistência de personalidade jurídica. A sociedade empresária foi extinta, seguindo provisoriamente a massa falida da mesma para efetivar pagamento dos credores da massa, sendo que somente o Administrador Judicial exerce a representação processual da Massa Falida, por força do que determina o artigo 22, inc. III, alínea "c" da Lei 11.101/05.

FLS. 14.689-/14690- Indefiro por falta de amparo legal. Caso o credor entenda indevido o valor que lhe foi conferido, deve ingressar com o instrumento processual adequado, formulando pleito devidamente fundamentado. Não há razão legal para devolução prazo para o uso do instrumento processual, considerando que, não há qualquer impedimento para que o interessado utilize eventual instrumento processual.

FLS. 14698/14700- KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION, pretende fazer-se substituir ao credor original no quadro de credores, assim ao sr. AJ e ao ilustre MP. Após decidirei.

FLS.14.737/14.743- Considerando a inconsistência apontada pelo habilitante, ao AJ e após ao MP após voltem para decism.

FLS.14.789/14.799- Ciente do relatório de outubro de 2017. Ao ilustre MP.

FLS. 14.800/14.803- Remetam-se as informações aqui prestadas em 03 laudas, ao egrégio Tribunal com as nossas homenagens.

Considerando o lapso temporal e as decisões já proferidas, uma vez cumpridas todas as determinações relativas à expedição e ou remessa de ofícios, certidões, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação. Após remetam-se ao senhor administrador para ciência e cumprimento das determinações deste decism. l-se.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Finalidade: Intimação da Sra. Claudia Bach, para comparecer na audiência designada dia 14/12/2017 às 14:00 horas, na sede deste Juízo, para oitiva

O M.M. Dr.(a) **Ricardo Lafayette Campos** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2017. Eu, _____ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4PPH.B4Q8.HIEF.Z57T**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



15082 -

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**

15083

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001
Mandado: 2017059474
Documento: 357/2017/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 09:10, compareci ao seguinte endereço: Rua Almirante Saddock de Sá nº 360, apto 401, Ipanema, RJ, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Sr.(a) Claudia Bach, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

CPF nº 874.752.607-63

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2017.

Waleska Santarem Von Melentovytsch - 01/24344



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

15084

248/2017/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: WILIAN SILVA DOS SANTOS
Endereço: RUA PAU BRASIL Nº 54 - JACAREPAGUÁ.

OBS: Tudo de conformidade com o provimento 18/2017, artigo 192,I da C.N.C.G.J.

Despacho do Juiz: Após a prolação da decisão de fls. 13768 em que os Administradores Judiciais foram instados a concluir o relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005, vieram aos autos várias petições dos gestores que estão pendentes de apreciação, o que se fará nesta oportunidade.

Às fls. 13806/13810 é requerido autorização para pagamento de FGTS de alguns trabalhadores que foram mantidos para preservação do ativo da falida, diretamente pela massa, em razão de dificuldades encontradas quando da realização do depósito na respectiva conta vinculada, ao argumento de que os certificados digitais da empresa estariam inválidos.

Sobre tal pleito se posicionou contrário o Ministério Público (fls. 13829), ao argumento de que o pagamento direto aos trabalhadores poderia acarretar a imposição de multa por descumprimento da norma de regência.

A decretação da falência do empregador importa na extinção do contrato de trabalho de seus empregados, dando ensejo, inclusive, a liberação do valor do FGTS até então depositado junto a Caixa Econômica Federal. O que deve ser esclarecido é se houve a continuidade informal dos contratos de trabalho ou a massa firmou novos contratos de trabalho para manter a estrutura mínima para preservação do ativo da empresa.

Na petição de fls. 13831 é informado que a sócia falida entregou voluntariamente um veículo de propriedade da empresa, destacando os gestores que o bem seria avaliado para posterior venda, o que deverá ser agilizado.

Às fls. 13856/13858 os Administradores Judiciais voltam a destacar a importância da manutenção da estrutura mínima e arrazoam que estão estudando a melhor forma de alienação do ativo.

Os gestores às fls. 13859/13862 defendem o pagamento do FGTS diretamente aos trabalhadores, aduzindo que esta seria a melhor forma de contemplar os credores sem a necessidade de ajuizamento de novas reclamações trabalhistas.

Às fls. 13863/13864 a massa falida informa a vinda aos autos de ofício da 42ª Vara Trabalhista



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

solicitando a habilitação de crédito em razão de sentença proferida em reclamação trabalhista, arrazoando, entretanto, que a habilitação de crédito deve obedecer a via procedimental adequada, com o desentranhamento de tais peças.

Vieram aos autos também, prestação de contas dos Administradores Judiciais, e, às fls. 13902/13907 se encontra petição da empresa RB Capital Securitizadora S/A postulando a remoção de maquinário instalado no imóvel locado pela falida, bem como o pagamento de encargos de locação que montam a importância de R\$15.799.289,73.

Às fls. 13945/13948 os Administradores Judiciais ponderam que, para apresentação do relatório sobre as causas da falência, pretendem que sejam ouvidos em audiência, funcionários da empresa Senior Sistemas, que operavam o sistema informatizado "Sapiens", que geria a contabilidade da falida. Requerem, ainda, que a empresa responsável pela segurança da sede da falida, apresente registro de entrada e filmagem de acesso ao galpão. Na decisão de fls. 13953 foi autorizada a renovação do contrato de prestação de serviço firmado com a sociedade Grupo Meta, responsável pela cobrança de créditos da falida.

Prosseguindo, na decisão de fls. 13954/13957 foi determinado que o credor Banco Santander retirasse do galpão onde era sediada a falida, equipamento de grande porte lá instalado, objeto de cédula de crédito bancário, entendendo o Juízo, que a propriedade do credor fiduciário restou consolidada.

Às fls. 13983/13984 foi determinado a expedição de ofício à SRF para prestar esclarecimentos quanto a emissão de notas fiscais, SPED (sistema público de escrituração digital) fiscal e contábil do período de 2012 a 2016.

Parecer ministerial às fls. 14040 opinando favoravelmente a contratação do profissional indicado pelos AJs, e outras providências.

Nova manifestação dos AJs às fls. 14081/14092 onde se insurgem contra expressões utilizadas pelos patronos da falida em petição dirigida aos autos, requerendo fossem riscadas do processo; intimação da Contadora e terceira sociedade para prestarem depoimento em Juízo.

Pois bem. Como ressaltado acima vários requerimentos formulados pelos AJs estão pendentes de apreciação e algumas decisões que já foram proferidas ainda não foram cumpridas em razão das inúmeras petições que vieram aos autos.

Inicialmente, registre-se que os Administradores Judiciais exercem seu mister com elevado grau de zelo e capacidade técnica, e, na busca de informações que os levem a concluir o relatório sobre as causas da falência, não devem sofrer nenhum tipo de constrangimento.

Assim, é recomendável que os patronos da falida sejam comedidos em suas manifestações, já que o pedido para riscar dos autos expressões utilizadas pelos mesmos não será acolhido nesta oportunidade, por entender este Juízo que não houve intenção deliberada em irrogar ofensas aos administradores.

Fincada tal premissa, registre-se que a audiência especial cuja designação é requerida pelos AJs se faz necessária, para munir os gestores de elementos que lhes permitam concluir o relatório sobre as causas da falência, levando em conta ainda, a documentação fiscal da falida, acostada em momento posterior a decretação da quebra, em conformidade com a certidão cartorária de fls. 15003.

Ante o exposto, determino:



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

15086

- 1) Designo audiência especial para o dia 26/09/17 às 14:00 horas, determinando que sejam intimados para o ato, as pessoas indicadas na petição de fls. 13945/13948, assim como a Contadora indicada na petição de fls. 14081/14092, que deverão ser intimados por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça. Dê-se ciência ao Ministério Público;
- 2) Indefiro, por ora, o pedido de intimação da sociedade indicada às fls. 14092, por não estar devidamente demonstrado o que se pretende provar com a oitiva dessa pessoa jurídica;
- 3) Indefiro, também, ao menos por ora, o pedido de intimação da empresa RB Capital Securitizadora S/A, já que a produção de prova oral poderá ser suficiente para conclusão do relatório pelos AJs;
- 4) Determino a prorrogação do prazo para apresentação do relatório previsto no art. 22, III, "e" da LRF, por mais 40 dias, cujo prazo passará a fluir a partir da realização da audiência acima designada;
- 5) Manifestem-se os AJs sobre o pedido de fls. 13902/13907 e prestem esclarecimentos sobre a forma de contratação dos funcionários que integravam a estrutura mínima para preservar os ativos da massa;
- 6) À vista do parecer favorável do Ministério Público, autorizo a contratação do profissional indicado às fls. 13975/13976;
- 7) Informem os Ajs acerca da avaliação do veículo arrecadado, e sobre a forma de alienação do referido bem;
- 8) Oficie-se ao Juízo solicitante de fls. 13747 informando que o credor trabalhista deverá habilitar seu crédito no feito falimentar, em conformidade com as disposições da lei de falências;
- 9) Acolho o parecer ministerial de fls. 14040 (item "III"). Desentranhem-se as peças;
- 10) No mais, cumpra-se o que já foi determinado às fls. 13954/13957 e 13983/13984.

Intimem-se.

Finalidade: Intimação de WILIAN SILVA DOS SANTOS, para comparecer na audiência especial designada para o dia 26/09/2017, às 14:00 hs., na sede deste Juízo. (oitiva)

O M.M. Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 04 de setembro de 2017. Eu, _____ Marcelo Gonçalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito



MONICA PINTO FERREIRA:23655

Assinado em 13/09/2017 15:40:51
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Código de Autenticação: **4H7A.XD91.JYPY.9PYQ**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |

15087

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:000017528

Assinado em 13/09/2017 19:21:13
Local: TJ-RJ



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados de Jacarepaguá de Jacarepaguá

15088

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001
Mandado: 2017051044
Documento: 248/2017/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 14:06, compareci ao seguinte endereço: RUA PAU BRASIL,54, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Sr.(a) Wilian Silva dos Santos, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2017.

Virginia Rau - 01/16545

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

15089

358/2017/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: GUSTAVO BACH
Endereço: RUA CARLOS GOIS , Nº 109, APT. 301 - LEBLON

Despacho do Juiz: Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial
Comarca da Capital

DECISÃO

**FLS. 14.105- Certifique o cartório quanto ao cumprimento do decisum, mormente o item "10".
Caso negativo, cumpra-se imediatamente.**

FLS. 14.130-Defiro como requerido. Oficie-se a JUCERJA.

**Fls.14163/14164 antiga 15.063/15064- Considerando a anuência do MP às fls. 14170, antiga fls.
15070v no que tange à avaliação o bem, HOMOLOGO a avaliação realizada.**

FLS.14171/14172- Defiro. Oficie-se conforme requerido.

**FLS.14173/14175- Quanto ao relatório de despesa e receita das falidas, ao MP para ciência. Em
relação ao pleito de pagamento direto de valores de FGTS esclareça o AJ quanto ao pleito e após
ao ilustre M.P.**

**FLS. 14215/14220- Recebo os embargos, posto que, tempestivos e os deixo de acolher por não
estarem presentes os requisitos legais. Pretende o embargante a modificação do decisum, o que
deve ser precedido do recurso próprio. Ciente ainda o Juízo da manifestação final do último
parágrafo de fls. 14220 para natureza quirografária de seu crédito.**

**FLS. 14234- Ao senhor Administrador Judicial para dizer sobre o alegado. Após ao ilustre
Ministério Público.**

FLS.14503/14506- Ao AJ, considerando a escrituração da falida e os bens dos sócios, diante do



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
que alegado.

15090

FLS.14.507- Deferida por este Juízo a transferência de valor indicado pelo incluído Juízo da comarca de Indaiatuba, determinando ofício. Certifique o cartório quanto ao cumprimento da expedição de ofício.

FLS. 14508- Considerando o deferimento do pleito, ao ilustre Ministério Público para ciência e após esclareça quanto a prestação de contas determinada no decisum.

FLS 14521- Determinada a publicação dos credores na forma do artigo 7º parágrafo segundo da Lei 11.101/05. Ao Ministério Público para ciência.

FLS.14582/14583-Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS.14584/14586- Ao senhor AJ e ao MP para ciência.

FLS.14587- Ao senhor AJ para providências cabíveis.

FLS. 14588/14590- Ao ilustre Ministério Público, inclusive quando o pleito sobre FGTS.

FLS.14600/14601- Esclareça o senhor AJ sobre o aditamento pretendido no edital de relação de credores do artigo 7º parágrafo 2º da Lei 11.101/05, considerando que a petição na qual se pretende incluir credores da classe I não consta qualquer anexo com a relação dos mesmos.

FLS.14602/14603- Designo nova audiência para oitiva da sra. Marceley Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00. I-se a pessoa indicada como depoente. Dê-se ciência ao AJ e ao MP da audiência designada.

FLS.14604/14613- Ao MP para ciência.

FLS. 14616/14619- Nada a prover considerando decisum do Augusto Tribunal, com a perda superveniente de interesse processual.

FLS. 14622/14629- Indefiro o pleito nova oitiva do terceiro indicado - José Luiz Rochinha- posto que, entende-se que os esclarecimentos por ora já foram realizados. Considerando o parecer favorável do MP, Defiro também a oitiva de Claudia Bach e Gustavo Bach, falidos, em audiência especial já designada para oitiva Marceley Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00h.

I-se os falidos acima mencionados, AJ e MP.

Determino ainda a intimação do Gustavo Bach para assinatura de Termo de Compromisso, como determina o artigo 104, I do CPC.

FLS.14631- Ciente da providência tomada em benefício da massa falida.

FLS. 14642/14644-Considerando a inexistência de ato jurisdicional realizado na data informada, conforme certidão de fls. 14.695 deixo de receber os presentes embargos de declaração.

FLS. 14663-Considerando que o prazo pretendido já expirou, determino novo ofício para cumprimento imediato no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se.

FLS.14664-Oficie-se conforme requerido, remetendo-se cópia de eventual ofício, caso já tenha sido cumprido anteriormente, com as nossas homenagens.



TERMO DE : () ABERTURA ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 15090 folhas.

Rio de Janeiro, 23 / 11 / 2017.

p/ Escrivão